

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026	ANO: XVI	EDIÇÃO Nº: 3287- 192 Pág(s)
---------------------------------------	----------	-----------------------------

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.	4
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2026	6
AVISO DE LICITAÇÃO - REGÃO ELETRÔNICO - N.º 115/2026	7
DECISÃO	8
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.01/2026	9
DECRETO Nº 429, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.	10
DECRETO Nº 430 de 22 de Outubro de 2026	11
PORTARIA Nº 2868/2026	15
PORTARIA Nº 2869/2026	16
PORTARIA Nº 2870/2026	17
PORTARIA Nº 2871/2026	18
PORTARIA Nº 2872/2026	19
PORTARIA Nº 2873/2026	20
PORTARIA Nº 2874/2026	21
NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 142700	22
NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 696927	23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6ae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 128003	24
NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 995088	25
NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 381616	26
NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 723061	27
NOTIFICAÇÃO CADASTRO 23656	28
NOTIFICAÇÃO CADASTRO 27086	29
NOTIFICAÇÃO CADASTRO 1688	30
EXTRATO CONTRATUAL	31
EXTRATO CONTRATUAL	32
EXTRATO CONTRATUAL	33
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 205/2026	34
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 206/2026	37
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 207/2026	40
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 208/2026	43
DECISÃO ADMINISTRATIVA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FUMDER	46
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026	49
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.	78
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00023 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026	80
FAPEN	81
PORTARIA N.º 053/2026 – FAPEN	81
CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	82
CONVOCAÇÃO	82
CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES	83
RESULTADO DE JULGAMENTO	83



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026	ANO: XVI	EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)
---------------------------------------	----------	------------------------------

CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE	161
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA E LISTA DE PRESENÇA	161
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	165
EXTRATO 4º ADITAMENTO CONTRATUAL	165
PORTARIA Nº 180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026	166
COCEL	167
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 - Licitação nº 044/2026	167

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Imobiliárias - Divisão de Lançamento e Controle dos Tributos Imobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidos, vem INFORMAR aos seguintes contribuintes acerca de atualização cadastral e/ou cadastro de ofício de terreno(os) e/ou unidade(es), lançamento e/ou recálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou encerramento de seus respectivos processos administrativos:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Número	Ano	Requerente - Nome/Razão	Situação
87325	2026	ROSANA GONCALVES DE MENEZES	ENCERRADO
17295	2026	VERIATTO FERREIRA NONATO	ENCERRADO
68952	2026	CLARIM IMOVEIS LTDA	ENCERRADO
88553	2026	LARISSA TORRES SOUZA	ENCERRADO

LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS PO

Lançamento	Ano	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Contribuinte	Cadastro Único

- Para os processos cujos pedidos foram DEFERIDOS, a decisão e documentos anexos encontram-se disponíveis para consulta no portal online da prefeitura municipal: processos encerrados em até 10 dias, conforme art. 12 do Decreto Municipal n. 70/2022;

- Para os processos em situação de INDEFERIDO ou de DEFERIDO EM PARTE, o requerente tem o direito, em um prazo de 30 dias, de interpor recurso administrativo para que o processo seja reexaminado em procedimento de segunda instância administrativa, conforme art. 152 da Lei Municipal n. 2087/2008;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

- Para os processos em situação de PARALISADO, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal n. 70/2023, aguarda-se o prazo de 15 dias para a apresentação das informações e dos documentos pendentes. Após, poderá implicar no encerramento dos autos.

- Para os processos administrativos que resultaram em novos lançamentos tributários (re-cálculos), as guias de pagamentos estão disponíveis em anexo aos processos digitais:

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigos 83-91 da lei municipal n. 2087/2008 - Código Tributário Municipal (CTM).

- GUIAS DE PAGAMENTO - Os lançamentos tributários ocorreram mediante processos administrativos devidamente protocolados e instruídos. As guias de pagamentos encontram-se disponíveis para retirada: (i) autoatendimento do portal da Prefeitura Municipal; (ii) presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão.

- IMPUGNAÇÃO: O contribuinte poderá, em até 30 dias após a notificação, protocolar impugnação administrativa juntamente a essa municipalidade, conforme preceitua o CTM. Produzam-se os devidos efeitos legais para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal n. 2087/2008.

CADASTROS ATUALIZADOS DE OFÍCIO

Notificamos ao requerente, ao proprietário, ao posseiro, ao titular, aos responsáveis e a quem mais possa interessar, que procedemos com a inclusão e/ou atualização das seguintes inscrições imobiliárias, conforme dados abaixo:

Contribuinte	Cadastro Único	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Número do processo
EDINIR DA APARECIDA FOGAÇA LIMA	14495040	01.04.101.0021.000	19340/2026

Fernando Palhano Justino
Departamento de Rendas Imobiliárias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CORRIDA E CAMINHADA DE RUA.

A Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR, comunica que a licitação supracitada teve como vencedor(es) a(s) seguinte(s) empresa(s):

LICITANTE	ITENS	VALOR TOTAL
ASSESSOCOR ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA CNPJ 17.078.683/0001-00	01, 02, 03, 04 E 05	R\$ 949.000,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 22 dias do mês de outubro de 2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO - REGÃO ELETRÔNICO - N.º 115/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e suporte técnico de painéis de LED, destinados ao atendimento de eventos do Município de Campo Largo..

ABERTURA: 10/11/2026 às 08:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras 89/2026

AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6ae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 87.138/2026 (DISPENSA Nº 96) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a dispensa de licitação com fulcro no art. 75 – inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA e SANEANTES SENDO: ÁGUA SANITÁRIA – 5 LITROS, DESINFETANTE – 5 LITROS, MULTIUSO CONCENTRADO e PAPEL TOALHA BRANCO, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao fornecedor ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ – CNPJ: 05.134.822/0001-89, pelo valor total de R\$ 49.128,00 (Quarenta e nove mil, cento vinte oito reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.01/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica o resultado da licitação supra, a empresa:

MANUTEC LTDA Lote 01 - Valor Total: R\$1.944.999,97

Edifício a Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 22 dias do mês de outubro de 2.026.

Departamento de Licitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

DECRETO Nº 429, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto nº 91, de 13 de março de 2025 que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Contribuintes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais dispostas no item X, do art. 87 da [Lei Orgânica](#) do Município, e a vista do que dispõem os artigos 164 a 167, da Lei Municipal nº [2087](#), de 18 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 91, de 13 de março de 2025, que passa a vigorar:

“Art. 1º (...)

Representantes da Prefeitura Municipal de Campo Largo:

Silvio Seguro – Presidente

Ricardo Sthuart Saldanha de Araújo – vice-presidente

Fabiano Andreassa – titular

Carolina Bonatto Leindorf Willemann - suplente

Lucilene Silva Oliveira – titular

Aline Carmen Bertoja – suplente”

(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 21 de outubro de 2026.

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

DECRETO Nº 430 de 22 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento geral do Município, conforme especifica.

Art. 1º Nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anua (LOA) do exercício financeiro corrente, fica autorizada abrir crédito nas formas de transferência, transposição remanejamento ou suplementar, mediante realocação de recursos orçamentários entre unidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. A realocação de recursos orçamentários se dará mediante suplementação e anulação, conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR	
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER
Funcional Programática: 02.007.0008.0122.0001.2001	Atividade:Manutenção da Gestão Administrativa do SUAS
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
4490510000 - Obras e instalações	00618-Operação de Crédito Caixa Economica Federal - FINISA - Infraestrutura Urbana
Valor	286.969,17
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO
Funcional Programática: 02.006.0023.0691.0014.2058	Atividade:Ações para Serviços de Atração de Investimentos e de Apoio ao Empreendedorismo
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
4490510000 - Obras e instalações	00264-Programa Pacto Pela Inovação - Fundo da Ciência, Tecnologia e Inovação
Valor	405.819,88
Unidade Orçamentária: 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Funcional Programática: 02.011.0013.0392.0013.2038	Atividade:Ações de Fomento e Incentivo a Cultura
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390300000 - Material de consumo	00000-Recursos Livres - Não condicionado
Valor	507,40

Página 11

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional Programática: 02.014.0010.0301.0010.2101	Atividade: Serviços de Atenção Primária - Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00303-Saúde 15% - Exercício Corrente
Valor	20.000,00
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Funcional Programática: 02.009.0018.0452.0012.2063	Atividade: Ações Referente à Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01072-Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA
Valor	13.600,00
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática: 02.010.0012.0365.0016.2079	Atividade: Desenvolvimento da Educação Básica - Educação Infantil (Pré-escola)
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01039-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF
Valor	1.115,67
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática: 02.010.0012.0361.0016.2077	Atividade: Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390300000 - Material de consumo	01083-Transferências do FUNDEB-ETI-70% - Complementação da União - mínimo de 70%

	estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF
Valor	50.000,00
Valor total da suplementação	778.012,12

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação total ou parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no mesmo valor do crédito adicional suplementar, e nos seguintes detalhamentos: Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme prevê o inciso I do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

§ 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
01039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	1.115,67
01083 - Transferências do FUNDEB-ETI-70% Complementação da União - mínimo de 70% estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF	50.000,00

Excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de, nas seguintes fontes de recurso e importância:

Fonte de Recurso		
Excesso	4132101110100000000 Vínculo: 00618 - Operação de Crédito Caixa Econômica Federal - FINISA - Infraestrutura Urbana	286.969,17
Excesso	4172999010100000000 Vínculo: 00264 - Programa Pacto Pela Inovação - Fundo da Ciência, Tecnologia e Inovação	405.819,88
Excesso	4132101110100000000 Vínculo: 01072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	13.600,00

II. Anulação total ou parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo relacionada(s), conforme prevê o inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos e importância:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR	
Unidade Orçamentária: 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Funcional Programática: 02.011.0013.0392.0013.2038	Atividade: Ações de Fomento e Incentivo a Cultura
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000-Recursos Livres - Não condicionado
Valor	507,40
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

Funcional Programática: 02.014.0010.0302.0010.2103	Atividade:Ações de Média Complexidade em Saúde
Elemento Despesa 3390460000 - Auxílio-alimentação	Fonte de recurso 00303-Saúde 15% - Exercício Corrente
Valor	20.000,00
Valor total da Anulação	20.507,40

Art. 4 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.
Campo Largo - Paraná, 22 de outubro de 2026

CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
Prefeita em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6ae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

PORTARIA Nº 2868/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Art.34 da Lei nº 2347/12/11,e Lei Municipal 2347 de 22/12/2011, bem como no contido no Processo Administrativo protocolado sob número 86513/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Renova e altera a redução da carga horária à servidora (a) RAFAELA TOURON HARZ, ocupante do cargo estatutário de PROFESSOR (Matrícula 3476294-01), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para tratamento de filho com necessidades especiais, a partir de 08/10/2026. A seguir os horários em que a servidora estará em acompanhamento com o filho:

SEGUNDAS FEIRAS	15:30 h as 16:30 h
QUINTAS FEIRAS	12:30 h as 16:30 h
SEXTAS FEIRAS	15:30 h as 16:30 h

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 08 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
Prefeita Municipal

Página 15

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

PORTARIA Nº 2869/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos Art. 255 e 267 da Lei Municipal nº 2347/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes servidores públicos municipais para comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos de Nº 88492/2026 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos. Ao que segue aos integrantes.

PRESIDENTE: ANNA CAROLINE BARBOSA – 14749424-00

SECRETÁRIO: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO DO AMARAL – 880400 -00

MEMBRO: MAICON FERNANDES CARDOSO – 755524-00

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

PORTARIA Nº 2870/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 90741/2026,
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, KARLA JULIANE MARZANI RAITANI, ocupante do cargo estatutário de SECRETARIO ESCOLAR (Matrícula 666505-03), do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 22 de outubro de 2026 ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6ae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

PORTARIA Nº 2871/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Art. 283, §2º, da Lei Municipal nº 2347/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, JULIANA LOPES, como DEFENSOR DATIVO, que conduzirá seus trabalhos junto ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 74442/2026, visando a defesa do indiciado de eventuais responsabilidades administrativas bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

PORTARIA Nº 2872/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 3º § 6º, da Lei Municipal nº. 3062/2019 de 25 de junho de 2019,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL DE 30 (TRINTA) DIAS ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), conforme segue:

Servidor	Matrícula	Cargo	Início	Fim	Processo
JOSE MALINOWSKI CARDOSO FILHO	601640-00	AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO	16/11/2026	15/12/2026	84706/2026
ROSEMERI STASIAK LEAL	448648-00	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	19/11/2026	18/12/2026	4417/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA BARONI RIVABEM
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

PORTARIA Nº 2873/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 2347/2011, considerando o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 63393/2025, RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA disciplinar ao (à) servidor (a) público (a) municipal SARA REGINA CORREA BATISTA (MATRÍCULA 654272-01), ocupante do cargo estatutário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em datado e assinado eletronicamente.

LUIZA MAROCHI ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6ae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

PORTARIA Nº 2874/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 2347/2011, considerando o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 79134/2025, RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA disciplinar ao (à) servidor (a) público (a) municipal IVANIZE CRISTINA ALVES (MATRÍCULA 849219-00), ocupante do cargo estatutário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em datado e assinado eletronicamente.

LUIZA MAROCHI ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 142700

Assunto: Processo 76934 / 2026

Contribuinte: ANTONIO DALLAGRANA

Lançamento nº: 143639/2026

Vencimento: 23/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhes são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento de ISSQN SOBRE OBRAS, o qual poderá ser impugnado, no prazo de 30 dias, contada do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

O contribuinte deve efetuar o pagamento ou exercer seu direito de impugnar o cálculo apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 146 do Código Tributário Municipal - Lei 2.087/2008, a contar lançamento do crédito tributário do ISS-Obras, cientificado o contribuinte no mesmo processo digital. A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Fabiano Hirt
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

Página 22

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 696927

Assunto: Processo 60946 / 2026

Contribuinte: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO – COOPERLARGO

CNPJ: 11.914.970/0001-19

Lançamento nº: 143634/2026

Vencimento: 23/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhes são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento de ISSQN SOBRE OBRAS, o qual poderá ser impugnado, no prazo de 30 dias, contada do recebimento desta notificação consoante o art. 146, “caput”, da Lei Municipal nº 2087/2008.

O contribuinte deve efetuar o pagamento ou exercer seu direito de impugnar o cálculo apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 146 do Código Tributário Municipal - Lei 2.087/2008, a contar lançamento do crédito tributário do ISS-Obras, cientificado o contribuinte no mesmo processo digital. A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Fabiano Hirt
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

Página 23

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 128003

Assunto: Processo 75761 / 2026

Contribuinte: HORACIO PROIETTI LODI

Lançamento nº: 143629/2026

Vencimento: 23/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhes são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento de ISSQN SOBRE OBRAS, o qual poderá ser impugnado, no prazo de 30 dias, contada do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

O contribuinte deve efetuar o pagamento ou exercer seu direito de impugnar o cálculo apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 146 do Código Tributário Municipal - Lei 2.087/2008, a contar lançamento do crédito tributário do ISS-Obras, cientificado o contribuinte no mesmo processo digital. A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Fabiano Hirt
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

Página 24

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 995088

Assunto: Processo 54350 / 2026
Contribuinte: LUIZ ERNESTO FEDALTO
Lançamento nº: 143649/2026
Vencimento: 23/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhes são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento de ISSQN SOBRE OBRAS, o qual poderá ser impugnado, no prazo de 30 dias, contada do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

O contribuinte deve efetuar o pagamento ou exercer seu direito de impugnar o cálculo apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 146 do Código Tributário Municipal - Lei 2.087/2008, a contar lançamento do crédito tributário do ISS-Obras, cientificado o contribuinte no mesmo processo digital. A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Rogério Luiz Zalkoski
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

Página 25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 381616

Assunto: Processo 79923 / 2026
Contribuinte: MARCIO ANTONIO SUREK
Lançamento nº: 141747/2026
Vencimento: 18/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhes são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento de ISSQN SOBRE OBRAS, o qual poderá ser impugnado, no prazo de 30 dias, contada do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

O contribuinte deve efetuar o pagamento ou exercer seu direito de impugnar o cálculo apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 146 do Código Tributário Municipal - Lei 2.087/2008, a contar lançamento do crédito tributário do ISS-Obras, cientificado o contribuinte no mesmo processo digital. A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Rogério Luiz Zalkoski
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

Página 26

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 723061

Assunto: Processo 75920 / 2026

Contribuinte: VILSON JANOVISKI SOBRINHO

Lançamento nº: 143656/2026

Vencimento: 23/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhes são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento de ISSQN SOBRE OBRAS, o qual poderá ser impugnado, no prazo de 30 dias, contada do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

O contribuinte deve efetuar o pagamento ou exercer seu direito de impugnar o cálculo apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 146 do Código Tributário Municipal - Lei 2.087/2008, a contar lançamento do crédito tributário do ISS-Obras, cientificado o contribuinte no mesmo processo digital. A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Rogério Luiz Zalkoski
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

Página 27

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 23656

Assunto: Processo 84224 / 2026
Contribuinte: BRUNO RAFAEL VIANA
CNPJ: 35.200.841/0001-27
Lançamento nº: 142727/2026
Vencimento: 07/12/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Art. 30, inciso III e Art. 98 §1º e §2º da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO, o qual poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Fabiano Hirt
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 27086

Assunto: Processo 90753 / 2026

Contribuinte: GEOFORE LTDA

CNPJ: 43.280.335/0001-13

Lançamento nº: 142717/2026

Vencimento: 07/12/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Art. 30, inciso III e Art. 98 §1º e §2º da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO, o qual poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Marco Antonio Heinen
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 1688

Assunto: Processo 91070 / 2026

Contribuinte: NEIREGUI IND MADEIREIRA LTDA

CNPJ: 77.182.756/0001-23

Lançamentos nº: 256946/2021, 514260/2022, 239832/2023, 277604/2024, 303195/2025 e 143644/2026

Vencimento: 07/12/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Art. 30, inciso III e Art. 98 §1º e §2º da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO, o qual poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Kelly Cristina Sanches Bento
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

Página 30

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 319/2026	Inexigibilidade nº 258/2026
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO LTDA
OBJETO:	AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA A CRIAÇÃO DA SALA MULTISENSORIAL, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico 11/2026 e Ata de Registro de Preço 13/2026 do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL.
VALOR:	R\$97.272,56 (Noventa e sete mil, duzentos e setenta dois reais e cinquenta seis centavos).
FISCAL DE CONTRATO:	EDISON LUIZ CARDOSO
FISCAL SUPLENTE:	GISELE CONSUELO DE FREITAS
PRAZO VIGÊNCIA:	12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	1822	02	014	2103	34490521000000000000	00000	LIVRE

Campo Largo, 22 de outubro de 2026

CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 304/2026	Inexigibilidade nº 258/2026
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	CREDENCIANTE e EFP CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTESLTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NA UBS ÁGUAS CLARAS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO No 01/25 – SMA
VALOR:	R\$3.546,10 (Três mil, quinhentos e quarenta seis reais e dez centavos).
FISCAL DE CONTRATO:	EDISON LUIZ CARDOSO
FISCAL SUPLENTE:	GISELE CONSUELO DE FREITAS
PRAZO VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	1042	02	014	2103	33390391700000000000	00494	ATIVO
2026	997	02	014	2101	33390391700000000000	00494	ATIVO

Campo Largo, 22 de outubro de 2026

CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 250/2023	22º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	reajuste do contrato no 250/2023 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE NATUREZA CONTINUADA PARA FORNECIMENTO DE ATENDENTES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO:	CLARISSA SANTOS MANENTE
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	DAYANE VANESSA DE OLIVEIRA BERALDO

Campo Largo, 22 de Outubro de 2026.

CHRYSTIANE BARBOSA PIANARO CHEMIN
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 205/2026

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 055/2023

CONVOCAÇÃO para entrega presencial da documentação exigida para admissão, incluindo exames médicos para o(s) cargo(s): TÉCNICO EM CONTABILIDADE referente ao Concurso Público de Edital Normativo nº 055/2023, homologado em 20 de Novembro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos listados neste Edital, em virtude do(s) Processo(s) nº 88636/2026 devidamente autorizado(s) pelo Prefeito Municipal, para fins de investidura no cargo público, mediante o cumprimento das condições expostas.

Reitera-se que a leitura, interpretação e cumprimento deste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de caracterizar desistência da vaga.

1. RELAÇÃO DE CONVOCADOS, CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Vagas ofertadas: 01 vaga.

Classificação nº: 17º (AC)

Lista Ampla Concorrência:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
40202	ALEXARI LEAL	17

2. DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O procedimento será realizado integralmente de forma digital. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com as orientações detalhadas e o vídeo tutorial com o passo a passo para o envio da documentação no sistema. Caso não tenha recebido o e-mail, favor contatar pelo WhatsApp (41) 99506-5816, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.1.2 Prazo Improrrogável: O candidato convocado tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, para realizar o envio de toda a documentação solicitada.

2.1.3 Forma de Envio: A documentação deve ser enviada digitalmente por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Campo Largo, através do link:

<https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/e-entrega-documentacao-admissional-estatutario-e-pss/>

Data limite: 06/11/2026 (sexta-feira) .

2.2. Atenção: Todos os campos sinalizados como obrigatórios no portal deverão ser devidamente preenchidos e/ou anexados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

2.3. O Laudo Médico do Exame Pré-Admissional faz parte da relação de documentos obrigatórios solicitados.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de todos os documentos solicitados, bem como a sua inserção de forma completa, legível e correta no portal.

2.5. Não serão aceitos documentos parciais, ilegíveis ou com rasuras.

2.6. A ausência ou não inserção de qualquer documento ou exame exigido impedirá a finalização do protocolo e resultará na impossibilidade de prosseguimento no processo de investidura ao cargo.

3. DOS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAL

3.1. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com a solicitação dos exames clínicos e/ou laboratoriais necessários para investidura ao cargo.

3.2. O ônus e o custeio de todos os exames laboratoriais e clínicos solicitados correm por conta exclusiva do candidato.

3.3. Os exames laboratoriais devem ter sido expedidos com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do exame pré-admissional.

3.4. O agendamento do Exame Pré-Admissional deve ser feito pelos telefones: (41) 3291-5041 ou (41) 99793-0497 (WhatsApp) e deve ser realizado, impreterivelmente, antes do prazo da entrega de documentos; uma vez que a aptidão ao trabalho está incluída na relação de documentação exigida para a admissão.

4. DA SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA OU DESISTÊNCIA DA VAGA

4.1. É facultado ao candidato solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória (uma única vez) ou a desistência definitiva da vaga, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta convocação, sendo até 27/10/2026.

4.2. Para formalizar a solicitação, o candidato deverá preencher o termo correspondente, enviado no e-mail, assiná-lo digitalmente via portal Gov.br e encaminhá-lo para o e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br ou para o WhatsApp (41) 99506-5816.

4.3. Os candidatos reconvocados que anteriormente solicitaram o deslocamento para o final da lista classificatória não poderão fazer novo requerimento de final de lista.

4.4. O candidato que optar pelo deslocamento para o final da lista assume o risco do término do prazo de validade do Concurso Público sem o seu posterior aproveitamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A não apresentação da documentação completa até a data limite resultará na eliminação automática do candidato.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido, o candidato perderá, de pleno direito à investidura no cargo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

5.3. Durante o período estabelecido, poderá ser solicitada a apresentação de documentos ou exames complementares. O não envio dentro do prazo resultará na eliminação do candidato.

5.4. Não serão aceitos documentos entregues por qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

5.5. Em caso de dúvidas ou para obtenção de informações adicionais, o candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal por meio dos canais oficiais e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br ou WhatsApp (41) 99506-5816.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

Publicado no Diário Oficial do Município na respectiva data.

[Isabella Baroni Rivabem](#)

Secretária Municipal de Administração

[Leila Adriana Netzel](#)

Superintendência de Gestão de Pessoas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 206/2026

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 056/2023

CONVOCAÇÃO para entrega presencial da documentação exigida para admissão, incluindo exames médicos para o(s) cargo(s) CUIDADOR SOCIAL I, CUIDADOR SOCIAL II e PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL referente ao Concurso Público de Edital Normativo nº 056/2023, homologado em 27 de Novembro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos listados neste Edital, em virtude do(s) Processo(s) nº 88047/2026, 83769/2026, 84387/2026 devidamente autorizado(s) pelo Prefeito Municipal, para fins de investidura no cargo público, mediante o cumprimento das condições expostas. Reitera-se que a leitura, interpretação e cumprimento deste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de caracterizar desistência da vaga.

1. RELAÇÃO DE CONVOCADOS, CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO: CUIDADOR SOCIAL I

Vagas ofertadas: 01 vaga.

Classificação nº: 05º (AC)

Lista Ampla Concorrência:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
39780	ELIEL PAULO GODOY	05

CARGO: CUIDADOR SOCIAL II

Vagas ofertadas: 01 vaga remanescente do Edital de convocação 200/2026 em virtude de desistência.

Classificação nº: 14º (AC)

Lista Ampla Concorrência:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
40765	IVANILDA DE CASTRO PAWLOWICZ	14

CARGO: PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL

Vagas ofertadas: 01 vaga remanescente do Edital de convocação 200/2026 em virtude de Fim de lista.

Classificação nº: 81º (AC)

Lista Ampla Concorrência:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
40701	FRANCIELE DE PAULA SILVA CAMPOS	81

2. DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Página 37

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

2.1. O procedimento será realizado integralmente de forma digital. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com as orientações detalhadas e o vídeo tutorial com o passo a passo para o envio da documentação no sistema. Caso não tenha recebido o e-mail, favor contatar pelo WhatsApp (41) 99506-5816, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.1.2 Prazo Improrrogável: O candidato convocado tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, para realizar o envio de toda a documentação solicitada.

2.1.3 Forma de Envio: A documentação deve ser enviada digitalmente por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Campo Largo, através do link:

<https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/e-entrega-documentacao-admissional-estatutario-e-pss/>

Data limite: 06/11/2026 (sexta-feira) .

2.2. Atenção: Todos os campos sinalizados como obrigatórios no portal deverão ser devidamente preenchidos e/ou anexados.

2.3. O Laudo Médico do Exame Pré-Admissional faz parte da relação de documentos obrigatórios solicitados.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de todos os documentos solicitados, bem como a sua inserção de forma completa, legível e correta no portal.

2.5. Não serão aceitos documentos parciais, ilegíveis ou com rasuras.

2.6. A ausência ou não inserção de qualquer documento ou exame exigido impedirá a finalização do protocolo e resultará na impossibilidade de prosseguimento no processo de investidura ao cargo.

3. DOS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAL

3.1. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com a solicitação dos exames clínicos e/ou laboratoriais necessários para investidura ao cargo.

3.2. O ônus e o custeio de todos os exames laboratoriais e clínicos solicitados correm por conta exclusiva do candidato.

3.3. Os exames laboratoriais devem ter sido expedidos com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do exame pré-admissional.

3.4. O agendamento do Exame Pré-Admissional deve ser feito pelos telefones: (41) 3291-5041 ou (41) 99793-0497 (WhatsApp) e deve ser realizado, impreterivelmente, antes do prazo da entrega de documentos; uma vez que a aptidão ao trabalho está incluída na relação de documentação exigida para a admissão.

4. DA SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA OU DESISTÊNCIA DA VAGA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

4.1. É facultado ao candidato solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória (uma única vez) ou a desistência definitiva da vaga, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta convocação, sendo até 27/10/2026.

4.2. Para formalizar a solicitação, o candidato deverá preencher o termo correspondente, enviado no e-mail, assiná-lo digitalmente via portal Gov.br e encaminhá-lo para o e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br ou para o WhatsApp (41) 99506-5816.

4.3. Os candidatos reconvocados que anteriormente solicitaram o deslocamento para o final da lista classificatória não poderão fazer novo requerimento de final de lista.

4.4. O candidato que optar pelo deslocamento para o final da lista assume o risco do término do prazo de validade do Concurso Público sem o seu posterior aproveitamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A não apresentação da documentação completa até a data limite resultará na eliminação automática do candidato.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido, o candidato perderá, de pleno direito à investidura no cargo.

5.3. Durante o período estabelecido, poderá ser solicitada a apresentação de documentos ou exames complementares. O não envio dentro do prazo resultará na eliminação do candidato.

5.4. Não serão aceitos documentos entregues por qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

5.5. Em caso de dúvidas ou para obtenção de informações adicionais, o candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal por meio dos canais oficiais e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br ou WhatsApp (41) 99506-5816.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

Publicado no Diário Oficial do Município na respectiva data.

Isabella Baroni Rivabem

Secretária Municipal de Administração

Leila Adriana Netzel

Superintendência de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 207/2026

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 075/2025

CONVOCAÇÃO para entrega presencial da documentação exigida para admissão, incluindo exames médicos para o(s) cargo(s) MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO/INFANTIL referente ao Concurso Público de Edital Normativo nº 075/2025, homologado em 04 de Fevereiro de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos listados neste Edital, em virtude do(s) Processo(s) nº 83764/2026 devidamente autorizado(s) pelo Prefeito Municipal para fins de investidura no cargo público, mediante o cumprimento das condições expostas.

Reitera-se que a leitura, interpretação e cumprimento deste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de caracterizar desistência da vaga.

1. RELAÇÃO DE CONVOCADOS, CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO/INFANTIL

Vagas ofertadas: 01 vaga remanescente do Edital de convocação 196/2026 em virtude de não entrega de documentos.

Classificação nº: 07º (AC)

Lista Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
46967	DIANE LEAL SANTOS	07

2. DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O procedimento será realizado integralmente de forma digital. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com as orientações detalhadas e o vídeo tutorial com o passo a passo para o envio da documentação no sistema. Caso não tenha recebido o e-mail, favor contatar pelo WhatsApp (41) 99506-5816, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.1.2 Prazo Improrrogável: O candidato convocado tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, para realizar o envio de toda a documentação solicitada.

2.1.3 Forma de Envio: A documentação deve ser enviada digitalmente por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Campo Largo, através do link:

<https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/e-entrega-documentacao-admissional-estatutario-e-pss/>

Data limite: 06/11/2026 (sexta-feira) .

2.2. Atenção: Todos os campos sinalizados como obrigatórios no portal deverão ser devidamente preenchidos e/ou anexados.

Página 40

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

2.3. O Laudo Médico do Exame Pré-Admissional faz parte da relação de documentos obrigatórios solicitados.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de todos os documentos solicitados, bem como a sua inserção de forma completa, legível e correta no portal.

2.5. Não serão aceitos documentos parciais, ilegíveis ou com rasuras.

2.6. A ausência ou não inserção de qualquer documento ou exame exigido impedirá a finalização do protocolo e resultará na impossibilidade de prosseguimento no processo de investidura ao cargo.

3. DOS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAL

3.1. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com a solicitação dos exames clínicos e/ou laboratoriais necessários para investidura ao cargo.

3.2. O ônus e o custeio de todos os exames laboratoriais e clínicos solicitados correm por conta exclusiva do candidato.

3.3. Os exames laboratoriais devem ter sido expedidos com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do exame pré-admissional.

3.4. O agendamento do Exame Pré-Admissional deve ser feito pelos telefones: (41) 3291-5041 ou (41) 99793-0497 (WhatsApp) e deve ser realizado, impreterivelmente, antes do prazo da entrega de documentos; uma vez que a aptidão ao trabalho está incluída na relação de documentação exigida para a admissão.

4. DA SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA OU DESISTÊNCIA DA VAGA

4.1. É facultado ao candidato solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória (uma única vez) ou a desistência definitiva da vaga, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta convocação, sendo até 27/10/2026.

4.2. Para formalizar a solicitação, o candidato deverá preencher o termo correspondente, enviado no e-mail, assiná-lo digitalmente via portal Gov.br e encaminhá-lo para o e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br ou para o WhatsApp (41) 99506-5816.

4.3. Os candidatos reconvocados que anteriormente solicitaram o deslocamento para o final da lista classificatória não poderão fazer novo requerimento de final de lista.

4.4. O candidato que optar pelo deslocamento para o final da lista assume o risco do término do prazo de validade do Concurso Público sem o seu posterior aproveitamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A não apresentação da documentação completa até a data limite resultará na eliminação automática do candidato.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido, o candidato perderá, de pleno direito à investidura no cargo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

5.3. Durante o período estabelecido, poderá ser solicitada a apresentação de documentos ou exames complementares. O não envio dentro do prazo resultará na eliminação do candidato.

5.4. Não serão aceitos documentos entregues por qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

5.5. Em caso de dúvidas ou para obtenção de informações adicionais, o candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal por meio dos canais oficiais e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br ou WhatsApp (41) 99506-5816.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

Publicado no Diário Oficial do Município na respectiva data.

[Isabella Baroni Rivabem](#)

Secretária Municipal de Administração

[Leila Adriana Netzel](#)

Superintendência de Gestão de Pessoas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 208/2026

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 035/2025

CONVOCAÇÃO para entrega presencial da documentação exigida para admissão, incluindo exames médicos para o(s) cargo(s) MÉDICO 24H referente ao Processo Seletivo de Edital Normativo nº 035/2025, homologado em 06 de junho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos listados neste Edital, em virtude do(s) Processo(s) nº 88908/2026 e 86237/2026 devidamente autorizado(s) pelo Prefeito Municipal, para fins de investidura no cargo público, mediante o cumprimento das condições expostas.

Reitera-se que a leitura, interpretação e cumprimento deste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de caracterizar desistência da vaga.

1. RELAÇÃO DE CONVOCADOS, CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO: MÉDICO 24H

Vagas ofertadas: 02 vagas.

Classificação nº: 54º e 55º

Lista Ampla Concorrência:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
176	LAÉRCIO ALMEIDA SILVA	54
318	YARA MONTEIRO RODRIGUES	55

2. DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O procedimento será realizado integralmente de forma digital. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com as orientações detalhadas e o vídeo tutorial com o passo a passo para o envio da documentação no sistema. Caso não tenha recebido o e-mail, favor contatar pelo WhatsApp (41) 99506-5816, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.1.2 Prazo Improrrogável: O candidato convocado tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, para realizar o envio de toda a documentação solicitada.

2.1.3 Forma de Envio: A documentação deve ser enviada digitalmente por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Campo Largo, através do link:

<https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/e-entrega-documentacao-admissional-estatutario-e-pss/>

Data limite: 29/10/2026 (quinta-feira).

2.2. Atenção: Todos os campos sinalizados como obrigatórios no portal deverão ser devidamente preenchidos e/ou anexados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

2.3. O Laudo Médico do Exame Pré-Admissional faz parte da relação de documentos obrigatórios solicitados.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de todos os documentos solicitados, bem como a sua inserção de forma completa, legível e correta no portal.

2.5. Não serão aceitos documentos parciais, ilegíveis ou com rasuras.

2.6. A ausência ou não inserção de qualquer documento ou exame exigido impedirá a finalização do protocolo e resultará na impossibilidade de prosseguimento no processo de investidura ao cargo.

3. DOS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAL

3.1. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com a solicitação dos exames clínicos e/ou laboratoriais necessários para investidura ao cargo.

3.2. O ônus e o custeio de todos os exames laboratoriais e clínicos solicitados correm por conta exclusiva do candidato.

3.3. Os exames laboratoriais devem ter sido expedidos com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do exame pré-admissional.

3.4. O agendamento do Exame Pré-Admissional deve ser feito pelos telefones: (41) 3291-5041 ou (41) 99793-0497 (WhatsApp) e deve ser realizado, impreterivelmente, antes do prazo da entrega de documentos; uma vez que a aptidão ao trabalho está incluída na relação de documentação exigida para a admissão.

4. DO DESLOCAMENTO PARA O FINAL DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

4.1. Não será facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação ao candidato convocado no Processo Seletivo Simplificado 035/2025.

5. DA DESISTÊNCIA DA VAGA

5.1. O candidato que não tiver interesse em dar continuidade ao processo deverá formalizar, ATÉ O DIA 29/10/2026 (quinta-feira), sua desistência mediante o preenchimento do termo correspondente, encaminhando-o assinado através da assinatura digital do portal Gov.br para o e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A não apresentação da documentação completa até a data limite resultará na eliminação automática do candidato.

6.2. Decorrido o prazo estabelecido, o candidato perderá, de pleno direito à investidura no cargo.

6.3. Durante o período estabelecido, poderá ser solicitada a apresentação de documentos ou exames complementares. O não envio dentro do prazo resultará na eliminação do candidato.

6.4. Não serão aceitos documentos entregues por qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

6.5. Em caso de dúvidas ou para obtenção de informações adicionais, o candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal por meio dos canais oficiais e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br ou WhatsApp (41) 99506-5816.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

Publicado no Diário Oficial do Município na respectiva data.

[Isabella Baroni Rivabem](#)

Secretária Municipal de Administração

[Leila Adriana Netzel](#)

Superintendência de Gestão de Pessoas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FUMDER

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



DECISÃO ADMINISTRATIVA

DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUMDER

DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 416, de 14 de outubro de 2025, especialmente em seu art. 2º, que autoriza o Secretário Municipal da Fazenda, mediante deliberação e autorização expressa do Prefeito Municipal, a definir os percentuais de desvinculação aplicáveis a cada receita, bem como as respectivas unidades orçamentárias, fundos ou despesas do órgão;

Considerando o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 136/2025, que estabelece o percentual de desvinculação de 30% (trinta por cento) para o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, observadas as exceções constitucionais;

DELIBERO pela desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas legalmente elegíveis vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, instituído pela Lei Municipal n.º 3.962, de 18 de dezembro de 2025, com efeitos a partir da formalização da presente deliberação e da correspondente autorização expressa do Prefeito Municipal, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, bem como as respectivas restrições quanto à natureza e à destinação dos recursos.

A efetivação da medida deverá observar a identificação das receitas abrangidas, a apuração dos valores passíveis de desvinculação e os procedimentos contábeis e orçamentários pertinentes, resguardadas as receitas legalmente excluídas do mecanismo de desvinculação e as obrigações decorrentes de convênios, instrumentos congêneres e demais vinculações específicas, quando aplicáveis.

Ante o exposto, encaminha-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para manifestação de concordância e assinatura da autorização expressa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n.º 416/2025, condição necessária à efetivação da presente deliberação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Endereço: Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Bloco 15 - Campo Largo/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 10:01:40:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



Após os registros de praxe, fica a unidade contábil competente autorizada a proceder aos ajustes contábeis necessários à efetivação da desvinculação de receitas ora deliberada, observados os percentuais autorizados, as respectivas fontes de recursos e as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Eis a decisão.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
PEDRO LUIZ DURIGAN
***605.409-**
21/10/2026 10:01:51
Assinatura digital arquivada.

Pedro Luiz Durigan
Secretário Municipal da Fazenda

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de Campo Largo, **manifesto minha concordância e AUTORIZO EXPRESSAMENTE** a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas legalmente elegíveis vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, nos termos da deliberação acima, observadas as disposições do art. 76-B do ADCT da Constituição Federal, do Decreto Municipal n.º 416/2025 e da legislação aplicável.

Publique-se. Após, adotem-se as providências administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias à efetivação da desvinculação autorizada.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
CHRYSIANE BARBOSA PIANARO
CHEMIN
***609.479-**
21/10/2026 11:46:28
Assinatura digital arquivada.

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
Prefeito(a) Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Endereço: Avenida Padre Natal Pigatto, 925 – Bloco 15 – Campo Largo/PR.

Página 2 de 2

Página 48

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**. A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO À OFERTA DE OFICINAS DESTINADAS À AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016, a Resolução CNE nº 7/2025 e demais legislações aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público com o objetivo de convocar e selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas na celebração de Termo de Colaboração.

O presente chamamento tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução de serviços educacionais complementares, por meio da oferta de oficinas destinadas à ampliação da jornada escolar em tempo integral, com previsão de atendimento de até 170 (cento e setenta) vagas nas Escolas Municipais Luiz Júlio e Caetano Munhoz da Rocha, contemplando crianças de 4 a 11 anos de idade.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nos dias letivos previstos no Calendário Oficial da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, com previsão de execução para o ano letivo de 2027, correspondendo esse período à vigência do Termo de Colaboração.

O presente processo seletivo integra a estratégia de expansão da Educação em Tempo Integral (ETI) no Município de Campo Largo, vinculada ao Programa Escola em Tempo Integral, observada a legislação vigente e a respectiva autorização legislativa municipal, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a ampliação do acesso à educação integral, a promoção da equidade e a aplicação responsável dos recursos públicos.

A iniciativa fundamenta-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente o direito à educação e ao desenvolvimento integral. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) consolidam a educação como um processo de formação humana integral, articulando diferentes tempos, espaços e oportunidades educativas.

Em consonância com esse marco legal, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, reconhecendo essa modalidade como política pública voltada à garantia do direito à educação, à promoção da equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes. A Resolução nº 23, de 17 de

Página 49

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral, fortalecendo a expansão dessa política pública em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Campo Largo parte da compreensão de que é no encontro entre escola, comunidade e território que se constrói uma proposta curricular viva, situada e transformadora. Essa concepção se ancora na produção teórica e normativa da Educação Integral como direito e como estratégia de equidade, conforme orientam as Diretrizes do MEC, a Lei Federal nº 14.640/2023 e os princípios do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014), e Resolução CNE/CEB nº 7/2025, capítulo III, das dimensões do processo de implementação da Educação Integral em tempo integral, art. 7, item III, da articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o desenvolvimento de projetos socioeducativos complementares, voltados à ampliação das experiências formativas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, no contexto da Política de Educação Integral. As ações deverão possuir caráter complementar, integrador e não substitutivo, não se confundindo com a oferta de ensino regular, nem com a execução de atividades pedagógicas curriculares obrigatórias.

As propostas deverão contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando dimensões culturais, sociais, esportivas, criativas e de convivência.

As propostas não poderão substituir, replicar ou se sobrepor às atividades pedagógicas curriculares da rede municipal, tampouco às ações já contratadas por meio de procedimentos licitatórios vigentes. É vedada a execução de atividades que caracterizem ensino formal ou substituição das atribuições dos profissionais da educação.

Os projetos poderão contemplar, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

Expressão, comunicação e práticas culturais: leitura, contação de histórias, produção criativa, teatro, expressão corporal, mídias e comunicação comunitária;

Jogos, raciocínio lógico e desafios lúdicos: jogos de estratégia, desafios e atividades lúdicas;

Artes, cultura e identidade: música, dança, artes visuais, cultura popular;

Cultura maker, experimentação e tecnologia criativa: robótica, experimentação e criação com materiais diversos;

Natureza, sustentabilidade e bem viver: educação ambiental, hortas, práticas sustentáveis;

Esporte, corpo e movimento: atividades corporais, recreativas e esportivas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

Convivência, cidadania e cultura de paz: mediação de conflitos, convivência e participação social. As OSCs poderão apresentar propostas parciais ou integrais, por eixo temático ou conjunto de atividades.

Estudantes da rede municipal de ensino, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

QUEM PODE CONCORRER A ESTE EDITAL

Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que:

Estejam regularmente constituídas;

Possuam experiência compatível com o objeto;

Atendam às exigências legais do MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei Federal nº 13.019/2014).

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

Os recursos são oriundos do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), sendo o valor do projeto definido com base no plano de trabalho apresentado, considerando:

Número de estudantes atendidos;

Complexidade das atividades;

Compatibilidade com o mercado.

O repasse será condicionado ao cumprimento das metas e à prestação de contas.

O valor da per capita mensal para repasse de recursos destinados à execução de serviços e oficinas para ampliação da jornada escolar em tempo integral no Município de Campo Largo foi definido e fixado pelo Fundo ETI no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) por estudante atendido.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, assegurando apoio técnico e financeiro para a ampliação da jornada escolar e do número de matrículas em tempo integral, os recursos públicos poderão ser destinados à execução de políticas voltadas à criança e ao estudante, inclusive por meio de parcerias com organizações da sociedade civil. A transferência voluntária de recursos públicos para organizações da sociedade civil, visando à ampliação de vagas nas escolas de tempo integral, observará o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.124/2009, que estabelece a realização de processo de seleção de projetos que melhor atendam à política pública municipal.

As entidades parceiras deverão estar regularmente cadastradas nos conselhos competentes e atender às exigências legais aplicáveis, garantindo que as ações desenvolvidas estejam em consonância com a Política Municipal de Educação Integral, com o Programa Escola em Tempo Integral e com a legislação educacional vigente.

Os recursos destinados a cada projeto poderão contemplar, entre outras despesas necessárias à execução das atividades:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

Pagamento de profissionais envolvidos na execução das atividades (educadores, orientadores sociais e oficinairos);

Aquisição de materiais pedagógicos e insumos necessários ao desenvolvimento das oficinas;

Fornecimento de lanche para os estudantes participantes durante o período de realização das atividades, nos moldes da legislação do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

O repasse dos recursos financeiros às OSCs selecionadas será realizado de forma semestral, considerando o valor da per capita mensal por estudante atendido (R\$ 300,00), multiplicado pelo número de matrículas efetivamente vinculadas. O valor correspondente a 06 (seis) meses de atendimento será consolidado em parcelas semestrais, mediante apresentação e aprovação da documentação e relatórios de execução das atividades, conforme estabelecido no termo de parceria e nas normas de prestação de contas aplicáveis.

O repasse dos recursos ficará condicionado à comprovação da execução das atividades pactuadas, manutenção do número de estudantes atendidos e cumprimento das exigências administrativas e de prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

O número de vagas a serem ofertadas por cada organização da sociedade civil será definido conforme a proposta apresentada no plano de trabalho, observando-se a capacidade de atendimento da entidade, a disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades da rede municipal de ensino.

O cálculo do valor a ser repassado para cada projeto será realizado com base no número de estudantes efetivamente atendidos nas atividades de ampliação da jornada escolar em tempo integral, considerando o valor da per capita mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por estudante.

Para fins de planejamento financeiro do projeto, as organizações da sociedade civil deverão indicar, em seu plano de trabalho, o número estimado de estudantes a serem atendidos, bem como a descrição das oficinas e atividades a serem ofertadas no período de execução da parceria.

O número final de estudantes considerados para fins de repasse poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a demanda da rede municipal de ensino e a disponibilidade orçamentária do programa.

A comprovação do atendimento dos estudantes deverá ser realizada por meio de registro sistemático de frequência nas oficinas e atividades ofertadas, mantido pela organização da sociedade civil responsável pela execução do projeto.

A entidade parceira deverá manter lista de presença atualizada, contendo no mínimo:

nome completo do estudante;

escola de origem;

data da atividade;

identificação da oficina realizada;

Página 52

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

assinatura do responsável pela atividade.

Para fins de repasse financeiro, a organização da sociedade civil deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada período de referência, relatório de execução das atividades, contendo:

demonstrativo de frequência dos estudantes atendidos;

descrição das atividades e oficinas realizadas;

registro fotográfico ou documental das ações desenvolvidas, quando solicitado;

demais documentos que venham a ser exigidos para fins de monitoramento e prestação de contas.

O repasse semestral dos recursos ficará condicionado à análise e aprovação dos relatórios de execução e da documentação comprobatória apresentada, podendo a Secretaria Municipal de Educação solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

A ausência de comprovação da execução das atividades ou irregularidades na documentação apresentada poderá implicar a suspensão do repasse dos recursos, até a devida regularização.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRONOGRAMA

A fase de seleção observará as seguintes etapas e prazos previstos:

Etapa	Descrição da Etapa	Datas Previstas	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no site oficial do Município	22/10/2026	
2	Envio e protocolo das propostas pelas OSCs no CAC	23/10/2026 12/11/2026	a
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	13/11/2026 18/11/2026	a
4	Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo	19/11/2026	
5	Interposição de recursos administrativos contra o resultado preliminar	23/11/2026 24/11/2026	e
6	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção	25/11/2026	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

7 Homologação e publicação do resultado final da fase de 26/11/2026 seleção

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo, na internet, site: www.campolargo.pr.gov.br, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado a partir do dia posterior à data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas pelas entidades

As Entidades apresentarão suas propostas em processo digital devendo protocolá-los no CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, localizado na Avenida Padre Natal Pigatto, nº. 925, das 8h às 17h.

O conteúdo apresentado deverá conter a documentação necessária, o Plano de Trabalho, que necessariamente deverá incluir Plano de Aplicação e Cronograma de Execução. O processo deverá estar endereçado à Secretaria Municipal de Educação/Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 09/2026.

A proposta deverá conter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Entidade proponente.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos nos projetos entregues.

Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades.

A avaliação da Comissão de Seleção iniciará com a verificação dos documentos obrigatórios denominada Habilitação Documental, cujo resultado da análise de seu conteúdo tem caráter eliminatório, em caso de não ter atendido às exigências estabelecidas neste Edital.

Após a habilitação documental estar concluída, será avaliado o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação. O mesmo deverá estar de acordo com o modelo do Anexo I.

A comissão de seleção poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes ao Plano de Trabalho se necessário.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Campo Largo/PR, iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Página 54

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

As entidades que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão da Comissão que a proferiu.

As Entidades apresentarão o recurso em processo digital devendo protocolá-los no CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, localizado na Avenida Padre Natal Pigatto, nº. 925, das 8h às 17h.

Os recursos serão apresentados à Comissão de Seleção.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará no prazo de 01 (um) dia, contado da divulgação do resultado preliminar publicado, podendo solicitar prorrogação de prazo caso seja necessário. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SME deverá homologar e divulgar, no site oficial e no Diário Oficial do Município de Campo Largo, as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção. Não havendo apresentação de projetos ou projeto apto para recebimento do recurso, o valor destinado voltará para o fundo ETI.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A Comissão de Seleção nomeada por meio da Portaria nº 0323/2026 será responsável pela análise das propostas do Chamamento Público, avaliando-as conforme os critérios e pontuações descritos na tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

A) Qualidade técnica da proposta 3,0 pontos: Proposta apresenta descrição clara das oficinas, com objetivos, público atendido e metodologia.

2,0 pontos: Proposta apresenta descrição das oficinas, porém com detalhamento parcial.

0,0 pontos: Proposta não apresenta descrição adequada das oficinas ou não demonstra relação com a ampliação da jornada escolar.

B) Planejamento das ações e metas 3,0 pontos: Apresenta metas definidas, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento.

2,0 pontos: Apresenta metas e cronograma, mas sem indicadores claros de acompanhamento.

0,0 pontos: Não apresenta metas ou cronograma de execução.

C) Justificativa da proposta 2,0 pontos: Apresenta justificativa clara da necessidade do projeto e sua relação com o atendimento aos estudantes.

1,0 ponto: Apresenta justificativa geral, sem detalhamento da realidade atendida.

0,0 pontos: Não apresenta justificativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

D) Experiência da instituição 2,0 pontos: Comprova experiência em 2,0 projetos educacionais ou sociais voltados a crianças ou adolescentes.
1,0 ponto: Apresenta experiência limitada ou indireta em projetos semelhantes.
0,0 pontos: Não apresenta comprovação de experiência.

Serão eliminadas as propostas que: (a) obtiverem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos; (b) receberem nota 'zero' em qualquer dos critérios A, B, C ou D; (c) estiverem em desacordo com este Edital; ou

(d) apresentarem valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº 8.726/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Em caso de empate, o desempate será feito sucessivamente com base na maior pontuação obtida nos critérios A, B, C e D. Persistindo a igualdade, prevalecerá a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, por sorteio.

DA CAPACIDADE DOCUMENTAL E PLANO DE TRABALHO

Para ser considerada apta formalmente, a entidade proponente deverá instruir o processo digital com os seguintes documentos obrigatórios:

Alvará de Funcionamento da Entidade;

Estatuto social atualizado e registrado no cartório competente (emitida a no máximo 30 dias);

Cartão do CNPJ com no mínimo 01 (um) ano de existência regular;

Atestado de Funcionamento vigente emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Comprovação de capacidade técnico-operacional da instituição por meio de portfólio de realizações em projetos correlatos, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante às áreas de proteção, promoção e/ou defesa dos Direitos das Crianças e aos Adolescentes.

Declaração das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na entidade para o cumprimento das metas estabelecidas. Caso o projeto não seja executado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

na própria entidade, a mesma deverá apresentar declaração do responsável pelo local em que fará a parceria referente às condições acima citadas.

A aptidão material exige a apresentação de: Plano de Trabalho (Anexo I), Cronograma de Execução (Anexo II) e Plano de Aplicação (Anexo III).

Os projetos deverão obrigatoriamente abranger:

Desenvolvimento das atividades de forma coletiva;

Convivência e fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário por meio do desenvolvimento de atividades que promovam a formação cidadã, protagonismo e autonomia das crianças, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de acordo com as faixas etárias previstas por este edital;

Prevenção a situações de risco social;

Atividades que possibilitem ampliação do universo cultural, esportivo e ou profissionalizante.

O prazo de execução será definido para realização exclusivamente nos dias letivos previstos no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino no ano de 2027, devendo as metas, etapas, atividades, indicadores e respectivos prazos constar detalhadamente no Cronograma de Execução.

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá rigorosamente conforme o Plano de Trabalho aprovado, durante o período letivo previsto no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, sendo expressamente vedada a realização de atividades e pagamentos nos períodos de férias e recesso escolar.

Os repasses financeiros serão realizados conforme o cronograma de desembolso, vinculados ao cumprimento das metas e à execução das atividades nos dias letivos efetivamente realizados, não sendo devidos pagamentos nos períodos de férias e recesso escolar, os quais não serão considerados para fins de execução financeira, ficando suprimidos do cálculo dos repasses. A execução será acompanhada e monitorada pela Administração Pública, mediante análise de relatórios e visitas técnicas, e a prestação de contas deverá observar as disposições dos arts. 63 a 70 da Lei nº 13.019/2014, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas pactuadas e da regular aplicação dos recursos.

Ficam vedados gastos que não contemplem exclusivamente o pagamento da locação do espaço físico, dos honorários e encargos dos educadores, oficinairos, materiais necessários para o desenvolvimento das oficinas, transporte e lanches aos participantes. Para as despesas previstas no Plano de Aplicação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

a entidade proponente deverá firmar declaração de que as mesmas estão de acordo com os preços praticados no mercado.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC selecionada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da convocação, os documentos exigidos pelos artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.862/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT), certidões liberatórias do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), bem como as declarações de não impedimento e de ausência de nepotismo constantes nos Anexos deste Edital.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, mediante análise de relatórios mensais de atendimento, verificação de frequência no SISC e visitas técnicas in loco.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente chamamento público caracteriza-se como instrumento de parceria de mútua cooperação, não se confundindo com contratação de serviços, sendo vedada qualquer interpretação que implique terceirização da atividade-fim da educação. Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Comissão de Seleção.

Secretário Municipal de Educação Portaria n.º 0009/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Timbre ou Logotipo da Entidade Proponente)

DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Proponente: CNPJ: Endereço: CEP: Telefone/Celular:

E-mail:

Nome do Presidente/Representante Legal:

CPF: RG/Órgão Expedidor:

Nº de Inscrição da Entidade no CMDCA: Data de Inscrição da Entidade no CMDCA:

DADOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Público Alvo: Descrever a faixa etária (4 a 11 anos) e o número de vagas pretendido (até 170 vagas).

Capacidade Técnico-Operacional: Descrever a experiência comprovada da entidade em atividades semelhantes e apresentar dados comprobatórios.

Local de Execução: Endereço completo do local de realização das oficinas.

Justificativa da Proposta: Demonstrar a coerência com as diretrizes da Educação Integral do Município (A proponente deverá apresentar justificativa detalhada da proposta, demonstrando sua adequação à ampliação de jornada escolar em tempo integral, evidenciando a coerência entre os objetivos do projeto, as atividades/oficinas propostas e as diretrizes da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino)..

Descrição da Realidade e Nexo Causal: Explicar a relevância socioeducativa das oficinas para as crianças atendidas.

Ações, Metas e Indicadores

Ações Desenvolvidas	Metas (Qtd. Crianças)	Indicadores / Mecanismos de Aferição
Descrever as oficinas eEx: 170 alunos atividade planejadas		Listas de presença, relatório mensais, registro fotográfico

O documento deve ser datado e assinado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Timbre ou Logotipo da Entidade)

Ações / Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Divulgação e Matrícula na Oficinas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Realização das Oficinas Pedagógicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Avaliação Acompanhament de Frequência	eX	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Prestação de Conta Semestral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Incluir todas as ações a serem desenvolvidas. O documento deve ser datado e assinado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (Timbre ou Logotipo da Entidade)

Especificação da Despesa	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total Geral (R\$)
1. Serviço de Terceiros (Educadore / Oficineiros)	12 meses	R\$ / hora	R\$
2. Alimentação (Lanches para o estudantes)	170 alunos	R\$ / unidade	R\$
3. Material de Consum de Conforme oficina (Pedagógico, esportivo, artesanato)		R\$ / item	R\$
4. Locação de Espaço Físico (s necessário)	-	-	R\$

Incluir todas as ações a serem desenvolvidas. O documento deve ser datado e assinado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [Nome da Entidade] está ciente e concorda integralmente com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº /2026 e seus Anexos, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

Campo Largo - PR, de de 2026.

Representante Legal da OSC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Declaro, sob as penas da lei, que a [Nome da Entidade] possui experiência comprovada de mais de 1 (um) ano na execução de serviços ou projetos de natureza socioeducativa voltados a crianças e adolescentes.

Campo Largo - PR, de de 2026.

Representante Legal da OSC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, V, 'c' da Lei nº 13.019/2014, que a [Nome da Entidade] Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Campo Largo - PR, de de 2026.

Representante Legal da OSC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro que a [Nome da Entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, estando em situação regular perante a Administração Pública.

Nesse sentido, a entidade declara que:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Entidade), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Campo Largo - PR, de de 2026.

Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro que não há no quadro de dirigentes da [Nome da Entidade] membros de Poder, do Ministério Público ou servidores públicos da esfera municipal, tampouco seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Entidade), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial,
Telefone e e-mail

Campo Largo - PR, de de 2026.

Representante Legal da OSC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ANEXO IX MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2026

Que entre si estabelecem de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigato, 925, Vila Elisabeth, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Mauricio Roberto Rivabem, doravante denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada por seu titular, Bruno César da Cruz; e, do outro lado, a

....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua , nº, na cidade de, neste ato representada por seu Presidente Senhor(a) brasileiro(a), estado civil, .profissão, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada....., com base no processo administrativo nº e nos

termos das normas pertinentes a Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2862/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a conjugação de esforços entre a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil, visando à execução de serviços educacionais complementares, por meio da oferta de oficinas destinadas à ampliação da jornada escolar em tempo integral, possibilitando o atendimento de até 170 (cento e setenta) matrículas, nas Escolas Municipais Luiz Júlio e Caetano Munhoz da Rocha, no Município de Campo Largo, em conformidade com as especificações constantes neste Edital.

Fica assegurado ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento para evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será publicado na forma oficial de publicidade dos atos oficiais do Município e o prazo de vigência, bem como os efeitos financeiros serão de 12 meses, de acordo com o Calendário Escolar do ano de 2027, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que expressamente solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade, por mútuo consentimento e respeitados os limites estabelecidos pela Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), proveniente dos recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

O repasse dos recursos financeiros será realizado de forma parcelada, conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a compatibilidade com o cronograma de execução das atividades.

A liberação das parcelas ficará condicionada:

à comprovação da execução das metas e atividades previstas para o período imediatamente anterior;

à apresentação do Relatório de Monitoramento do Serviço, contendo informações físicas e financeiras;

à regularidade fiscal e trabalhista da entidade no momento da liberação;

à inexistência de pendências na prestação de contas parcial.

A despesa correrá por conta da AÇÃO 2077 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 1083

Os recursos, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, sendo que os rendimentos auferidos integrarão o objeto da parceria, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO e atualização do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES I

O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

Transferir à Entidade, por meio da dotação especificada, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços ora pactuados, na forma de desembolso aprovado e constante no Plano de Trabalho;

Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos, no que diz respeito à validação ou não do Plano de Trabalho;

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, e designará em ato específico integrantes de Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por no mínimo dois membros de cargo efetivo. Esta Comissão deverá realizar visita técnica in loco, sendo que o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica. Os mecanismos de controle de participação das crianças e execução das atividades serão fiscalizados pelo CMDCA e por meio de relatórios do SISC enviados à Divisão de Escolas Integrais da SME.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
Manter em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

A ENTIDADE SE OBRIGA A:

Executar ações voltadas à ampliação de vagas nas escolas em tempo integral, destinadas a crianças, em conformidade com a legislação e as normas vigentes que regulamentam a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada pelo Parecer CEE/CP nº 05/2024, observando-se os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos no âmbito da política educacional do Município.

Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Termo, e executar as atividades pactuadas, conforme Detalhamento da Utilização de Recursos descrito no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, não podendo alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob a pena de devolver a importância recebida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Propiciar ao MUNICÍPIO todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração;

Aplicar e gerir os recursos repassados pela força deste ajuste, em conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;

Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o MUNICÍPIO obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

Observar e cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em todo material e ação promocional relacionado com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

Participar de formação continuada e de outras atividades promovidas pelo MUNICÍPIO;

Promover a formação continuada dos profissionais da entidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

Apresentar mensalmente, Relatório de Monitoramento do Serviço, com informações definidas pelo MUNICÍPIO, tais como dados para o relatório do SISC durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, ou ainda, a qualquer tempo, sempre que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

Ofertar o Serviço em ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, garantindo segurança, proteção, higiene e habitabilidade, favorecendo o cuidado e o desenvolvimento saudável das crianças ;

Comunicar, de imediato, ao MUNICÍPIO o encerramento e/ou suspensão de suas atividades, Regimento Interno ou mudança de endereço;

Recrutar e selecionar os profissionais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação vigente aplicável, devendo os profissionais possuir formação em Pedagogia ou em áreas correlatas, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da educação integral.

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da lei nº 13.019/2014;

Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Cláusula Quinta;

Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento, ou parcialmente quando solicitado;

Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

A entidade é responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, pagamento de terceiros: água, luz, telefone, gás, contador e aluguel, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

A inadimplência da entidade, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

A entidade garantirá o quantitativo de profissionais necessários para a oferta do serviço nos padrões de qualidade desejáveis, comprometendo-se a manter na equipe profissional compatível com o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil está obrigada à prestação de contas parciais, mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos termos da Resolução nº 082/11-TCE.

Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelas partes por intermédio do SIT.

O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a Entidade e de 60 (sessenta) dias para o MUNICÍPIO, contados a partir do fim da vigência do Termo de Colaboração.

Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, §4º da Resolução nº 28/2011-TCE.

O MUNICÍPIO, ao final da transferência, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas.

A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, conforme artigo 52 da Lei Municipal nº 2.862/2017, composta dos seguintes documentos:

Ofício de Encaminhamento;

Relatório da execução Físico-Financeira;

Demonstrativos da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro, assinados por profissional responsável pela contabilidade da Entidade, com indicação do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;

Conciliação do saldo bancário;

Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Termo de Colaboração;

Cópias das Notas Fiscais referentes aos bens e produtos adquiridos;

Relação de pagamentos;

Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados e assinados pelos empregados;

Cópia das notas fiscais avulsas ou RPA's (Recibo de Pagamento Autônomo), com os devidos descontos, nome legível, CPF, endereço do prestador de serviços e descrição detalhada dos serviços prestados, informando o período em que o mesmo ocorreu;

Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS E SEFIP);

Parecer do Conselho Fiscal da entidade;

Demais encargos a que a instituição estiver sujeita;

Página 72

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

Ao término do Termo de Colaboração, comprovante de recolhimento dos recursos eventualmente não aplicados em conta indicada pelo MUNICÍPIO.

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Entidade, citando o número deste Termo de Colaboração e mantidos em arquivo na Entidade, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas pela Controladoria-Geral do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão dos recursos.

Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro.

Havendo saldo ao final da vigência do Termo de Colaboração, este será restituído ao MUNICÍPIO, através de depósito identificado, juntamente com a Prestação de Contas.

. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente Termo de Colaboração, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada, sob pena de serem glosadas pelo MUNICÍPIO

A não aprovação das contas pela Controladoria-Geral do Município inabilitará a entidade a firmar novos Termos de Colaboração e receber novos recursos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

O gestor, cujas atribuições estão previstas no artigo 61 da lei Federal nº 13.019/2014, emitirá parecer final de análise da prestação de contas da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

os resultados alcançados com o uso da transferência voluntária;

o grau de satisfação com a execução do serviço;

A manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

aprovação das contas;

aprovação com ressalvas; ou,

rejeição das contas.

Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO, RESCISÃO OU DISSOLUÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

No período de sua vigência, o presente Instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ficando as partes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Termo de Colaboração.

Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui pactuadas e, particularmente, a constatação pelo MUNICÍPIO das seguintes situações:

Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento;

Omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;

Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado ou serviço prestado;

Falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

Em ocorrendo à rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICÍPIO deverá apresentar Prestação de Contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, devidamente corrigido, e obedecendo as normas deste instrumento, sem prejuízo de apuração de responsabilidades civil ou criminal dos eventuais envolvidos.

O presente Termo de Colaboração será extinto:

Pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de aditamento previsto neste instrumento;

Por resilição, que se dará:

a) Pelo mútuo consentimento das partes;

b) Pela renúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) Pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou factum principis emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo;

Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestação de contas no prazo e forma exigida, ou qualquer outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo e, ainda:

As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a organização da sociedade civil certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços administrativos.

Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

A administração pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.862/17.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho

valores efetivamente transferidos pela administração pública;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por meio da Portaria nº 0775/2026, técnico lotado na Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria firmada, zelando pelo cumprimento do objeto pactuado, pela correta aplicação dos recursos públicos e pela observância das metas e atividades previstas no plano de trabalho, que compreendem:

acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação .

atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes .

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para os efeitos legais, as partes dão ao presente Termo de Colaboração o valor total de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná para dirimir qualquer ação ou pendência relativa ao presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e primando pela obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor em mesmo efeito legal, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6ae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Imobiliárias - Divisão de Lançamento e Controle dos Tributos Imobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidos, vem INFORMAR aos seguintes contribuintes acerca de atualização cadastral e/ou cadastro de ofício de terreno(os) e/ou unidade(es), lançamento e/ou recálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou encerramento de seus respectivos processos administrativos:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Número	Ano	Requerente - Nome/Razão	Situação
86664	2026	DIRLEI ANDRADE TEIXEIRA ROSCOCHE	ENCERRADO
58727	2026	J A G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ENCERRADO
85546	2026	FABIO ROBERTO PORTELLA	ENCERRADO
85475	2026	BRUNA LUANA DE SOUZA	ENCERRADO

LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS PO

Lançamento	Ano	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Contribuinte	Cadastro Único
303178	2026	742457	Luiz Popenga	10000234569
71629	2026	742457	Luiz Popenga	10000234569

- Para os processos cujos pedidos foram DEFERIDOS, a decisão e documentos anexos encontram-se disponíveis para consulta no portal online da prefeitura municipal: processos encerrados em até 10 dias, conforme art. 12 do Decreto Municipal n. 70/2022;

- Para os processos em situação de INDEFERIDO ou de DEFERIDO EM PARTE, o requerente tem o direito, em um prazo de 30 dias, de interpor recurso administrativo para que o processo seja reexaminado em procedimento de segunda instância administrativa, conforme art. 152 da Lei Municipal n. 2087/2008;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

- Para os processos em situação de PARALISADO, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal n. 70/2023, aguarda-se o prazo de 15 dias para a apresentação das informações e dos documentos pendentes. Após, poderá implicar no encerramento dos autos.

- Para os processos administrativos que resultaram em novos lançamentos tributários (re-cálculos), as guias de pagamentos estão disponíveis em anexo aos processos digitais:

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigos 83-91 da lei municipal n. 2087/2008 - Código Tributário Municipal (CTM).

- GUIAS DE PAGAMENTO - Os lançamentos tributários ocorreram mediante processos administrativos devidamente protocolados e instruídos. As guias de pagamentos encontram-se disponíveis para retirada: (i) autoatendimento do portal da Prefeitura Municipal; (ii) presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão.

- IMPUGNAÇÃO: O contribuinte poderá, em até 30 dias após a notificação, protocolar impugnação administrativa juntamente a essa municipalidade, conforme preceitua o CTM. Produzam-se os devidos efeitos legais para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal n. 2087/2008.

CADASTROS ATUALIZADOS DE OFÍCIO

Notificamos ao requerente, ao proprietário, ao posseiro, ao titular, aos responsáveis e a quem mais possa interessar, que procedemos com a inclusão e/ou atualização das seguintes inscrições imobiliárias, conforme dados abaixo:

Contribuinte	Cadastro Único	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Número do processo
EDINIR DA APARECIDA FOGAÇA LIMA	14495040	01.04.101.0021.000	19340/2026

Fernando Palhano Justino
Departamento de Rendas Imobiliárias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00023 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - CAMPO LARGO - PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00023, de 22 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
IDALECIO DA SILVA CAMARGO (ESPÓLIO DE)	316.517.809-78	7481/00245/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Solange Ronca Degasperi

Matrícula: 00228834

Cargo: Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias / 9902026

Assinatura:


WILLIAM ROBSON STEIN
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula nº 1173871



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

FAPEN

PORTARIA N.º 053/2026 – FAPEN

Concede pronto pagamento a servidor do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a Lei Municipal nº 3.842, de 23 de abril 2025.

DETERMINA:

Art. 1º – À Diretoria Financeira que efetue a liberação de recursos a Sra. Viviane Massue Sakazaki, matrícula 013, Analista Administrativo Econômico e Financeiro do FAPEN, no valor de R\$ 397,51 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e um reais) destinados ao custeio de despesas de pronto pagamento.

Art. 2º O servidor (a) beneficiado (a) deverá apresentar a prestação de contas com os respectivos comprovantes de despesa, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária 1412 – 3.3.3.9.0.30 para dar suporte ao valor indicado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Campo Largo-PR, 22 de outubro de 2026.

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor-Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CONVOCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Criado pela Lei nº 1610 de 23 de abril de 2002

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Campo Largo, **convoca** os membros deste colegiado para participarem da Reunião Extraordinária de forma totalmente presencial a realizar-se no **dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira), às 13:30 horas**, na sede executiva dos conselhos, Rua Dom Pedro II, 481 - Centro Campo Largo.

ORDEM DO DIA:

1. Pauta: Substituição da Cultura pelo Esporte;
2. Pauta: Oficina do MOMI, Estimulação Cognitiva;
3. Pauta: Relatórios das ILPIs;
4. Pauta: Relatórios da Comissão de Fiscalização;
5. Pauta: Ofício sobre calçadas acessíveis;
6. Pauta: Eleições;
7. Outros assuntos.

Cleide Aparecida Mendes
Cleide Aparecida Mendes

Presidente do CMDI de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES

RESULTADO DE JULGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 449/2023

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>ausente</i>	
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	<i>Adão Natalino da Silva Junior</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>✓ Airton</i>	<i>75</i>

Manifestação do presidente: _____

RESULTADO FINAL

Por *maioria* de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo *conhecimento e não provimento*.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

Encerrado às *10* horas *45* minutos.

SILVIO
SEGURO:516896
93991
Assinado de forma digital
por SILVIO
SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22 14:44:10
-03'00'

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processos nº 449/2023

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, devidamente qualificada nos autos, em face da decisão proferida pela autoridade fiscal em primeira instância, que negou a impugnação apresentada em face do Auto de Infração, no valor total de R\$ 2.965.957,78, relativo a ISSQN recolhido a menor, nas competências 01/2018 a 07/2018.

Na fase de impugnação, a ora Recorrente aduziu em apertada síntese que o Fisco deve observar o caráter taxativo da Listas de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, bem como os autos de infração tributaram contas equivocadas.

O fiscal signatário do auto de infração impugnado apresentou réplica afirmando que o auto foi lavrado de maneira correta visto que a jurisprudência de maneira majoritária entende pela interpretação extensiva dos serviços de incidência do ISSQN.

Ato contínuo foi proferida decisão pelo Secretário Municipal da Fazenda, na qual afirmou ser a cobrança do ISSQN sobre os serviços constantes do auto de infração relacionado nos autos, perfeitamente admissível, já que a tributação advém de serviços que não são operações financeiras. Além disso, por meio de uma interpretação analógica, é plenamente possível realizar a subsunção dos serviços elucidados, aos enumerados na lista anexa da Lei Complementar 116/2003. Razão pela qual julgou improcedente a impugnação apresentada.

A Recorrente foi devidamente intimada da decisão de primeira instância em 30/11/2022, conforme atesta o AR juntado aos autos.

O prazo para a interposição de recurso administrativo, conforme a legislação municipal aplicável, é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

O presente recurso foi protocolado em 10/01/2023, reiterando os argumentos apresentados na Impugnação.

Houve julgamento pelo Conselho de Contribuintes, em data de 24/07/2026, no qual foi reconhecida a intempestividade do recurso e, portanto, não conhecido.

Posteriormente a Superintendência da Receita Municipal manifestou-se no sentido da tempestividade do recurso, tendo em vista o Decreto Municipal nº 275 de 31 de outubro de 2022, no qual houve a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais de Campo Largo entre os dias 26 e 30 de dezembro de 2022, e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

entre os dias 02 e 06 e no dia 09 de janeiro de 2023, com retorno ao expediente normal somente em 10 de janeiro de 2023.

Com base nestas informações, a Superintendência determinou a reabertura dos processos administrativos nºs 449/2023, 459/2023, 463/2023 e 496/2023, para reapreciação e julgamento do recurso voluntário pelo Conselho Municipal de Contribuintes. Determinou, também, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Rendas Mobiliárias — DRM, unidade responsável pela fiscalização de origem, para análise dos fatos e argumentos apresentados pelo contribuinte recorrente, com verificação da regularidade da base de cálculo utilizada nos lançamentos, da eventual inclusão de receitas estranhas à prestação de serviços e da eventual desconsideração de valores já declarados e recolhidos, entre outros pontos pertinentes à instrução, com elaboração de relatório técnico que subsidie o julgamento pelo Conselho.

O DRM se manifestou em cumprimento às determinações da Superintendência.

É o breve relatório. Decido.

II - TEMPESTIVIDADE

Compulsando os autos, verifica-se que a Recorrente foi intimada acerca da decisão proferida por este Município em data de 26/02/2024.

Prescreve o Art. 152 do Código Tributário Municipal que o prazo para interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação da decisão recorrida, assim entendida a data em que houve o efetivo recebimento.

Desta forma, considerando que o presente recurso foi interposto em 14/03/2024, tem-se que o mesmo é tempestivo.

III - MÉRITO

Considerando os fundamentos e as razões apresentadas no presente Processo Administrativo, tem-se que o presente recurso não merece provimento, conforme abaixo explanado.

Primeiramente, é necessário destacar que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido no Recurso Especial nº 1.111.234/PR, o qual foi submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil como representativo da controvérsia, qual seja, a incidência do ISS sobre serviços bancários não incluídos na "Lista de Serviços" instituída pela Lei Complementar nº 116/03, sedimentou o entendimento no sentido de ser possível a interpretação extensiva dos serviços legitimadores da incidência do ISS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

A respeito do tema, inclusive, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já sumulou a matéria:

“É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987” (Súmula 424/STJ).

Importante ressaltar que é impossível que a lista constante da Lei Complementar 116/03 contenha previsão acerca de todas as possibilidades de serviços prestados pelas instituições financeiras, de maneira que uma interpretação extensiva do contido da referida lista se faz necessária a fim de que nela possam se encaixar outras espécies de gêneros de serviços já previstos como tributáveis. Assim sendo, apesar de ser taxativa a enumeração apresentada na lista de serviços bancários discriminados na Lei Complementar nº 116/2003, estritamente no que concerne ao gênero desses serviços, admite-se a interpretação ampla e extensiva de seus itens, para abranger outros serviços similares aos expressamente previstos, atendendo-se à natureza essencial dos mesmos e não à nomenclatura particular que lhe possa atribuir a instituição financeira em particular.

A propósito:

AGRAVO INTERNO - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – TARIFA DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – IRRELEVÂNCIA DA NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO NO ITEM 15.08. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO APURADA COM BASE NA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. LISTA QUE, APESAR DE POSSUIR NATUREZA TAXATIVA, DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA AMPLA E EXTENSIVA, DE MODO A ENGLOBAL ATIVIDADES CONGÊNERES - SÚMULA Nº 424 DO STJ E TEMA 132 DO STJ - AGRAVO DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0004338-37.2025.8.16.0190 - Maringá - Rel.: SUBSTITUTO FERNANDO CESAR ZENI - J. 11.08.2025)

APELAÇÃO CÍVEL

– EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISS – SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES – NOMENCLATURA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA –
IRRELEVÂNCIA – MULTA DE 40% – INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 26, §§ 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 40/2001 – AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO –
PRECEDENTES DESTA 1ª CÂMARA CÍVEL – RECURSO
DESPROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0012041-39.2022.8.16.0185 -
Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 01.10.2024)

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL –
PRESCRIÇÃO – IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE
INSURGÊNCIA ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA
SENTENÇA E REPRODUÇÃO DE ALEGAÇÕES
ANTERIORES À DECISÃO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA
DIALETICIDADE – ARTIGOS 1.010, II E III, E 932, III, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ISS – SERVIÇOS
BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO
EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – TARIFA DE
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – IRRELEVÂNCIA DA
NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA – SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM
NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO – INCIDÊNCIA DE ISS
– PRECEDENTES – MULTA – AUSÊNCIA DE CARÁTER
CONFISCATÓRIO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – PRECEDENTE
DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA –
RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE
CONHECIDA, DESPROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0010492-76.2022.8.16.0190 -
Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 09.09.2024)

APELAÇÃO CÍVEL 2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL –
ISS – SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS
ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/03 – INTERPRETAÇÃO
EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – SERVIÇOS TRIBUTADOS
QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO –
EXCESSO DE LIMITE/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES –
NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA – IRRELEVÂNCIA – MULTA DE 40% –
INTELIGÊNCIA DO ART. 26, §§ 1º E 2º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40/2001 – AUSÊNCIA DE
CARÁTER CONFISCATÓRIO – PRECEDENTES DESTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

CÂMARA – RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 1 –
CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –
POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA CONDENAÇÃO
FIXADA EM AÇÃO EXECUTIVA E EMBARGOS À EXECUÇÃO
– AUTONOMIA ENTRE AS DEMANDAS – IMPOSSIBILIDADE
DE FIXAÇÃO CONJUNTA NO CASO DIANTE DO
PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –
PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA EM SEDE DE REPETITIVO
– TEMA 587 – PRECEDENTES DESTA CÂMARA CÍVEL –
RECURSO PROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0003367-72.2022.8.16.0185 -
Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 12.12.2023)

Por essa razão, a cobrança do ISSQN sobre os serviços constantes do auto de infração relacionado nos autos, é perfeitamente admissível, já que a tributação advém de serviços que não são operações financeiras. Além do mais, por meio de uma interpretação analógica, é plenamente possível realizar a subsunção dos serviços elucidados, aos enumerados na lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, vota-se pelo conhecimento e **não provimento** do presente recurso voluntário interposto por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, para manter o lançamento de ISS, nos termos da fundamentação supra.

Campo Largo/PR, 19 de outubro de 2026.

Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 459/2023

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>ausente</i>	
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	<i>Adão Natalino da Silva Junior</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>Relator</i>	<i>[Assinatura]</i>

Manifestação do presidente: _____

RESULTADO FINAL

Por *maioria* de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo *conhecimento e não provimento*.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

SILVIO
SEGURO:5168
9693991
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por SILVIO
SEGUR:51689693991
Dados: 2026.10.22
14:46:52 -03'00'

Encerrado às 10 horas 50 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processos nº 459/2023

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, devidamente qualificada nos autos, em face da decisão proferida pela autoridade fiscal em primeira instância, que negou a impugnação apresentada em face do Auto de Infração, no valor total de R\$ 4.389.280,15, relativo a ISSQN recolhido a menor, nas competências 01/2019 a 12/2019.

Na fase de impugnação, a ora Recorrente aduziu em apertada síntese que o Fisco deve observar o caráter taxativo da Listas de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, bem como os autos de infração tributaram contas equivocadas.

O fiscal signatário do auto de infração impugnado apresentou réplica afirmando que o auto foi lavrado de maneira correta visto que a jurisprudência de maneira majoritária entende pela interpretação extensiva dos serviços de incidência do ISSQN.

Ato contínuo foi proferida decisão pelo Secretário Municipal da Fazenda, na qual afirmou ser a cobrança do ISSQN sobre os serviços constantes do auto de infração relacionado nos autos, perfeitamente admissível, já que a tributação advém de serviços que não são operações financeiras. Além disso, por meio de uma interpretação analógica, é plenamente possível realizar a subsunção dos serviços elucidados, aos enumerados na lista anexa da Lei Complementar 116/2003. Razão pela qual julgou improcedente a impugnação apresentada.

A Recorrente foi devidamente intimada da decisão de primeira instância em **30/11/2022**, conforme atesta o AR juntado aos autos.

O prazo para a interposição de recurso administrativo, conforme a legislação municipal aplicável, é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

O presente recurso foi protocolado em **10/01/2023**, reiterando os argumentos apresentados na Impugnação.

Houve julgamento pelo Conselho de Contribuintes, em data de 24/07/2026, no qual foi reconhecida a intempestividade do recurso e, portanto, não conhecido.

Posteriormente a Superintendência da Receita Municipal manifestou-se no sentido da tempestividade do recurso, tendo em vista o Decreto Municipal nº 275 de 31 de outubro de 2022, no qual houve a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais de Campo Largo entre os dias 26 e 30 de dezembro de 2022, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

entre os dias 02 e 06 e no dia 09 de janeiro de 2023, com retorno ao expediente normal somente em 10 de janeiro de 2023.

Com base nestas informações, a Superintendência determinou a reabertura dos processos administrativos nºs 449/2023, 459/2023, 463/2023 e 496/2023, para reapreciação e julgamento do recurso voluntário pelo Conselho Municipal de Contribuintes. Determinou, também, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Rendas Mobiliárias — DRM, unidade responsável pela fiscalização de origem, para análise dos fatos e argumentos apresentados pelo contribuinte recorrente, com verificação da regularidade da base de cálculo utilizada nos lançamentos, da eventual inclusão de receitas estranhas à prestação de serviços e da eventual desconsideração de valores já declarados e recolhidos, entre outros pontos pertinentes à instrução, com elaboração de relatório técnico que subsidie o julgamento pelo Conselho.

O DRM se manifestou em cumprimento às determinações da Superintendência.

É o breve relatório. Decido.

II - TEMPESTIVIDADE

Compulsando os autos, verifica-se que a Recorrente foi intimada acerca da decisão proferida por este Município em data de 26/02/2024.

Prescreve o Art. 152 do Código Tributário Municipal que o prazo para interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação da decisão recorrida, assim entendida a data em que houve o efetivo recebimento.

Desta forma, considerando que o presente recurso foi interposto em 14/03/2024, tem-se que o mesmo é tempestivo.

III - MÉRITO

Considerando os fundamentos e as razões apresentadas no presente Processo Administrativo, tem-se que o presente recurso não merece provimento, conforme abaixo explanado.

Primeiramente, é necessário destacar que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido no Recurso Especial nº 1.111.234/PR, o qual foi submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil como representativo da controvérsia, qual seja, a incidência do ISS sobre serviços bancários não incluídos na "Lista de Serviços" instituída pela Lei Complementar nº 116/03, sedimentou o entendimento no sentido de ser possível a interpretação extensiva dos serviços legitimadores da incidência do ISS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

A respeito do tema, inclusive, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já sumulou a matéria:

“É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987” (Súmula 424/STJ).

Importante ressaltar que é impossível que a lista constante da Lei Complementar 116/03 contenha previsão acerca de todas as possibilidades de serviços prestados pelas instituições financeiras, de maneira que uma interpretação extensiva do contido da referida lista se faz necessária a fim de que nela possam se encaixar outras espécies de gêneros de serviços já previstos como tributáveis. Assim sendo, apesar de ser taxativa a enumeração apresentada na lista de serviços bancários discriminados na Lei Complementar nº 116/2003, estritamente no que concerne ao gênero desses serviços, admite-se a interpretação ampla e extensiva de seus itens, para abranger outros serviços similares aos expressamente previstos, atendendo-se à natureza essencial dos mesmos e não à nomenclatura particular que lhe possa atribuir a instituição financeira em particular.

A propósito:

AGRAVO INTERNO - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – TARIFA DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – IRRELEVÂNCIA DA NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO NO ITEM 15.08. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO APURADA COM BASE NA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. LISTA QUE, APESAR DE POSSUIR NATUREZA TAXATIVA, DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA AMPLA E EXTENSIVA, DE MODO A ENGLOBAL ATIVIDADES CONGÊNERES - SÚMULA Nº 424 DO STJ E TEMA 132 DO STJ - AGRAVO DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0004338-37.2025.8.16.0190 - Maringá - Rel.: SUBSTITUTO FERNANDO CESAR ZENI - J. 11.08.2025)

APELAÇÃO CÍVEL

– EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISS – SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES – NOMENCLATURA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 – 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA –
IRRELEVÂNCIA – MULTA DE 40% – INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 26, §§ 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 40/2001 – AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO –
PRECEDENTES DESTA 1ª CÂMARA CÍVEL – RECURSO
DESPROVIDO.

(TJPR – 1ª Câmara Cível – 0012041-39.2022.8.16.0185 –
Curitiba – Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES – J. 01.10.2024)

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL –
PRESCRIÇÃO – IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE
INSURGÊNCIA ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA
SENTENÇA E REPRODUÇÃO DE ALEGAÇÕES
ANTERIORES À DECISÃO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA
DIALETICIDADE – ARTIGOS 1.010, II E III, E 932, III, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ISS – SERVIÇOS
BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO
EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – TARIFA DE
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – IRRELEVÂNCIA DA
NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA – SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM
NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO – INCIDÊNCIA DE ISS
– PRECEDENTES – MULTA – AUSÊNCIA DE CARÁTER
CONFISCATÓRIO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – PRECEDENTE
DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA –
RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE
CONHECIDA, DESPROVIDO.

(TJPR – 1ª Câmara Cível – 0010492-76.2022.8.16.0190 –
Maringá – Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES – J. 09.09.2024)

APELAÇÃO CÍVEL 2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL –
ISS – SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS
ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/03 – INTERPRETAÇÃO
EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – SERVIÇOS TRIBUTADOS
QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO –
EXCESSO DE LIMITE/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES –
NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA – IRRELEVÂNCIA – MULTA DE 40% –
INTELIGÊNCIA DO ART. 26, §§ 1º E 2º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40/2001 – AUSÊNCIA DE
CARÁTER CONFISCATÓRIO – PRECEDENTES DESTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

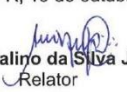
CÂMARA – RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 1 –
CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –
POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA CONDENAÇÃO
FIXADA EM AÇÃO EXECUTIVA E EMBARGOS À EXECUÇÃO
– AUTONOMIA ENTRE AS DEMANDAS – IMPOSSIBILIDADE
DE FIXAÇÃO CONJUNTA NO CASO DIANTE DO
PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –
PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA EM SEDE DE REPETITIVO
– TEMA 587 – PRECEDENTES DESTA CÂMARA CÍVEL –
RECURSO PROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0003367-72.2022.8.16.0185 -
Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 12.12.2023)

Por essa razão, a cobrança do ISSQN sobre os serviços constantes do auto de infração relacionado nos autos, é perfeitamente admissível, já que a tributação advém de serviços que não são operações financeiras. Além do mais, por meio de uma interpretação analógica, é plenamente possível realizar a subsunção dos serviços elucidados, aos enumerados na lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, vota-se pelo conhecimento e **não provimento** do presente recurso voluntário interposto por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, para manter o lançamento de ISS, nos termos da fundamentação supra.

Campo Largo/PR, 19 de outubro de 2026.


Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: **463/2023**

Recorrente: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**

Relator: **ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR**

Julgado em **22/10/2026**

Voto do relator (a): **Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.**

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>ausente</i>	
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	<i>[assinatura]</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>C/Relator</i>	<i>[assinatura]</i>

Manifestação do presidente: _____

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 10 horas 55 minutos.

SILVIO
SEGURO:5168969
3991
Assinado de forma digital por
SILVIO SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22 14:44:44
-0300

PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processos nº 463/2023
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, devidamente qualificada nos autos, em face da decisão proferida pela autoridade fiscal em primeira instância, que negou a impugnação apresentada em face do Auto de Infração, no valor total de R\$ 3.416.234,22, relativo a ISSQN recolhido a menor, nas competências 01/2020 a 12/2020.

Na fase de impugnação, a ora Recorrente aduziu em apertada síntese que o Fisco deve observar o caráter taxativo da Listas de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, bem como os autos de infração tributaram contas equivocadas.

O fiscal signatário do auto de infração impugnado apresentou réplica afirmando que o auto foi lavrado de maneira correta visto que a jurisprudência de maneira majoritária entende pela interpretação extensiva dos serviços de incidência do ISSQN.

Ato contínuo foi proferida decisão pelo Secretário Municipal da Fazenda, na qual afirmou ser a cobrança do ISSQN sobre os serviços constantes do auto de infração relacionado nos autos, perfeitamente admissível, já que a tributação advém de serviços que não são operações financeiras. Além disso, por meio de uma interpretação analógica, é plenamente possível realizar a subsunção dos serviços elucidados, aos enumerados na lista anexa da Lei Complementar 116/2003. Razão pela qual julgou improcedente a impugnação apresentada.

A Recorrente foi devidamente intimada da decisão de primeira instância em **30/11/2022**, conforme atesta o AR juntado aos autos.

O prazo para a interposição de recurso administrativo, conforme a legislação municipal aplicável, é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

O presente recurso foi protocolado em **10/01/2023**, reiterando os argumentos apresentados na impugnação.

Houve julgamento pelo Conselho de Contribuintes, em data de 24/07/2026, no qual foi reconhecida a intempestividade do recurso e, portanto, não conhecido.

Posteriormente a Superintendência da Receita Municipal manifestou-se no sentido da tempestividade do recurso, tendo em vista o Decreto Municipal nº 275 de 31 de outubro de 2022, no qual houve a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais de Campo Largo entre os dias 26 e 30 de dezembro de 2022, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

entre os dias 02 e 06 e no dia 09 de janeiro de 2023, com retorno ao expediente normal somente em 10 de janeiro de 2023.

Com base nestas informações, a Superintendência determinou a reabertura dos processos administrativos nºs 449/2023, 459/2023, 463/2023 e 496/2023, para reapreciação e julgamento do recurso voluntário pelo Conselho Municipal de Contribuintes. Determinou, também, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Rendas Mobiliárias — DRM, unidade responsável pela fiscalização de origem, para análise dos fatos e argumentos apresentados pelo contribuinte recorrente, com verificação da regularidade da base de cálculo utilizada nos lançamentos, da eventual inclusão de receitas estranhas à prestação de serviços e da eventual desconsideração de valores já declarados e recolhidos, entre outros pontos pertinentes à instrução, com elaboração de relatório técnico que subsidie o julgamento pelo Conselho.

O DRM se manifestou em cumprimento às determinações da Superintendência.

É o breve relatório. Decido.

II - TEMPESTIVIDADE

Compulsando os autos, verifica-se que a Recorrente foi intimada acerca da decisão proferida por este Município em data de 26/02/2024.

Prescreve o Art. 152 do Código Tributário Municipal que o prazo para interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação da decisão recorrida, assim entendida a data em que houve o efetivo recebimento.

Desta forma, considerando que o presente recurso foi interposto em 14/03/2024, tem-se que o mesmo é tempestivo.

III - MÉRITO

Considerando os fundamentos e as razões apresentadas no presente Processo Administrativo, tem-se que o presente recurso não merece provimento, conforme abaixo explanado.

Primeiramente, é necessário destacar que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido no Recurso Especial nº 1.111.234/PR, o qual foi submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil como representativo da controvérsia, qual seja, a incidência do ISS sobre serviços bancários não incluídos na "Lista de Serviços" instituída pela Lei Complementar nº 116/03, sedimentou o entendimento no sentido de ser possível a interpretação extensiva dos serviços legitimadores da incidência do ISS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

A respeito do tema, inclusive, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já sumulou a matéria:

"É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987" (Súmula 424/STJ)".

Importante ressaltar que é impossível que a lista constante da Lei Complementar 116/03 contenha previsão acerca de todas as possibilidades de serviços prestados pelas instituições financeiras, de maneira que uma interpretação extensiva do contido da referida lista se faz necessária a fim de que nela possam se encaixar outras espécies de gêneros de serviços já previstos como tributáveis. Assim sendo, apesar de ser taxativa a enumeração apresentada na lista de serviços bancários discriminados na Lei Complementar nº 116/2003, estritamente no que concerne ao gênero desses serviços, admite-se a interpretação ampla e extensiva de seus itens, para abranger outros serviços similares aos expressamente previstos, atendendo-se à natureza essencial dos mesmos e não à nomenclatura particular que lhe possa atribuir a instituição financeira em particular.

A propósito:

AGRAVO INTERNO - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – TARIFA DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – IRRELEVÂNCIA DA NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO NO ITEM 15.08. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO APURADA COM BASE NA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. LISTA QUE, APESAR DE POSSUIR NATUREZA TAXATIVA, DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA AMPLA E EXTENSIVA, DE MODO A ENGLOBAR ATIVIDADES CONGÊNERES - SÚMULA Nº 424 DO STJ E TEMA 132 DO STJ - AGRAVO DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0004338-37.2025.8.16.0190 - Maringá - Rel.: SUBSTITUTO FERNANDO CESAR ZENI - J. 11.08.2025)

APELAÇÃO CÍVEL

– EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISS – SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES – NOMENCLATURA

Página 99

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA –
IRRELEVÂNCIA – MULTA DE 40% – INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 26, §§ 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 40/2001 – AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO –
PRECEDENTES DESTA 1ª CÂMARA CÍVEL – RECURSO
DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0012041-39.2022.8.16.0185 -
Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 01.10.2024)

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL –
PRESCRIÇÃO – IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE
INSURGÊNCIA ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA
SENTENÇA E REPRODUÇÃO DE ALEGAÇÕES
ANTERIORES À DECISÃO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA
DIALETICIDADE – ARTIGOS 1.010, II E III, E 932, III, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ISS – SERVIÇOS
BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO
EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – TARIFA DE
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – IRRELEVÂNCIA DA
NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA – SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM
NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO – INCIDÊNCIA DE ISS
– PRECEDENTES – MULTA – AUSÊNCIA DE CARÁTER
CONFISCATÓRIO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – PRECEDENTE
DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA –
RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE
CONHECIDA, DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0010492-76.2022.8.16.0190 -
Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 09.09.2024)

APELAÇÃO CÍVEL 2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL –
ISS – SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS
ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/03 – INTERPRETAÇÃO
EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – SERVIÇOS TRIBUTADOS
QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO –
EXCESSO DE LIMITE/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES –
NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA – IRRELEVÂNCIA – MULTA DE 40% –
INTELIGÊNCIA DO ART. 26, §§ 1º E 2º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 40/2001 – AUSÊNCIA DE
CARÁTER CONFISCATÓRIO – PRECEDENTES DESTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

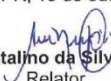
CÂMARA – RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 1 –
CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –
POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA CONDENAÇÃO
FIXADA EM AÇÃO EXECUTIVA E EMBARGOS À EXECUÇÃO
– AUTONOMIA ENTRE AS DEMANDAS – IMPOSSIBILIDADE
DE FIXAÇÃO CONJUNTA NO CASO DIANTE DO
PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –
PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA EM SEDE DE REPETITIVO
– TEMA 587 – PRECEDENTES DESTA CÂMARA CÍVEL –
RECURSO PROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0003367-72.2022.8.16.0185 -
Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 12.12.2023)

Por essa razão, a cobrança do ISSQN sobre os serviços constantes do auto de infração relacionado nos autos, é perfeitamente admissível, já que a tributação advém de serviços que não são operações financeiras. Além do mais, por meio de uma interpretação analógica, é plenamente possível realizar a subsunção dos serviços elucidados, aos enumerados na lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, vota-se pelo conhecimento e **não provimento** do presente recurso voluntário interposto por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, para manter o lançamento de ISS, nos termos da fundamentação supra.

Campo Largo/PR, 19 de outubro de 2026.


Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 496/2023

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): **Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.**

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa		
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>C/ Relator</i>	

Manifestação do presidente: _____

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

SILVIO
SEGURO:5168
PRESIDENTE 9693991

Assinado de forma digital por SILVIO
SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22
14:47:15 -03'00'

Encerrado às 10 horas 45 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processos nº 496/2023
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, devidamente qualificada nos autos, em face da decisão proferida pela autoridade fiscal em primeira instância, que negou a impugnação apresentada em face do Auto de Infração, no valor total de R\$ 2.718.163,52, relativo a ISSQN recolhido a menor, nas competências 01/2020 a 12/2020.

Na fase de impugnação, a ora Recorrente aduziu em apertada síntese que o Fisco deve observar o caráter taxativo da Listas de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, bem como os autos de infração tributaram contas equivocadas.

O fiscal signatário do auto de infração impugnado apresentou réplica afirmando que o auto foi lavrado de maneira correta visto que a jurisprudência de maneira majoritária entende pela interpretação extensiva dos serviços de incidência do ISSQN.

Ato contínuo foi proferida decisão pelo Secretário Municipal da Fazenda, na qual afirmou ser a cobrança do ISSQN sobre os serviços constantes do auto de infração relacionado nos autos, perfeitamente admissível, já que a tributação advém de serviços que não são operações financeiras. Além disso, por meio de uma interpretação analógica, é plenamente possível realizar a subsunção dos serviços elucidados, aos enumerados na lista anexa da Lei Complementar 116/2003. Razão pela qual julgou improcedente a impugnação apresentada.

A Recorrente foi devidamente intimada da decisão de primeira instância em 30/11/2022, conforme atesta o AR juntado aos autos.

O prazo para a interposição de recurso administrativo, conforme a legislação municipal aplicável, é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

O presente recurso foi protocolado em 10/01/2023, reiterando os argumentos apresentados na Impugnação.

Houve julgamento pelo Conselho de Contribuintes, em data de 24/07/2026, no qual foi reconhecida a intempestividade do recurso e, portanto, não conhecido.

Posteriormente a Superintendência da Receita Municipal manifestou-se no sentido da tempestividade do recurso, tendo em vista o Decreto Municipal nº 275 de 31 de outubro de 2022, no qual houve a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais de Campo Largo entre os dias 26 e 30 de dezembro de 2022, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

entre os dias 02 e 06 e no dia 09 de janeiro de 2023, com retorno ao expediente normal somente em 10 de janeiro de 2023.

Com base nestas informações, a Superintendência determinou a reabertura dos processos administrativos nºs 449/2023, 459/2023, 463/2023 e 496/2023, para reapreciação e julgamento do recurso voluntário pelo Conselho Municipal de Contribuintes. Determinou, também, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Rendas Mobiliárias — DRM, unidade responsável pela fiscalização de origem, para análise dos fatos e argumentos apresentados pelo contribuinte recorrente, com verificação da regularidade da base de cálculo utilizada nos lançamentos, da eventual inclusão de receitas estranhas à prestação de serviços e da eventual desconsideração de valores já declarados e recolhidos, entre outros pontos pertinentes à instrução, com elaboração de relatório técnico que subsidie o julgamento pelo Conselho.

O DRM se manifestou em cumprimento às determinações da Superintendência.

É o breve relatório. Decido.

II - TEMPESTIVIDADE

Compulsando os autos, verifica-se que a Recorrente foi intimada acerca da decisão proferida por este Município em data de 26/02/2024.

Prescreve o Art. 152 do Código Tributário Municipal que o prazo para interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação da decisão recorrida, assim entendida a data em que houve o efetivo recebimento.

Desta forma, considerando que o presente recurso foi interposto em 14/03/2024, tem-se que o mesmo é tempestivo.

III - MÉRITO

Considerando os fundamentos e as razões apresentadas no presente Processo Administrativo, tem-se que o presente recurso não merece provimento, conforme abaixo explanado.

Primeiramente, é necessário destacar que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido no Recurso Especial nº 1.111.234/PR, o qual foi submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil como representativo da controvérsia, qual seja, a incidência do ISS sobre serviços bancários não incluídos na "Lista de Serviços" instituída pela Lei Complementar nº 116/03, sedimentou o entendimento no sentido de ser possível a interpretação extensiva dos serviços legitimadores da incidência do ISS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

A respeito do tema, inclusive, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já sumou a matéria:

“É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987” (Súmula 424/STJ).

Importante ressaltar que é impossível que a lista constante da Lei Complementar 116/03 contenha previsão acerca de todas as possibilidades de serviços prestados pelas instituições financeiras, de maneira que uma interpretação extensiva do contido da referida lista se faz necessária a fim de que nela possam se encaixar outras espécies de gêneros de serviços já previstos como tributáveis. Assim sendo, apesar de ser taxativa a enumeração apresentada na lista de serviços bancários discriminados na Lei Complementar nº 116/2003, estritamente no que concerne ao gênero desses serviços, admite-se a interpretação ampla e extensiva de seus itens, para abranger outros serviços similares aos expressamente previstos, atendendo-se à natureza essencial dos mesmos e não à nomenclatura particular que lhe possa atribuir a instituição financeira em particular.

A propósito:

AGRAVO INTERNO - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – TARIFA DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – IRRELEVÂNCIA DA NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO NO ITEM 15.08. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO APURADA COM BASE NA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. LISTA QUE, APESAR DE POSSUIR NATUREZA TAXATIVA, DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA AMPLA E EXTENSIVA, DE MODO A ENGLOBAL ATIVIDADES CONGÊNERES - SÚMULA Nº 424 DO STJ E TEMA 132 DO STJ - AGRAVO DESPROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0004338-37.2025.8.16.0190 - Maringá - Rel.: SUBSTITUTO FERNANDO CESAR ZENI - J. 11.08.2025)

APELAÇÃO CÍVEL
– EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISS – SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES – NOMENCLATURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA –
IRRELEVÂNCIA – MULTA DE 40% – INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 26, §§ 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 40/2001 – AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO –
PRECEDENTES DESTA 1ª CÂMARA CÍVEL – RECURSO
DESPROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0012041-39.2022.8.16.0185 -
Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 01.10.2024)

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL –
PRESCRIÇÃO – IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE
INSURGÊNCIA ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA
SENTENÇA E REPRODUÇÃO DE ALEGAÇÕES
ANTERIORES À DECISÃO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA
DIALETICIDADE – ARTIGOS 1.010, II E III, E 932, III, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ISS – SERVIÇOS
BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 116/03 – INTERPRETAÇÃO
EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – TARIFA DE
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – IRRELEVÂNCIA DA
NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA – SERVIÇOS TRIBUTADOS QUE POSSUEM
NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO – INCIDÊNCIA DE ISS
– PRECEDENTES – MULTA – AUSÊNCIA DE CARÁTER
CONFISCATÓRIO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – PRECEDENTE
DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA –
RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE
CONHECIDA, DESPROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0010492-76.2022.8.16.0190 -
Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 09.09.2024)

APELAÇÃO CÍVEL 2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL –
ISS – SERVIÇOS BANCÁRIOS – LISTA DE SERVIÇOS
ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/03 – INTERPRETAÇÃO
EXTENSIVA – POSSIBILIDADE – SERVIÇOS TRIBUTADOS
QUE POSSUEM NATUREZA DE SERVIÇO BANCÁRIO –
EXCESSO DE LIMITE/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES –
NOMENCLATURA UTILIZADA PELA INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA – IRRELEVÂNCIA – MULTA DE 40% –
INTELIGÊNCIA DO ART. 26, §§ 1º E 2º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40/2001 – AUSÊNCIA DE
CARÁTER CONFISCATÓRIO – PRECEDENTES DESTA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

CÂMARA – RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 1 –
CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –
POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA CONDENAÇÃO
FIXADA EM AÇÃO EXECUTIVA E EMBARGOS À EXECUÇÃO
– AUTONOMIA ENTRE AS DEMANDAS – IMPOSSIBILIDADE
DE FIXAÇÃO CONJUNTA NO CASO DIANTE DO
PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –
PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA EM SEDE DE REPETITIVO
– TEMA 587 – PRECEDENTES DESTA CÂMARA CÍVEL –
RECURSO PROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0003367-72.2022.8.16.0185 -
Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ
GOMES - J. 12.12.2023)

Por essa razão, a cobrança do ISSQN sobre os serviços constantes do auto de infração relacionado nos autos, é perfeitamente admissível, já que a tributação advém de serviços que não são operações financeiras. Além do mais, por meio de uma interpretação analógica, é plenamente possível realizar a subsunção dos serviços elucidados, aos enumerados na lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, vota-se pelo conhecimento e **não provimento** do presente recurso voluntário interposto por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, para manter o lançamento de ISS, nos termos da fundamentação supra.

Campo Largo/PR, 19 de outubro de 2026.


Adão Natalino da Silva Júnior
Relator



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 4313/2026

Recorrente: CLEONICE DALMAS GARZON – JULIANA MENDONÇA FAVERO

Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	ausente	
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	
Airton Roberto Vaz da Silva	Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO

SEGURO:5168

PRESIDENTE: 9693991

Assinado de forma digital por SILVIO SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22 14:45:33 -03'00'

Encerrado às 10 horas 40 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processo administrativo nº 4313/2026

Recorrente: CLEONICE DALMAS GARZON (JULIANA MENDONCA FAVARO)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **CLEONICE DALMAS GARZON**, representada por **JULIANA MENDONCA FAVARO**, contra a decisão proferida em 08 de dezembro de 2025, que indeferiu o pedido de extensão da redução do IPTU à área de vegetação nativa residual existente no imóvel matriculado sob nº 45.892, mantendo o benefício restrito à Área de Preservação Permanente – APP, correspondente a 0,887 ha, ou 8.870 m².

Consta dos autos levantamento técnico elaborado pela engenheira florestal Juliana Mendonça Fávaro, acompanhado da ART nº 1720255111103, inicialmente identificando, no imóvel de área total de 2,000 ha, 0,887 ha de APP e 0,788 ha de vegetação nativa residual.

A matrícula imobiliária atualizada registra, em sua Av.8-45.892, de 29 de outubro de 2025, a existência de área verde de vegetação nativa composta por 0,887 ha de APP e 0,788 ha de vegetação nativa residual, totalizando 1,675 ha.

A decisão recorrida adotou o Parecer Técnico de 08 de dezembro de 2025, segundo o qual o benefício previsto no art. 204 do Código Tributário Municipal alcançaria somente a APP, por entender que a vegetação nativa residual não estaria abrangida pela norma municipal. O Decreto Municipal nº 455/2024, posteriormente considerado nesta reanálise, também disciplinou prazo e documentação específicos para os pedidos relativos ao exercício de 2025.

A Recorrente sustenta, em síntese, que: (a) a averbação imobiliária passou a abranger expressamente as duas categorias de área preservada; (b) a interpretação restritiva esvazia a finalidade ambiental do art. 204; (c) a vegetação nativa residual possui relevância ambiental e proteção jurídica; (d) a decisão não apresentou fundamentação técnica suficiente para excluir essa área; e (e) deve ser reconhecida a redução proporcional do IPTU sobre os 1,675 ha preservados.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

O recurso deve ser conhecido.



O Edital de Notificação nº 42/2025 SMF/DRI/DCLTI informou que, nos processos indeferidos ou deferidos em parte, seria cabível recurso administrativo no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

prazo de 30 dias, para reexame em segunda instância, com referência ao art. 152 da Lei Municipal nº 2.087/2008.

Considerando que a ciência da decisão ocorreu em 09 de dezembro de 2025, que o recurso foi protocolado em 19 de janeiro de 2026 e que os autos registram a suspensão dos prazos administrativos durante o recesso previsto no Decreto Municipal nº 484/2025, reconheço a tempestividade, sem prejuízo da conferência formal do protocolo no sistema administrativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A) Delimitação da controvérsia

A controvérsia não consiste em saber se a simples existência de vegetação ou de restrição ambiental produz, automaticamente, isenção ou redução de IPTU. O ponto decisivo é verificar se, no caso concreto, estão preenchidos os requisitos previstos na legislação municipal para a redução proporcional do imposto sobre a área registrada como preservada.

Também não se examina, nesta decisão, pedido autônomo de afastamento integral do IPTU por suposta destinação rural do imóvel. Embora os autos contenham alegações sobre uso rural e documentação do INCRA, CCIR, ITR e CAR, o recurso objeto destes autos está delimitado à extensão da redução ambiental prevista no art. 204 do Código Tributário Municipal.

B) Regra municipal aplicável e requisitos específicos do exercício de 2025

Conforme redação do art. 204 do Código Tributário Municipal reproduzida nos documentos do processo, aos imóveis **com averbação no registro imobiliário** indicando área de preservação permanente, ambiental ou ecológica, patrimonial ou histórica, é concedida redução de 100% do valor do imposto lançado relativamente à área registrada como preservada.

O parágrafo único estabelece que a **redução deve ser requerida anualmente**, mediante protocolo, com **comprovação da preservação** na forma constante do registro imobiliário e atendimento das demais condições regulamentares, sendo concedida por despacho da autoridade fazendária.

Para o exercício financeiro de 2025, o Decreto Municipal nº 455/2024 fixou, em seu art. 8º, prazo final de **12 de maio de 2025** para os pedidos de isenção ou redução de IPTU. O mesmo dispositivo exigiu, para a hipótese do art. 204 do Código Tributário Municipal: (a) matrícula atualizada do imóvel, com a averbação da área de preservação; e (b) mapa do terreno com localização, delimitação exata do imóvel e demarcação das áreas protegidas. O parágrafo único do art. 8º prevê o encerramento do processo em caso de protocolo intempestivo ou falta/ilegibilidade dos documentos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

O decreto, portanto, não apenas regulamentou a forma de comprovação: estabeleceu requisito temporal e documental específico para o benefício referente ao exercício de 2025. A circunstância de a norma municipal admitir área ambiental ou ecológica além da APP não dispensa o cumprimento desses requisitos no prazo próprio.

Assim, a análise deve distinguir: (i) o direito material à redução sobre área ambiental registrada; e (ii) a possibilidade de reconhecimento desse direito para o exercício de 2025, diante da data do protocolo e da data em que os documentos obrigatórios foram efetivamente produzidos e juntados.

C) Cumprimento dos requisitos no caso concreto

O processo administrativo (35049/2025) foi aberto em 12 de maio de 2025, data-limite prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 455/2024. Contudo, a documentação exigida para a hipótese do art. 204 não estava integralmente disponível nessa data.

A matrícula atualizada com a averbação da área protegida somente registra, na Av.8-45.892, lavrada em **29 de outubro de 2025**:

- 0,887 ha de Área de Preservação Permanente; e
- 0,788 ha de vegetação nativa residual;
- totalizando 1,675 ha de vegetação nativa.

O mapa com a delimitação das áreas também foi produzido em momento posterior ao prazo fixado para o exercício de 2025. O próprio histórico processual registra que, em manifestações anteriores, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente havia apontado a ausência de quantificação e averbação suficientes.

A averbação posterior comprova a situação ambiental do imóvel e poderá fundamentar pedido referente a exercício futuro, desde que renovado no prazo e instruído conforme o decreto aplicável. Ela, contudo, não supera automaticamente o prazo específico do art. 8º do Decreto nº 455/2024 nem transforma, retroativamente, um pedido incompleto em pedido regularmente instruído para o exercício de 2025.

Também não é possível ignorar que o parágrafo único do art. 8º qualifica a falta dos documentos exigidos como causa de encerramento do processo. A Administração acabou examinando o mérito e reconhecendo a redução sobre a APP, mas essa tramitação não autoriza ampliar o benefício para área cuja averbação somente ocorreu depois do prazo regulamentar.

A vegetação nativa residual está atualmente registrada e é ambientalmente relevante. Entretanto, para o exercício de 2025, a prova documental necessária à extensão do benefício — especialmente a matrícula atualizada com a averbação e o mapa delimitativo exigidos pelo Decreto nº 455/2024 — não estava constituída dentro do prazo regulamentar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Por isso, a redução deve permanecer limitada aos 0,887 ha de APP reconhecidos na decisão recorrida. Fica ressalvada a possibilidade de novo requerimento anual, relativo a exercício posterior, abrangendo também os 0,788 ha de vegetação nativa residual, desde que observados o prazo, a matrícula atualizada, o mapa e os demais requisitos então vigentes.

D) Inconsistências documentais e delimitação da decisão

Os autos apresentam inconsistências que devem ser expressamente registradas:

- o processo identifica Juliana Mendonça Fávoro como requerente e recorrente, enquanto a matrícula e os documentos fiscais identificam Cleonice Dalmas Garzon como proprietária e contribuinte;
- há mapas anteriores com pequenas diferenças de metragem, inclusive referências a 8.331 m², 8.649,91 m² e 8.870 m²;
- a ART nº 172025511103 aparece associada a levantamentos produzidos em momentos distintos;
- documentos iniciais mencionam ausência de averbação, enquanto a Av.8-45.892, de 29 de outubro de 2025, registra a área total de 1,675 ha.

Para esta decisão, prevalece a matrícula atualizada e vigente juntada aos autos, especialmente a Av.8-45.892, por ser o documento registral posterior que quantifica e publiciza a área preservada. A aplicação do benefício fica limitada às áreas nela discriminadas: 0,887 ha de APP e 0,788 ha de vegetação nativa residual.

A Secretaria Municipal da Fazenda deverá conferir a legitimidade da recorrente para representar a proprietária/contribuinte e promover, se necessário, a correção cadastral do sujeito passivo e do representante no processo. Deverá também orientar a interessada quanto à possibilidade de novo requerimento para exercício posterior, caso pretenda alcançar a área residual registrada na Av.8-45.892.

IV – CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo, por tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de 08 de dezembro de 2025 quanto à limitação do benefício do exercício de 2025 à área de 0,887 ha, equivalente a 8.870 m², de Área de Preservação Permanente.

A decisão é mantida não porque a vegetação nativa residual seja juridicamente irrelevante, mas porque, para o exercício de 2025, a matrícula atualizada e o mapa delimitativo exigidos pelo art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 455/2024 somente foram constituídos/apresentados após o prazo final de 12 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



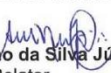
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Determino, ainda, que:

1. seja mantida a redução proporcional de 100% do IPTU sobre os 8.870 m² de APP reconhecidos no processo;
2. não seja estendido o benefício do exercício de 2025 aos 7.880 m² de vegetação nativa residual;
3. o Departamento de Rendas Imobiliárias confira a legitimidade da recorrente para representar a proprietária/contribuinte e corrija, se necessário, os dados cadastrais do processo;
4. seja dada ciência à interessada de que a Av.8-45.892, de 29 de outubro de 2025, poderá instruir novo pedido anual relativo a exercício posterior, desde que apresentado no prazo e acompanhado da documentação exigida pela regulamentação vigente; e
5. seja realizada a intimação da Recorrente, da proprietária/contribuinte e do Departamento de Rendas Imobiliárias.

A presente decisão não reconhece, neste processo, a alteração da natureza tributária do imóvel para fins de incidência do ITR, nem cancela integralmente o IPTU. Também não impede que a interessada formule novo pedido de redução para exercício posterior, desde que observe o prazo e os documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Campo Largo/PR, 21 de outubro de 2026.


Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 12275/2022 e 2121/2022

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): **Vota-se pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.**

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>ausente</i>	
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	<i>[assinatura]</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>Relator</i>	<i>[assinatura]</i>

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo decide pelo conhecimento e parcial provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO

SEGURO:516

PRESIDENTE 89693991

Assinado de forma digital por SILVIO SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22 14:47:42 -03'00'

Encerrado às 10 horas 20 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 12275/2022 e 2121/2022
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.

I - RELATÓRIO

Itaú Unibanco S.A. interpôs recurso voluntário contra a decisão administrativa de 28 de janeiro de 2022, que recebeu a impugnação como tempestiva e, no mérito, indeferiu o pedido, mantendo o Auto de Infração nº 34/2021.

O lançamento refere-se à exigência de ISS sobre receitas bancárias apuradas no período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2020, com destaque, nos autos, para as contas COSIF 7.1.1.10.00-8 — rendas de títulos descontados — e 7.1.1.03.00-8 — rendas de adiantamentos a depositantes. O valor de ISS indicado no auto é de R\$ 171.645,22, sem prejuízo dos acréscimos legais constantes do lançamento.

O Recorrente sustenta, em síntese: (a) nulidade ou cerceamento de defesa, pela ausência de individualização suficiente da base de cálculo por conta e subconta; (b) não incidência do ISS sobre as rendas registradas no subgrupo COSIF 7.1.1, por se tratarem de receitas financeiras decorrentes de operações de crédito; (c) subsidiariamente, não incidência sobre títulos descontados e adiantamentos a depositantes, por constituírem atividade-meio ou operação de crédito; e (d) caráter confiscatório da multa.

No curso da tramitação recursal, foram determinadas diligências para juntada do auto e da decisão de primeira instância e, posteriormente, para apresentação de mapa de apuração individualizado por conta e subconta contábil. Em 10 de setembro de 2025, o Departamento de Rendas Mobiliárias informou o atendimento da diligência e juntou planilhas individualizadas por ano, auto, conta PGCC e código COSIF, afirmando que os totais correspondiam à coluna "Tributo" do lançamento.

É o relatório.

II - ADMISSIBILIDADE E DELIMITAÇÃO

O recurso é tempestivo. A própria tramitação administrativa reconheceu que a postagem ocorreu em 11 de março de 2022, dentro do prazo recursal indicado na decisão recebida em 9 de fevereiro de 2022.

A análise fica limitada às matérias devolvidas pelo recurso: validade e suficiência do lançamento, incidência do ISS sobre as rubricas controvertidas e validade da penalidade vinculada ao crédito eventualmente remanescente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

III - FUNDAMENTAÇÃO

A) Da alegação de nulidade e do atendimento da diligência

O lançamento tributário deve permitir a identificação do fato gerador, da matéria tributável, do sujeito passivo e do montante exigido. O art. 142 do Código Tributário Nacional atribui à autoridade administrativa a competência para constituir o crédito, determinar a matéria tributável, calcular o tributo e identificar o sujeito passivo.

A alegação recursal de ausência de individualização não pode ser examinada apenas a partir da existência formal de uma planilha posterior. É necessário que o conjunto do auto, do relatório fiscal e das planilhas permita reconstruir, com segurança, quais receitas foram tributadas, em que período, sob qual conta ou subconta, qual base foi utilizada e qual valor de ISS resultou de cada rubrica.

No caso, a diligência determinada pelo relator foi cumprida com a apresentação de mapas por ano, auto, conta PGCC e código COSIF. Isso afasta, no estado atual dos autos, a necessidade de anulação integral por cerceamento de defesa, desde que tais documentos sejam considerados como elementos de esclarecimento da apuração, e não como fundamento para inovar o lançamento ou incluir fatos, contas ou valores não constantes do auto original.

A diligência, contudo, não convalida eventual exigência materialmente indevida. A regularidade formal do lançamento não dispensa o exame da natureza jurídica das receitas e da correspondência entre cada rubrica e serviço efetivamente tributável.

B) Da regra de enquadramento do ISS sobre serviços bancários

A lista de serviços sujeitos ao ISS é taxativa quanto aos gêneros tributáveis, mas admite interpretação extensiva para alcançar serviços congêneres ou inerentes aos itens legalmente previstos. O Supremo Tribunal Federal fixou essa orientação no Tema 296 da repercussão geral.

STF — Tema 296 da repercussão geral

A controvérsia constitucional sobre o caráter taxativo da lista de serviços e a possibilidade de interpretação extensiva foi decidida pelo Plenário do STF no RE 784439.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. ART. 156, III, DA CARTA POLÍTICA. OPÇÃO CONSTITUCIONAL PELA LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS POR MEIO DA ATRIBUIÇÃO À LEI COMPLEMENTAR DA FUNÇÃO DE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

DEFINIR OS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISS. LISTAS DE SERVIÇOS ANEXAS AO DECRETO-LEI 406/1968 E LEI COMPLEMENTAR 116/2003. CARÁTER TAXATIVO COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Recursos extraordinários interpostos contra acórdãos do Tribunal de Justiça de Alagoas e do Superior Tribunal de Justiça relativos à exigência do ISS sobre determinadas atividades realizadas por instituição financeira. Processo selecionado, em caráter substitutivo, para dirimir a controvérsia constitucional definida no Tema 296 da repercussão geral. 2. O recurso extraordinário interposto contra o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça é inadmissível, porquanto as alegadas violações da Constituição Federal não se referem ao decidido neste acórdão, mas sim no julgamento efetuado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. 3. O argumento de suposta afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, ou seja, a pretensão de reconhecimento da violação dos direitos fundamentais processuais ao contraditório e à ampla defesa por não ter sido realizada prova pericial requerida não tem pertinência jurídica no caso. O acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas decidiu que os documentos juntados foram suficientes para a valoração adequado dos fatos arguidos, bastante, portanto, para a formação do convencimento judicial. Entendimento contrário ao certificado no acórdão do Tribunal de Justiça local demandaria reexame da prova dos autos. Aplicação da Súmula 279/STF que afirma o não cabimento de recurso extraordinário quando necessária nova valoração das provas. 4. O acórdão recorrido excluiu parte da autuação fiscal por dizer respeito à atividades já tributadas pelo IOF. Fê-lo com exame apenas de dispositivos do Decreto 6.306/2007, não tendo havido exame do tratamento constitucional deste imposto da União. Ausente o prequestionamento do art. 153, III, da Constituição Federal, o recurso não pode ser conhecido quanto ao ponto. 5. Ao determinar que compete à lei complementar definir os serviços tributáveis pelo ISS, a Constituição fez escolha pragmática para evitar que, a todo momento, houvesse dúvida se determinada operação econômica seria tributada como prestação de serviços ou de circulação de mercadorias, especialmente tendo em conta o caráter economicamente misto de muitas operações. 6. Os precedentes judiciais formados por este Supremo Tribunal definiram interpretação jurídica no sentido do caráter taxativo das listas de serviços. Nesse sentido: RE 361.829, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 24.2.2006; RE 464.844 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe de 09.5.2008; RE 450.342 AgR, Rel. Ministro Celso de Mello, Segunda Turma,

8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

DJ 03.8.2007. 7. As listas de serviços preveem ser irrelevante a nomenclatura dada ao serviço e trazem expressões para permitir a interpretação extensiva de alguns de seus itens, notadamente se socorrendo da fórmula "e congêneres". Não existe obstáculo constitucional contra esta sistemática legislativa. Excessos interpretativos que venham a ocorrer serão dirimíveis pelo Poder Judiciário. 8. Embora a lei complementar não tenha plena liberdade de qualificar como serviços tudo aquilo que queira, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não exige que ela inclua apenas aquelas atividades que o Direito Privado qualificaria como tais. Precedentes nesse sentido julgados em regime de repercussão geral, a saber: RE 592.905, Rel. Ministro Eros Grau, e RE 651.703, Rel. Ministro Luiz Fux, em que examinadas as incidências do ISS, respectivamente, sobre as operações de arrendamento mercantil e sobre aquelas das empresas de planos privados de assistência à saúde. 9. O enquadramento feito pelo Tribunal local de determinadas atividades em itens da lista anexa ao DL 406/1968 não pode ser revisto pelo Supremo Tribunal Federal. Eventual violação da Constituição Federal apresenta-se como ofensa reflexa e a análise do recurso extraordinário demanda a reavaliação das provas produzidas no processo. 10. Recurso extraordinário interposto contra o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça não conhecido. Recurso extraordinário contra o acórdão do Tribunal de Justiça de Alagoas parcialmente conhecido e, no mérito, não provido. 11. Tese de repercussão geral: "É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva." (STF - RE: 784439 DF, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 15/09/2020)

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou que é legítima a incidência do ISS sobre serviços bancários congêneres aos previstos na lista legal, conforme a Súmula 424, vigente.

Súmula n. 424 do STJ **Enunciado**

DIREITO TRIBUTÁRIO – ISS É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987. (SÚMULA 424, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Esses precedentes não autorizam, porém, a tributação automática de toda receita contabilizada por instituição financeira. A classificação contábil é elemento relevante de identificação, mas deve ser confrontada com a natureza efetiva da operação. A interpretação extensiva amplia o alcance de serviço já previsto; não transforma receita financeira de operação de crédito em prestação de serviço nem permite analogia para criar hipótese de incidência.

C) Das contas COSIF 7.1.1.10.00-8 e 7.1.1.03.00-8

A controvérsia deve ser resolvida pela distinção entre: (i) receita financeira correspondente à remuneração do capital disponibilizado ou à operação de crédito; e (ii) tarifa autônoma cobrada pela prestação de serviço bancário, como análise, administração, cobrança ou atividade congênere prevista na lista.

As receitas registradas no subgrupo COSIF 7.1.1, quando correspondentes à remuneração de operações de crédito, não configuram, por si sós, preço de serviço sujeito ao ISS. Isso alcança, em princípio, as rendas de títulos descontados e as rendas de adiantamentos a depositantes quando a escrituração demonstrar que representam juros ou remuneração do capital da operação de crédito.

A orientação é compatível com o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná de que a incidência do ISS sobre serviços bancários depende da natureza da operação, não bastando a nomenclatura contábil ou comercial empregada pela instituição financeira. Em sentido favorável à tributação, há julgados que reconhecem a incidência sobre tarifa autônoma de adiantamento a depositantes, especialmente quando classificada como receita de prestação de serviço e associada à avaliação de risco ou à disponibilização remunerada de serviço ao cliente.

O TJPR reconheceu, em caso envolvendo instituição financeira, a incidência do ISS sobre tarifa autônoma de adiantamento a depositantes e afastou o caráter confiscatório de multa de 40%, distinguindo a natureza do serviço da simples nomenclatura contábil.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. LISTA ANEXA À LC Nº 116/2003. rol taxativo. interpretação extensiva para abranger serviços congêneres. possibilidade. resp 1.111.234/PR. TEMA REPETITIVO Nº 132. diversidade de nomenclaturas utilizadas pelas diferentes instituições financeiras para denominar os serviços bancários. circunstância que não OBSTA A incidência tributária. súmula Nº 424, DO STJ. Tarifa "ADIANTAMENTO ao DEPOSITANTE". SERVIÇO PREVISTO NO SUBITEM 15.08, DA LISTA ANEXA À LC Nº 116/2003. INCIDÊNCIA DE ISS. MULTA PUNITIVA NO PERCENTUAL DE QUARENTA POR CENTO (40%) DO VALOR DO TRIBUTO EXIGIDO. AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO. PRECEDENTES DO SUPREMO

(assinatura)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

TRIBUNAL E DESTA CÂMARA CÍVEL. SENTENÇA MANTIDA. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO DO VALOR QUE SE IMPÕE. ART. 85, §11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (TJ-PR 00163223520238160013 Curitiba, Relator: Eduardo Casagrande Sarrao, Data de Julgamento: 12/08/2025, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/08/2025)

Por outro lado, decisões examinando especificamente receitas do subgrupo COSIF 7.1.1 afastam o ISS quando demonstrado que os lançamentos correspondem exclusivamente a operações financeiras, inclusive rendas de títulos descontados e de adiantamentos a depositantes.

Em sentido favorável à exclusão das receitas financeiras, o TJRS assentou que as contas do subgrupo COSIF 7.1.1, quando registram receitas de operações de crédito, não correspondem a prestação de serviços e não integram a base do ISS.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS VARIÁVEL. SERVIÇOS BANCÁRIOS. RECEITAS FINANCEIRAS. SUBGRUPO COSIF 7.1.1. NÃO INCIDÊNCIA. LAUDO PERICIAL. PRECEDENTES. De acordo com o COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, as receitas de prestação de serviço são lançadas nas contas agrupadas do título contábil Rendas de Prestação de Serviço, 7.1.7.00.00-9. Já as contas referentes às receitas financeiras são lançadas nos títulos contábeis Rendas de Operações de Crédito, 7.1.1.00.00-1. Deste modo, as contas abrangidas no subgrupo 7.1.1 não são decorrentes de prestação de serviços, mas receitas exclusivamente financeiras, descabendo a incidência do ISS. Na hipótese, os créditos tributários objeto da CDA se referem à cobrança do ISS sobre as seguintes rubricas: a) COSIF 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos; b) COSIF 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados e c) COSIF 7.1.1.15.00-3 - Rendas de Financiamento. Nas contas COSIF 7.1.1.05.00-6 e 7.1.1.15.00-3, não são lançadas receitas advindas da prestação de serviços, mas receitas financeiras originadas de operações de crédito, concernentes à remuneração do capital adiantado por empréstimo ou financiamento pela instituição financeira ao seu cliente. Também a conta COSIF 7.1.1.10.00-8, relativa à desconto de títulos, é qualificada como operação de crédito. Tais operações foram deixadas à margem da tributação pelo ISS, conforme a Lei Complementar nº 116/03, em seu art. 2º, III. Outrossim, a perícia contábil realizada nos autos, por perito nomeado pelo juízo, atesta que as receitas tributadas remetem à operações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

tipicamente financeiras, não ensejando incidência do ISS, pois não constituem receitas de prestação de serviços. Assevera ainda, que nas contas COSIF em questão são lançados, exclusivamente, os juros decorrentes da operação de crédito, não havendo registro de tarifas de prestação de serviços, como alegou o município apelado. Diante da manifesta ausência de fato gerador do ISS, impõe-se a extinção da execução fiscal nº 5000304-17.2019.8.21.0056, da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, e do crédito tributários que lhe dá substrato, perfectibilizado na CDA nº 428/2019. Prejudicada a análise da alegação de não observância dos requisitos legais, na confecção da CDA (violação ao art. 2º, § 5º, inc. III, da Lei nº 6.830/80 e ao art. 202, inc. III, do Código Tributário Nacional). Inversão dos ônus sucumbenciais. APELO PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 50004632320208210056, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 07-02-2024) (TJ-RS - Apelação: 50004632320208210056 OUTRA, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 07/02/2024, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 08/02/2024)

Assim, a solução adequada aos autos é distinguir as rubricas, e não tributar indistintamente toda a conta 7.1.1. Devem ser excluídos da base do ISS os valores das contas 7.1.1.10.00-8 e 7.1.1.03.00-8 que as planilhas e os documentos contábeis comprovem corresponder exclusivamente à remuneração de operações de crédito. Eventuais valores lançados em contas de prestação de serviços, tarifas ou comissões autônomas, inclusive em subgrupo diverso, somente poderão permanecer no lançamento se houver indicação individualizada do serviço e do correspondente item da lista municipal.

D) Da base de cálculo e do recálculo

A decisão não pode manter valor global sem a necessária segregação das receitas. O mapa de apuração juntado em diligência deve ser utilizado para separar:

1. receitas financeiras do subgrupo COSIF 7.1.1, excluídas quando comprovadamente decorrentes de operações de crédito;
2. receitas de prestação de serviços ou tarifas autônomas, mantidas apenas quando identificados o serviço e o enquadramento legal correspondente; e
3. valores de multa, juros e atualização calculados sobre o tributo efetivamente devido.

O recálculo deverá preservar os limites objetivos do Auto de Infração nº 34/2021, sem ampliação da matéria autuada. Se, após a segregação, não remanescer receita de serviço tributável dentro das rubricas objeto do auto, o lançamento deverá ser cancelado integralmente. Se remanescerem receitas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

serviços devidamente individualizadas, o crédito deverá ser reduzido ao respectivo ISS e aos acréscimos legalmente incidentes.

E) Da multa

A inexistência de dolo, fraude ou simulação não afasta automaticamente a multa prevista na legislação municipal quando se tratar de penalidade vinculada objetivamente ao não recolhimento do tributo. A validade da penalidade depende, entretanto, de previsão legal, correta capitulação, proporcionalidade e correspondência com o tributo que efetivamente subsistir.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná tem afastado a natureza confiscatória de multas de 30% ou 40% do tributo, quando previstas em lei e aplicadas de forma proporcional (decisão acima descrita).

No caso concreto, a multa não poderá incidir sobre a parcela do lançamento cancelada por ausência de fato gerador do ISS. Deverá ser recalculada exclusivamente sobre eventual tributo remanescente, observada a alíquota ou percentual previsto no Código Tributário Municipal aplicável ao período autuado.

A discussão constitucional sobre multas punitivas superiores ao valor do tributo ainda possui delimitação própria no Tema 1195 do STF, razão pela qual não se deve presumir, sem conferência do percentual efetivamente aplicado e da legislação municipal vigente no período, a existência ou inexistência de confisco.

IV – CONCLUSÃO

Diante do conjunto dos autos, o recurso deve ser **parcialmente provido**.

A preliminar de nulidade por cerceamento de defesa fica afastada, porque a diligência determinada no curso do recurso produziu mapas individualizados aptos, em princípio, a permitir a conferência da apuração. Afastar a nulidade não significa validar a incidência do ISS sobre receitas que não tenham natureza de serviço.

No mérito, o ISS não deve incidir sobre os valores das contas COSIF 7.1.1.10.00-8 e 7.1.1.03.00-8 quando comprovadamente correspondentes à remuneração de operações de crédito, devendo ser mantida a exigência apenas quanto a receitas de serviços autônomos efetivamente identificadas e enquadradas na lista municipal.

V - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso voluntário interposto por **ITAÚ UNIBANCO S.A. e DOU PARCIAL PROVIMENTO**, para:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

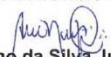
EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

- a) afastar a preliminar de nulidade integral do Auto de Infração nº 34/2021, sem prejuízo do controle da base de cálculo;
- b) reconhecer a inexigibilidade do ISS sobre os valores das contas COSIF 7.1.1.10.00-8 e 7.1.1.03.00-8 que correspondam exclusivamente à remuneração de operações de crédito, títulos descontados e adiantamentos a depositantes;
- c) determinar ao Departamento de Rendas Mobiliárias que elabore novo demonstrativo, por período, conta e subconta, excluindo as receitas financeiras não tributáveis e mantendo somente eventual receita de serviço autônomo devidamente identificada e enquadrada na legislação municipal;
- d) determinar o recálculo da multa, dos juros e da atualização monetária exclusivamente sobre o crédito tributário remanescente, observada a legislação municipal aplicável ao período do lançamento;
- e) manter o lançamento apenas quanto às parcelas que, após a segregação, estejam acompanhadas de descrição suficiente do serviço, indicação do enquadramento legal e demonstração individualizada da respectiva base de cálculo;
- f) intimar o Recorrente da presente decisão e do demonstrativo revisado, assegurando-lhe o prazo recursal previsto na legislação municipal;
- g) após o trânsito administrativo, promover as providências de cobrança ou cancelamento parcial/integral cabíveis, conforme o resultado do recálculo.

Campo Largo, 20 de outubro de 2026.


Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 36167/2026

Recorrente: **SILMARA GONÇALVES**

Relator: **AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): **Vota-se pelo INDEFERIMENTO.**

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>ausente</i>	
Adão Natalino da Silva Junior	<i>relator</i>	<i>[assinatura]</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	RELATOR	<i>[assinatura]</i>

Manifestação do presidente: _____

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo Indeferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO
SEGURO:51689
PRESIDENTE 693991

Assinado de forma digital
por SILVIO
SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22 14:46:00
-03'00'

Encerrado às 10 horas 10 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº: **36.167/2016**

Requerente: SILMARA GONÇALVES

Assunto: Secretaria Municipal da Fazenda

Subassunto: Rendas Imobiliárias - Revisão do Lançamento do IPTU

Trata-se de processo de revisão do cadastro imobiliário, protocolado por **Silmara Gonçalves**, por meio do qual a requerente solicita a revisão do lançamento do IPTU, em virtude de ter sido aplicada alíquota diferente daquela utilizada no exercício de 2025.

Informa a requerente que foi aplicada a alíquota incidente sobre terrenos vazios e que, entretanto, há uma edificação no terreno, o que, segundo seu entendimento, justificaria a incidência da alíquota de 0,5%.

Em virtude da solicitação da requerente, o processo foi encaminhado para análise da **Divisão de Cartografia e Geoprocessamento**, a qual solicitou parecer do **Departamento de Rendas Imobiliárias** acerca da metragem necessária para que um terreno seja considerado edificado.

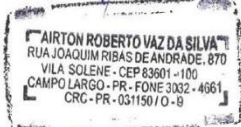
Conforme parecer, o terreno está cadastrado como vazio, pois a edificação existente não satisfaz o previsto no art. 65, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.087/2008, que estabelece que serão considerados terrenos vazios aqueles cuja edificação for inferior à vigésima parte da área total do terreno.

A vigésima parte da área total corresponde a 5% do imóvel. No presente caso, a edificação existente possui **110,00 m²**, enquanto a área total do imóvel é de **9.075,00 m²**, conforme consta na matrícula nº 43.004.

Dessa forma, a edificação existente corresponde a aproximadamente **1,21% da área total do imóvel**. Para que o imóvel pudesse ser considerado edificado, nos termos da legislação municipal, a construção deveria possuir aproximadamente **453,75 m²**.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela autoridade fiscal, os quais adoto como fundamento desta decisão, **INDEFIRO o pedido de revisão do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2026**, referente ao cadastro imobiliário nº 620696, inscrição imobiliária nº 01.05.182.0061.000, de propriedade de **AMADEUS VIDAL LEAL**, conforme matrícula nº 43.004.

Campo Largo, 27 de agosto 2026



Página 125

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 46228/2024

Recorrente: GROTH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E *parcial provimento*

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>ausente</i>	
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	<i>[assinatura]</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>cf Relator</i>	<i>[assinatura]</i>

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por *maioria* de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo *conhecimento e parcial provimento*.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO

SEGURO:5168

Dados: 2026.10.22

PRESIDENTE

Assinado de forma digital por SILVIO SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22 14:48:28 -03'00'

Encerrado às *10* horas *35* minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processo administrativo nº 46.228/2024

Processo de origem nº 42.386/2024

Recorrente: GROTH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o indeferimento do pedido de redução ou isenção de IPTU formulado em razão da existência de áreas de preservação permanente vinculadas às matrículas nº 48.327, 48.328 e 48.329 do Registro de Imóveis de Campo Largo/PR, correspondentes às inscrições imobiliárias nº 01.04.207.0036.001, 01.04.207.0052.001 e 01.04.207.0112.001.

O pedido originário foi indeferido com fundamento no parecer ambiental emitido no processo nº 15.852/2024, segundo o qual a área de preservação permanente não estaria integralmente preservada, tendo sido indicada a necessidade de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

O recurso sustenta, em síntese, que: (a) a intervenção ambiental teria ocorrido somente no lote A3, correspondente à matrícula nº 48.328; (b) o corte da vegetação teria sido realizado por terceiro; (c) as áreas correspondentes às matrículas nº 48.327 e 48.329 permaneceriam preservadas; (d) houve plantio de aproximadamente 60 mudas de espécies nativas; e (e) teria ocorrido orientação técnica no sentido de que o PRAD poderia ser dispensado diante da recomposição realizada.

O recurso foi protocolado em 30/07/2024, após ciência da decisão em 23/07/2024, e encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes como recurso de segunda instância. No curso da instrução, foram juntados documentos ambientais, registros imobiliários, fotografias, comunicação eletrônica e informação posterior da Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental.

É o relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

O recurso deve ser conhecido. Conforme informação de encaminhamento constante dos autos, a decisão recorrida foi notificada em 23/07/2024 e o recurso foi apresentado em 30/07/2024, dentro do prazo administrativo indicado no processo.

Também consta dos autos informação de que os débitos relativos aos três imóveis foram suspensos enquanto pendente a análise do recurso, providência compatível com o regime de suspensão da exigibilidade durante a tramitação do recurso administrativo. O Código Tributário Nacional prevê:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
(...)

III – as impugnações, os recursos e a manifestação de inconformidade, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo

A admissibilidade, contudo, não dispensa a regularização da identificação do sujeito passivo e da representação processual, pois há divergência entre os documentos: as notificações de IPTU indicam **DATAGEO LTDA**, CNPJ nº 40.187.817/0001-35, enquanto a peça recursal indica **GROTH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 03.165.627/0001-90, e o processo administrativo registra Carlos Alberto Groth como requerente. A divergência deverá ser saneada antes da efetivação cadastral do benefício, sem prejuízo do julgamento do mérito, uma vez que o recurso foi recebido e instruído pela Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A) Regime jurídico do benefício

O parecer ambiental juntado ao processo transcreve o art. 204 da Lei Municipal nº 2.087/2008, segundo o qual aos imóveis com averbação de área de preservação permanente, ambiental, ecológica, patrimonial ou histórica seria concedida redução de 100% do imposto lançado relativamente à área registrada como preservada, condicionada a requerimento anual, comprovação da preservação e atendimento das demais exigências regulamentares.

A norma municipal, tal como reproduzida nos autos, não institui isenção automática para todo o imóvel que contenha área ambientalmente protegida. O benefício é delimitado pela área efetivamente registrada e preservada, depende de requerimento anual e exige prova do preenchimento das condições legais.

Essa leitura é compatível com o Código Tributário Nacional:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Assim, deve ser verificado, para cada matrícula, se a área ambiental protegida estava preservada no período considerado e se os documentos apresentados são suficientes para demonstrar o atendimento da exigência municipal.

B) Alcance da restrição ambiental e impossibilidade de benefício automático sobre a totalidade do imóvel

A existência de área de preservação permanente não elimina, por si só, a incidência do IPTU sobre o imóvel urbano. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a restrição administrativa de uso de parte do imóvel não afasta o fato gerador do imposto quando permanece a propriedade urbana, ressalvada a existência de benefício fiscal previsto em lei específica.

A decisão do Superior Tribunal de Justiça reconhece que a limitação ambiental ou *non aedificandi* não afasta automaticamente a incidência do IPTU, pois a propriedade urbana permanece como fato gerador; também ressalva que eventual isenção depende de previsão legal específica.

TRIBUTÁRIO. IPTU. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CUMULADA COM A NOTA DE NON AEDIFICANDI. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. 1. Discute-se nos autos a incidência de IPTU sobre imóvel urbano declarado em parte como área de preservação permanente com nota non aedificandi. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, "A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente em parte de imóvel urbano (loteamento) não afasta a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. Cuida-se de um ônus a ser suportado, o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações." (REsp 1128981/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 25/03/2010). 3. O fato de parte do imóvel ser considerada como área non aedificandi não afasta tal entendimento, pois não há perda da propriedade, apenas restrições de uso, a fim de viabilizar que a propriedade atenda à sua verdadeira função social. Logo, se o fato gerador do IPTU, conforme o disposto no art. 32 do CTN, é a propriedade de imóvel urbano, a simples limitação administrativa de proibição para construir não impede a sua configuração. 4. Não há lei que preveja isenção tributária para a situação dos autos, conforme a exigência dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 176 do CTN. Recurso especial provido.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

(STJ - REsp: 1482184 RS 2014/0196028-2, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 17/03/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2015)

Portanto, a controvérsia deste processo não consiste em saber se a área ambiental torna o imóvel automaticamente imune ou não tributável. O ponto decisivo é outro: verificar se o benefício previsto na legislação municipal foi comprovado, e em que extensão, para cada uma das matrículas.

C) Prova produzida e individualização das matrículas

A instrução inicial apresentava deficiência relevante, pois o parecer ambiental de 10/07/2024 mencionava genericamente que o imóvel não possuía sua área de preservação devidamente preservada, sem individualizar, de forma suficiente, as matrículas atingidas e a extensão da degradação.

A diligência posterior supriu parcialmente essa lacuna. A informação ambiental de 02/12/2024 registra que a restrição encontrada se localizava na área de preservação permanente do lote A3, correspondente à matrícula nº 48.328, onde grande parte da área estava desmatada. O mesmo documento informa que as áreas de preservação permanente dos demais lotes pretendidos para subdivisão se encontravam conservadas ou em processo de regeneração natural.

Essa informação técnica é mais específica que o parecer inicial e permite distinguir as situações:

- **Matrícula nº 48.327 – lote A2:** área ambiental indicada nos autos como conservada ou em processo de regeneração natural;
- **Matrícula nº 48.328 – lote A3:** área de preservação permanente atingida por desmatamento, com necessidade de recomposição e acompanhamento ambiental;
- **Matrícula nº 48.329 – lote A4:** área ambiental indicada nos autos como conservada ou em processo de regeneração natural.

A comunicação eletrônica encaminhada pelo interessado e o plantio de mudas demonstram a adoção de providências de recuperação, mas não comprovam, por si sós, que a área degradada já estivesse integralmente recomposta na data do fato gerador ou que tivesse sido formalmente reconhecida pela autoridade fazendária como apta à fruição do benefício para todo o exercício de 2024.

Também não é suficiente, para fins de concessão automática do benefício, a referência a uma conversa ou orientação informal de servidor. A dispensa do PRAD, caso efetivamente autorizada, deve constar de manifestação técnica formal, com indicação da autoridade competente, da matrícula alcançada, das medidas de recuperação exigidas e da forma de comprovação do cumprimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

D) Aplicação ao caso concreto

Quanto às matrículas nº 48.327 e 48.329, a informação técnica posterior aponta que as respectivas áreas ambientais estavam conservadas ou em processo de regeneração natural. Não há, nos documentos examinados, conclusão técnica individualizada de que essas duas áreas tenham sido desmatadas ou que tenham deixado de atender à finalidade ambiental que fundamenta o benefício.

Nessa extensão, a decisão originária, por ter tratado conjuntamente os três imóveis, não se mostra suficientemente individualizada. Deve ser reformada para reconhecer a redução prevista no art. 204 da Lei Municipal nº 2.087/2008 relativamente à área ambiental preservada das matrículas nº 48.327 e 48.329, observados os limites da averbação imobiliária, a apuração cadastral e a necessidade de requerimento anual.

Quanto à matrícula nº 48.328, a prova técnica registra desmatamento significativo na área de preservação permanente. O plantio posterior de mudas e a alegada dispensa do PRAD demonstram providências de recuperação, mas não permitem reconhecer, neste processo e sem certificação técnica conclusiva, o preenchimento integral dos requisitos para o benefício relativo ao exercício de 2024.

O pedido deve ser rejeitado quanto à matrícula nº 48.328, sem impedir que o contribuinte formule novo requerimento, instruído com comprovação técnica atualizada da recomposição e com manifestação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, no exercício da competência administrativa prevista na legislação municipal indicada nos autos:

- CONHECER** do recurso voluntário, por tempestivo;
- DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para reformar a decisão proferida no processo administrativo nº 42.386/2024 e reconhecer, para o exercício de 2024, a redução de IPTU prevista no art. 204 da Lei Municipal nº 2.087/2008, limitada à área ambiental registrada e comprovadamente preservada, relativamente às matrículas nº 48.327 e 48.329, correspondentes às inscrições imobiliárias nº 01.04.207.0036.001 e 01.04.207.0112.001;
- MANTER O INDEFERIMENTO** do benefício quanto à matrícula nº 48.328, inscrição imobiliária nº 01.04.207.0052.001, diante da informação técnica de desmatamento da área de preservação permanente e da ausência de comprovação técnica conclusiva de recomposição integral apta a produzir efeitos para o exercício de 2024;
- Determinar ao Departamento de Rendas Imobiliárias que, antes da implantação definitiva do benefício, confira e regularize a identificação do sujeito passivo e do representante, diante da divergência entre DATAGEO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

LTDA, Groth Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Carlos Alberto Groth nos documentos do processo;

- e) Determinar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente seja cientificada para, em manifestação técnica própria, registrar a situação ambiental individualizada das matrículas e esclarecer formalmente, se for o caso, as condições de recomposição e a eventual dispensa de PRAD quanto à matrícula nº 48.328;
- f) Esclarecer que o reconhecimento ora realizado não dispensa novo requerimento para exercícios posteriores, nem impede reavaliação administrativa caso deixe de ser comprovada a preservação ou sejam descumpridas as condições legais e regulamentares;
- g) Manter suspensa a exigibilidade dos créditos enquanto não implementadas as providências decorrentes desta decisão e enquanto cabível recurso administrativo, observada a legislação aplicável.

Intimem-se o interessado, o Departamento de Rendas Imobiliárias e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após, retornem os autos para as providências cadastrais e de lançamento necessárias.

Campo Largo/PR, 20 de outubro de 2026.

Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 59915/2024

Recorrente: ENGERAMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>ausente</i>	
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	<i>Adão Natalino da Silva Junior</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>C/ Relator</i>	<i>AB</i>

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por *maioria* de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo decide pelo *conhecimento e não provimento*

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

SILVIO
SEGURO:516
PRESIDENTE 89693991

Assinado de forma digital por SILVIO SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22 14:49:07 -03'00'

Encerrado às *10* horas *30* minutos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 59915/2024

Requerente: ENGERAMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

I - RELATÓRIO

A Recorrente impugnou o lançamento do ISSQN-Obras nº 180066/2024, inicialmente apurado em R\$ 17.400,89, relativo à construção do empreendimento denominado Centro Comercial Centenário, com área de 850,87 m².

A decisão de primeira instância deferiu parcialmente o pedido, reconhecendo a dedução de R\$ 3.358,04, correspondente a ISS retido/recolhido, e reduziu o lançamento para R\$ 14.042,85, com vencimento em 30 dias da alteração do lançamento.

No recurso, a empresa requereu o cancelamento integral das guias, sustentando tratar-se de incorporação imobiliária direta, realizada em terreno próprio, por sua conta e risco, sem prestação de serviços a terceiros.

A documentação juntada, contudo, registra também a contratação de terceiros para a execução da obra, incluindo serviços de construção civil prestados por R. Helanski – Construções Ltda. e Soares Machado Serviços Ltda., além de fornecimentos e serviços vinculados ao CNO da obra. A análise fiscal identificou serviços tomados no montante de R\$ 134.443,05 e ISS retido/recolhido de R\$ 3.358,04.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A) Da regra aplicável

O art. 8º da Lei Municipal nº 2.087/2008 prevê a exclusão da base de cálculo do ISSQN dos valores relativos a subempreitadas já tributadas e aos materiais fornecidos pelo prestador, desde que observados os requisitos de comprovação fiscal, escrituração contábil e discriminação no documento fiscal.

O CTN atribui à autoridade administrativa o dever de constituir o crédito mediante lançamento, verificando o fato gerador, a matéria tributável, o montante devido e o sujeito passivo.

Também estabelece que o lançamento regularmente notificado pode ser alterado em razão de impugnação, recurso de ofício ou revisão nas hipóteses legais.

Enquanto pendente o recurso administrativo, a exigibilidade do crédito permanece suspensa, nos termos do art. 151, III, do CTN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

B) Da incorporação imobiliária direta

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a não incidência do ISSQN quando comprovada a incorporação imobiliária direta, caracterizada pela construção em terreno próprio, por conta e risco do incorporador, sem prestação de serviços a terceiros.

No REsp 1.166.039/RN, julgado pela Segunda Turma do STJ em 01/06/2010 e publicado em 11/06/2010, o Tribunal decidiu que não incide ISSQN quando o incorporador constrói em terreno próprio, por sua conta e risco, para posterior alienação das unidades, pois não há prestação de serviço ao adquirente, mas construção realizada para atingir a finalidade própria de venda do empreendimento.

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA DIRETA. CONSTRUÇÃO FEITA PELO INCORPORADOR EM TERRENO PRÓPRIO, POR SUA CONTA E RISCO. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO. 1. A incorporação imobiliária é um negócio jurídico que, nos termos previstos no parágrafo único do art. 28 da Lei 4.591/64, tem por finalidade promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações compostas de unidades autônomas. 2. Consoante disciplina o art. 48 da Lei 4.591/64, a incorporação poderá adotar um dos seguintes regimes de construção: (a) por empreitada, a preço fixo, ou reajustável por índices previamente determinados (Lei 4.591/64, art. 55); (b) por administração ou "a preço de custo" (Lei 4.591/64, art. 58); ou (c) diretamente, por contratação direta entre os adquirentes e o construtor (Lei 4.591/64, art. 41). 3. Nos dois primeiros regimes, a construção é contratada pelo incorporador ou pelo condomínio de adquirentes, mediante a celebração de um contrato de prestação de serviços, em que aqueles figuram como tomadores, sendo o construtor um típico prestador de serviços. Nessas hipóteses, em razão de o serviço prestado estar perfeitamente caracterizado no contrato, o exercício da atividade enquadra-se no item 32 da Lista de Serviços, configurando situação passível de incidência do ISSQN. 4. Na incorporação direta, por sua vez, o incorporador constrói em terreno próprio, por sua conta e risco, realizando a venda das unidades autônomas por "preço global", compreensivo da cota de terreno e construção. Ele assume o risco da construção, obrigando-se a entregá-la pronta e averbada no Registro de Imóveis. Já o adquirente tem em vista a aquisição da propriedade de unidade imobiliária, devidamente individualizada, e, para isso, paga o preço acordado em parcelas. 5. Como a sua finalidade é a venda de unidades imobiliárias futuras, concluídas, conforme previamente

R.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

acertado no contrato de promessa de compra e venda, a construção é simples meio para atingir-se o objetivo final da incorporação direta; o incorporador não presta serviço de "construção civil" ao adquirente, mas para si próprio. 6. Logo, não cabe a incidência de ISSQN na incorporação direta, já que o alvo desse imposto é atividade humana prestada em favor de terceiros como fim ou objeto; tributa-se o serviço-fim, nunca o serviço-meio, realizado para alcançar determinada finalidade. As etapas intermediárias são realizadas em benefício do próprio prestador, para que atinja o objetivo final, não podendo, assim, serem tidas como fatos geradores da exação. 7. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1166039 RN 2009/0222579-7, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 01/06/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/06/2010)

No EREsp 884.778/MT, julgado pela Primeira Seção do STJ em 22/09/2010 e publicado em 05/10/2010, firmou-se que a contratação direta entre adquirentes e construtor/incorporador não configura prestação de serviço. O precedente também ressaltou que não é possível equiparar, por analogia, a incorporação direta à empreitada para criar hipótese de incidência tributária.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA ENTRE OS ADQUIRENTES DAS UNIDADES AUTÔNOMAS E O CONSTRUTOR/INCORPORADOR (PROPRIETÁRIO DO TERRENO). ATIVIDADE QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 1. Na construção pelo regime de contratação direta, há um contrato de promessa de compra e venda firmado entre o construtor/incorporador (que é o proprietário do terreno) e o adquirente de cada unidade autônoma. Nessa modalidade, não há prestação de serviço, pois o que se contrata é "a entrega da unidade a prazo e preços certos, determinados ou determináveis" (art. 43 da Lei 4.591/64). Assim, descaracterizada a prestação de serviço, não há falar em incidência de ISS. 2. Ademais, a lista de serviços sujeitos ao ISS é taxativa, não obstante admita interpretação extensiva. Além disso, é vedada a exigência de tributo não previsto em lei através do emprego da analogia (art. 108, parágrafo único, do CTN). Desse modo, se a previsão legal é apenas em relação à execução de obra de engenharia por administração, por empreitada ou subempreitada, não é possível equiparar a empreitada à incorporação por contratação direta, para fins de incidência do ISS, como entendeu o acórdão embargado. 3. Embargos de divergência providos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

(STJ - EREsp: 884778 MT 2006/0267949-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 22/09/2010, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 05/10/2010)

Também no REsp 1.012.552/RS, julgado pela Primeira Turma do STJ em 03/06/2008, sob relatoria do Ministro José Delgado, foi decidido:

TRIBUTÁRIO. ISS. HIPÓTESE DE NÃO-INCIDÊNCIA. INCORPORADOR QUE, POR CONTA PRÓPRIA, CONSTRÓI EM SEU PRÓPRIO TERRENO. 1. Não há prestação de serviços a terceiros quando o incorporador, por conta própria, constrói em terrenos de sua propriedade. 2. Inexistência de contrato de empreitada com terceiros. 3. A venda de imóvel pelo incorporador não é, por si só, fato gerador de ISS. 4. Recurso especial improvido.

(STJ - REsp: 1012552 RS 2007/0295094-8, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 03/06/2008, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 23/06/2008)

No âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, a **Apelação Cível nº 1305699-4**, da 3ª Câmara Cível, julgada em 10/03/2015, reconheceu:

EMENTA: Ação declaratória de inexigibilidade de tributo com pedido de repetição de indébito - ISS sobre serviços atinentes à incorporação imobiliária. 1. Incorporação imobiliária direta - Configuração - Incorporação imobiliária realizada em terreno de propriedade da própria incorporadora, que é também responsável pela execução da obra - Inexistência de prestação de serviços passíveis de tributação - Inexistibilidade do crédito fiscal que se reconhece - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. 2. Pretensão de que a atualização do montante da condenação seja feita em conformidade com o disposto no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009 - Impossibilidade - Necessidade de observância, em se tratando de repetição de indébito tributário, dos mesmos critérios utilizados para atualização dos débitos tributários pagos a destempo - Princípio da isonomia. 2.1. Determinação, na sentença, de que o montante da condenação seja corrigido pelo INPC - Impossibilidade - Artigo 144, inciso III, da Lei Municipal n.º 2.152/1993 que estabelece que a correção monetária incidente sobre os tributos pagos extemporaneamente será calculada com base na unidade de referência do Município de Francisco Beltrão (URMFB) - Acertamento, de ofício, do índice de correção monetária, por se tratar de matéria de ordem pública. 3. Honorários advocatícios - Fixação em valor elevado - Redução - Causa em que é vencida



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 – 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

a Fazenda Pública - Emprego de equidade - CPC, art. 20, § 4.º
- Princípio da justa remuneração do trabalho profissional. 4.
Recurso parcialmente provido, e acerto, de ofício, do
índice de correção monetária incidente sobre a condenação.
(TJPR - 3ª Cível - AC - 1305699-4 - Francisco Beltrão - Rel.:
Rabello Filho - Unânime - J. 10.03.2015)
(TJ-PR - APL: 13056994 PR 1305699-4 (Acórdão), Relator:
Rabello Filho, Data de Julgamento: 10/03/2015, 3ª Câmara
Cível, Data de Publicação: DJ: 1526 16/03/2015)

Ainda, no **Recurso Inominado nº 0006843-98.2020.8.16.0182**, da 4ª Turma
Recursal do TJPR, julgado em 11/02/2022, foi consignado:

RECURSO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA.
DIREITO TRIBUTÁRIO. ISSQN. MUNICÍPIO DE CURITIBA.
ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. EMPRESA
QUE PROMOVEU A CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL
DIRETAMENTE E EM LOCAL DE SUA PROPRIEDADE.
INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO PRESTADO POR TERCEIRO.
INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ISSQN.
SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LEI Nº 9.099/1995. RECURSO
CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJ-PR - RI: 00068439820208160182 Curitiba 0006843-
98.2020.8.16.0182 (Decisão monocrática), Relator: Aldemar
Sternadt, Data de Julgamento: 11/02/2022, 4ª Turma Recursal,
Data de Publicação: 11/02/2022)

Todavia, os precedentes citados condicionam a não incidência à efetiva
inexistência de prestação de serviços a terceiros.

No caso concreto, a documentação juntada aos autos não comprova que
toda a execução da obra tenha sido realizada exclusivamente por mão de obra
própria da recorrente. Ao contrário, foram identificados documentos referentes à
contratação de terceiros, inclusive **R. Helanski e Soares Machado Serviços Ltda.**,
além de valores de ISS retidos ou recolhidos sobre serviços tomados.

A contratação de terceiros para execução de serviços de construção civil
caracteriza prestação tributável, ainda que a Recorrente também detenha a
condição de proprietária do empreendimento ou incorporadora. Assim, não se aplica
ao caso a tese de inexistência integral do fato gerador.

Embora existam resumos de folha e registros de mão de obra própria,
também foram identificados:

- notas fiscais de serviços de construção civil;
- serviços prestados por R. Helanski – Construções Ltda.;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

- serviço prestado por Soares Machado Serviços Ltda., no valor de R\$ 20.000,00;
- serviços tomados vinculados ao CNO nº 90.016.18886/72;
- outros fornecimentos e serviços diretamente relacionados à execução da obra.

Assim, a alegação de incorporação direta não é suficiente para afastar o ISS incidente sobre serviços de terceiros comprovadamente contratados pela Recorrente.

A decisão recorrida, entretanto, não tributou novamente o valor do ISS já retido ou recolhido. Ao contrário, reconheceu a dedução de R\$ 3.358,04, reduzindo o lançamento de R\$ 17.400,89 para R\$ 14.042,85.

Também não há fundamento para acolher a pretensão de dedução integral de todos os materiais adquiridos. O art. 8º da Lei Municipal nº 2.087/2008 condiciona a exclusão à comprovação cumulativa dos requisitos legais, especialmente escrituração contábil individualizada e discriminação dos materiais no documento fiscal emitido pela prestação. O parecer fiscal registrou expressamente a ausência de cálculo total da obra devidamente planilhado e de escrituração contábil individualizada.

A jurisprudência do STF, no Tema 247 da repercussão geral, RE 603.497/MG, reconheceu a recepção constitucional do art. 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406/1968, mas o precedente não autoriza deduções sem comprovação dos requisitos legais nem afasta a tributação dos serviços efetivamente prestados por terceiros.

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS GASTOS COM MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. RECEPÇÃO DO ART. 9º, § 2º, b, DO DECRETO-LEI 406/1968 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (STF - RE: 603497 MG 0491904-45.2005.8.13.0027, Relator: ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 04/02/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/05/2010)

A decisão não autoriza, contudo, o abatimento indiscriminado de todos os valores indicados pelo contribuinte. É necessária a comprovação da natureza da despesa, de sua vinculação à obra e do atendimento às exigências legais e documentais aplicáveis.

No presente processo, a autoridade fiscal analisou os documentos apresentados e reconheceu a dedução de **R\$ 3.358,04**, correspondente ao ISS retido ou recolhido sobre serviços tomados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Não foram apresentados elementos suficientes para justificar outras deduções ou o cancelamento integral do lançamento. A pretensão recursal, portanto, excede as deduções comprovadas no procedimento administrativo.

Portanto, a decisão de primeira instância aplicou corretamente a dedução comprovada e manteve o lançamento apenas no saldo remanescente.

Não demonstrado erro no cálculo ou fundamento jurídico capaz de afastar integralmente a incidência do imposto, deve ser mantida a decisão administrativa recorrida.

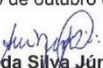
III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo e **NEGO PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão proferida no Processo nº 50608/2024, inclusive quanto:

1. à redução do ISSQN-Obras de R\$ 17.400,89 para R\$ 14.042,85;
2. ao reconhecimento da dedução de R\$ 3.358,04 referente ao ISS retido/recolhido;
3. à manutenção da exigência quanto ao saldo remanescente;
4. à suspensão da exigibilidade enquanto não houver ciência da decisão administrativa definitiva;

Após a ciência da Recorrente, proceda-se à atualização do lançamento e à emissão da respectiva guia, observados os prazos e encargos previstos na legislação municipal.

Campo Largo/PR, 20 de outubro de 2026.


Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 72408/2025 e 15839/2025

Recorrente: MARIA ANTONIA PEREIRA

Relator: AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): Vota-se pelo INDEFERIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	ausente	
Adão Natalino da Silva Junior	v.c. Relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	RELATOR	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo indeferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO
SEGURO:5168
PRESIDENTE 9693991

Assinado de forma digital por SILVIO
SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22
14:49:41 -03'00'

Encerrado às 10 horas 05 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processos nº 72.401/2025 e 15839/2025

Requerente: MARIA ANTONIA PEREIRA

Assunto: Secretaria Municipal da Fazenda

Subassunto: Controle da Dívida Ativa – Prescrição de Débitos

Trata-se de pedidos de reconhecimento de prescrição de débitos e restituição de valores referentes ao IPTU dos exercícios de 2015 e 2016, formulados por Maria Antônia Pereira, CPF nº 871.927.219-72, vinculados ao Cadastro Imobiliário nº 163171, bem como do recurso protocolado sob nº 15839/2025, que igualmente trata de pedido de reconhecimento de prescrição dos débitos referentes aos lançamentos nº 107885/2015 e 81984/2026.

PARECER TÉCNICO DO DCDA

Em concordância com o parecer da Procuradoria, no que compete a este Departamento, em relação aos débitos supracitados, que podem vir a ser considerados prescritos, após consulta aos dados constantes do sistema IPM, conforme documentação anexa, informamos que:

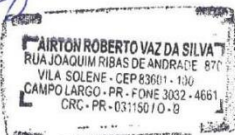
1) Não foram verificadas hipóteses de suspensão do prazo prescricional previstas nos incisos III e VI do art. 151 do Código Tributário Nacional, ou seja, não foram identificadas reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, nem concessão de moratória (parcelamento do débito vencido).

2) Não foi verificada causa interruptiva da prescrição elencada no inciso IV do art. 174 da Lei Federal nº 5.172/1966. Não foi identificado qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, conforme documentos anexados aos autos.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município, em parecer anexado aos autos, opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU referentes aos exercícios de 2015 e 2016, consoante o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional – CTN.

De acordo com os esclarecimentos apresentados pela autoridade fiscal, os quais adoto como fundamento desta decisão, **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU referentes aos exercícios de 2015 e 2016, consoante o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional – CTN.

Campo Largo 15 de Setembro 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 85299/2025

Recorrente: CAVALLETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): **Vota-se pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.**

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>ausente</i>	
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	<i>[assinatura]</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>C/ Relator</i>	<i>[assinatura]</i>

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo decide pelo conhecimento e parcial provimento

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO
SEGURO:5168
9693991
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por SILVIO SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22 14:50:08 -03'00'

Encerrado às 10 horas 29 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Processo administrativo nº 85299/2025
Recorrente: CAVALLETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

I - RELATÓRIO

CAVALLETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. interpôs recurso contra a decisão proferida no procedimento de revisão do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2025, incidente sobre o imóvel matriculado sob nº 42.778, com área registral de 22.950,00 m² e inscrição imobiliária nº 01.03.177.0175.000.

A Recorrente sustenta, em síntese: (a) que o lançamento foi realizado somente em 25/07/2025, após o prazo ordinário de lançamento e recálculo; (b) que a matrícula descreve o imóvel como terreno rural; (c) que parte da área é atingida pela faixa de domínio da BR-277; (d) que há averbação de conservação de floresta, área de preservação permanente e reserva legal; e (e) que teria havido aplicação de alíquota incompatível com a existência ou inexistência de benfeitorias.

Constam dos autos a Certidão Expositiva nº 2677/2025, segundo a qual o imóvel está inserido no perímetro urbano desde 27/12/1978, a matrícula nº 42.778, a manifestação da Divisão de Cadastro Imobiliário, o parecer técnico/fiscal do Departamento de Rendas Imobiliárias e documentos relativos ao processo administrativo nº 58815/2025.

A manifestação fiscal de 01/12/2025 informou que o lançamento do IPTU de 2025 foi realizado em 25/07/2025 e que o prazo municipal para lançamento e recálculo teria expirado em 12/05/2025. Informou, ainda, que o imóvel não possui benfeitorias identificadas no sistema geográfico, que a redução relativa à faixa de domínio dependeria de formal averbação e que eventual benefício ambiental deveria ser requerido para exercício futuro, observados os requisitos municipais.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A) Conhecimento do recurso

O recurso deve ser conhecido, pois foi apresentado no âmbito do processo administrativo destinado à impugnação do lançamento e contém impugnação específica dos fundamentos utilizados para o encerramento do procedimento anterior.

A decisão recorrida, conforme os documentos juntados, limitou-se a registrar a intempestividade do pedido com base no Decreto nº 755/2024, sem enfrentar de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

forma suficiente a alegação central de que o próprio lançamento do IPTU de 2025 teria ocorrido após o prazo municipal de lançamento ou recálculo.

B) Delimitação do objeto decisório

A controvérsia principal consiste em verificar se o lançamento do IPTU de 2025, efetuado em 25/07/2025, poderia ser validamente realizado após o prazo de 12/05/2025 indicado pelo Departamento de Rendas Imobiliárias.

A análise do mérito deve distinguir três questões: (i) a possibilidade abstrata de incidência do IPTU sobre imóvel inserido no perímetro urbano; (ii) a validade temporal do lançamento específico de 2025; e (iii) os pedidos de redução ou exclusão de áreas protegidas ou submetidas a restrições administrativas.

C) Incidência abstrata do IPTU e inserção no perímetro urbano

A matrícula imobiliária descrever o bem como "área de terreno rural" não é suficiente, isoladamente, para afastar a incidência do IPTU, especialmente quando a Administração municipal certifica que o imóvel está inserido no perímetro urbano desde 27/12/1978, conforme legislação municipal indicada na Certidão Expositiva nº 2677/2025.

O Código Tributário Nacional estabelece que o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado na zona urbana do Município, cuja definição depende da legislação municipal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também reconhece que a localização urbana não encerra, por si só, a controvérsia quando houver prova de efetiva exploração rural. No Tema 174, o STJ assentou que, comprovada a exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, pode incidir o ITR em lugar do IPTU, ainda que o imóvel esteja localizado em área urbana. No presente processo, contudo, não há prova técnica suficiente de exploração rural efetiva em ao menos 50% da área, requisito também mencionado na legislação municipal transcrita nos autos.

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966). 2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (STJ - REsp: 1112646 SP 2009/0051088-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 26/08/2009, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 28/08/2009 RDDT vol. 171 p. 195 RT vol. 889 p. 248)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Assim, a descrição registral como imóvel rural não conduz, por si só, à nulidade do lançamento. A questão decisiva, neste processo, é a validade temporal do lançamento específico de 2025.

D) Invalidade do lançamento realizado após o prazo informado pela própria Administração

O parecer técnico/fiscal juntado aos autos registra expressamente que o lançamento do IPTU de 2025 foi realizado em 25/07/2025 e que o prazo legal municipal para lançamento e recálculo do tributo teria expirado em 12/05/2025.

Essa informação é incompatível com a manutenção do lançamento sem demonstração de norma municipal que autorizasse, para a situação concreta, a constituição do crédito após 12/05/2025. A Administração Tributária está vinculada aos prazos e às condições definidos na legislação aplicável, não podendo um ato cadastral posterior substituir a constituição válida do crédito tributário ou afastar o prazo previamente estabelecido.

O cadastro imobiliário é instrumento administrativo de organização e apuração dos elementos do imóvel. Ele não cria, por si só, o fato gerador nem convalida lançamento realizado fora do prazo legal. A própria manifestação fiscal informa que o cadastro foi criado em razão do protocolo nº 49257/2025, aberto em 02/07/2025, e que o lançamento ocorreu posteriormente, em 25/07/2025.

A circunstância de o imóvel estar no perímetro urbano desde 1978 pode justificar a análise da incidência do IPTU em tese, mas não convalida automaticamente a constituição do crédito referente ao exercício de 2025 quando o lançamento foi praticado depois do prazo administrativo indicado nos autos.

Por essa razão, deve ser reconhecida a invalidade do lançamento do IPTU de 2025, sem prejuízo de a Administração promover, nos exercícios seguintes, os lançamentos que forem cabíveis dentro dos prazos legais e com observância do contraditório.

E) Áreas de preservação, reserva legal e faixa de domínio

A matrícula nº 42.778 registra restrição de conservação o de floresta sobre área de 0,8600 ha, dos quais 0,7500 ha constituiriam área de preservação permanente e reserva legal. Também há referência à faixa de domínio da BR-277.

Quanto às áreas ambientais, a transcrição do art. 204 da Lei Municipal nº 2.087/2008, com a redação indicada no processo como dada pela Lei Complementar nº 3.815/2024, prevê redução integral do imposto relativamente à área registrada como preservada, condicionada a requerimento anual, comprovação da preservação e atendimento das exigências regulamentares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Como o lançamento de 2025 será anulado por vício temporal, fica prejudicada, neste processo, a quantificação da redução ambiental sobre aquele lançamento. Isso não significa rejeição definitiva do direito material alegado, mas apenas reconhecimento de que a questão deverá ser examinada em procedimento próprio, com requerimento tempestivo, documentação atualizada e cálculo da área efetivamente abrangida pela averbação.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, em caso envolvendo imóvel localizado em Campo Largo e área de preservação permanente, reconheceu que o benefício previsto no Código Tributário Municipal depende de requerimento administrativo anual e da comprovação dos requisitos legais.

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU LANÇADOS NO PERÍODO DE 2017 A 2020 DE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO QUE DEVE SER REALIZADO ANUALMENTE, OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. LEGITIMIDADE PARA A REPETIÇÃO DO IPTU É DAQUELE QUE EFETIVAMENTE REALIZOU O PAGAMENTO. ART. 165 DO CTN. PARTE AUTORA QUE APENAS ADQUIRIU AS PROPRIEDADES EM 2018. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LJE, ART. 46). Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0007164-82.2021.8.16.0026 - Campo Largo - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ DANIEL TOALDO - J. 29.08.2022)
(TJ-PR - RI: 00071648220218160026 Campo Largo 0007164-82.2021.8.16.0026 (Acórdão), Relator: José Daniel Toaldo, Data de Julgamento: 29/08/2022, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 30/08/2022)

Quanto à faixa de domínio da BR-277, a documentação indica a existência de limite físico confrontante, mas não permite concluir, sem delimitação técnica e averbação específica, qual área deve ser excluída da base de cálculo ou do cadastro imobiliário. A matéria fica igualmente prejudicada quanto ao exercício de 2025 em razão da anulação do lançamento, sem impedir novo requerimento instruído com planta, memorial descritivo, documento do órgão rodoviário competente e averbação registral, se exigível.

F) Benfeitorias e alíquota

A Recorrente alegou que o lançamento teria considerado benfeitorias e aplicado alíquota de 2,50%, quando seria aplicável alíquota de 0,50%. Todavia, a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias, corroborada pelo complemento juntado aos autos, informa que o terreno se encontra vazio e sem benfeitorias identificadas no sistema geográfico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Não há, portanto, prova suficiente para reconhecer, neste processo, a existência de erro cadastral relativo à área construída ou à classificação do imóvel. De todo modo, a questão perde objeto quanto ao exercício de 2025 diante da anulação integral do lançamento por intempestividade.

G) Necessidade de reforma da decisão recorrida

A decisão recorrida não enfrentou adequadamente a alegação de que o lançamento foi realizado após 12/05/2025, limitando-se a declarar intempestivo o pedido de revisão. São situações distintas: a tempestividade do requerimento administrativo não substitui a análise da validade do próprio lançamento, especialmente quando a Administração reconhece que o lançamento ocorreu em data posterior ao prazo indicado no parecer fiscal.

Impõe-se, assim, a reforma da decisão recorrida, com o acolhimento do recurso para cancelar o lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2025, sem prejuízo da análise de lançamentos futuros e de pedidos específicos de benefício fiscal ambiental ou de retificação cadastral.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por **CAVALLETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e DOU PARCIAL PROVIMENTO**, para:

- reformular a decisão proferida no procedimento administrativo anterior;
- reconhecer a invalidade do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2025, realizado em 25/07/2025, diante da informação técnica de que o prazo municipal para lançamento e recálculo se encerrou em 12/05/2025;
- determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, por seu Departamento competente, que cancele o lançamento, o débito e eventuais encargos dele decorrentes, caso ainda registrados no cadastro tributário;
- consignar que a decisão não reconhece, de forma automática, a exclusão definitiva do imóvel do campo de incidência do IPTU para exercícios futuros;
- consignar que eventual benefício relativo à área de preservação permanente, reserva legal ou conservação de floresta deverá ser requerido anualmente, em processo próprio, com a documentação e no prazo previstos na legislação municipal e no regulamento aplicável;
- consignar que eventual exclusão ou redução da área correspondente à faixa de domínio da BR-277 dependerá de comprovação técnica e registral suficiente;
- determinar a ciência da Recorrente e o encaminhamento dos autos ao Departamento de Rendas Imobiliárias para cumprimento.

Campo Largo/PR, 20 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 93471/2025

Recorrente: HSIEH CHIA HUNG

Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JÚNIOR

Julgado em 22/10/2026

Voto do relator (a): **Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.**

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>ausente</i>	
Adão Natalino da Silva Junior	RELATOR	<i>[assinatura]</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>c/Relator</i>	<i>[assinatura]</i>

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO

SEGURO:516

PRESIDENTE 89693991

Assinado de forma digital por SILVIO SEGURO:51689693991
Dados: 2026.10.22 14:50:32 -03'00'

Encerrado às 10 horas 15 minutos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Processos nº 93471/2025
Recorrente: HSIEH CHIA HUNG

I - RELATÓRIO

HSIEH CHIA HUNG interpôs recurso administrativo contra a decisão que indeferiu o pedido de cancelamento da CDA nº 1518/2024 e manteve os lançamentos de ISSQN fixo anual e Taxa de Poder de Polícia — Fiscalização, relativos aos exercícios indicados nos autos.

O recorrente sustenta, em síntese: (a) nulidade da CDA; (b) ausência de processo administrativo e de notificação pessoal do lançamento; (c) inexistência de fato gerador do ISSQN, porque teria atuado gratuitamente em projeto de voluntariado relacionado à acupuntura em unidade CAPS; (d) inexistência de fato gerador da taxa, por ausência de estabelecimento e de atividade econômica; (e) erro cadastral, inclusive quanto ao endereço e ao enquadramento; e (f) necessidade de diligência junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O cadastro econômico municipal nº 22613 teria sido aberto em 12/02/2019, na condição de autônomo, com emissão de alvará de funcionamento em 15/02/2019. Consta dos autos que não houve pedido posterior de baixa cadastral e que os lançamentos foram realizados de ofício.

O Departamento de Rendas Mobiliárias opinou pela manutenção dos lançamentos. Em seguida, houve decisão administrativa de indeferimento, posteriormente impugnada pelo Recorrente.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

O despacho de encaminhamento informa que a manifestação do contribuinte foi apresentada em 02/12/2025, antes da publicação do Edital de Notificação nº 42/2025, ocorrida em 05/12/2025, cuja ciência administrativa foi considerada realizada em 20/12/2025.

Embora a Administração tenha registrado dúvida quanto à natureza jurídica da manifestação — pedido administrativo ou recurso —, deve prevalecer a interpretação que prestigia o contraditório e o exame do mérito, especialmente porque o documento identifica o processo, a decisão impugnada e os fundamentos de inconformismo.

Assim, conheço do recurso, sem prejuízo do registro de que a unidade responsável deverá corrigir, no cadastro processual, a identificação do ato recorrido e a numeração do procedimento, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

III - MÉRITO

A) Regime jurídico do lançamento e da taxa de poder de polícia

O Código Tributário Nacional define as taxas como tributos cujo fato gerador pode ser o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível. A norma também veda que a taxa tenha fato gerador idêntico ao de imposto.

O poder de polícia, para fins tributários, corresponde à atividade administrativa que limita ou disciplina direitos, interesses ou liberdades em razão do interesse público, devendo ser exercido pelo órgão competente, nos limites legais e sem abuso ou desvio de poder.

No âmbito municipal, os Arts. 92 e 98 da Lei Municipal nº 2.087/2008, segundo os quais a taxa decorre da atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização relacionada à pretensão do interessado, e a licença de localização e funcionamento é precedida de inscrição no cadastro mobiliário e formalizada por alvará.

A validade constitucional da taxa de localização e funcionamento pressupõe o efetivo exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para a atividade fiscalizatória, conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 217.

O precedente não exige que cada contribuinte demonstre ter recebido uma visita fiscal individualizada, mas impede que a taxa seja exigida unicamente pela existência abstrata da lei, sem atividade administrativa minimamente referível ao contribuinte e à atividade licenciada.

No caso, o cadastro econômico, o requerimento de alvará e a licença de funcionamento constituem elementos objetivos de que o Recorrente solicitou autorização municipal para atividade profissional sujeita a controle administrativo. O processo administrativo também informa a existência de estrutura municipal encarregada do lançamento e da fiscalização.

A alegação de que a atuação teria sido exclusivamente **voluntária** poderia **afastar a exação se estivesse acompanhada de prova concreta** de que não houve atividade profissional tributável e de que não existiu situação sujeita ao poder de polícia nos exercícios lançados. Essa prova, contudo, não se encontra suficientemente demonstrada nos documentos apresentados.

B) ISSQN fixo e alegada inexistência de prestação de serviços

A Lei Complementar nº 116/2003 estabelece que o fato gerador do ISS é a prestação de serviços constantes da lista anexa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

O regime municipal de ISSQN fixo, conforme os Arts. 11 a 13 da Lei Municipal nº 2.087/2008, está vinculado ao trabalho pessoal do contribuinte regularmente inscrito e prevê lançamento de ofício, com ocorrência do fato impositivo no primeiro dia de cada exercício, ressalvado o primeiro ano de atividade.

A inscrição municipal ativa não é prova absoluta da efetiva prestação de serviços. No julgamento da Apelação Cível nº 0000134-45.2023.8.16.0181, pela 2ª Câmara Cível, em 02/06/2026, o Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu que a manutenção do cadastro ativo, isoladamente, não configura o fato gerador do ISS e das taxas vinculadas ao poder de polícia quando há prova idônea de que a atividade não era exercida no período cobrado. O precedente é relevante porque distingue obrigação acessória cadastral de materialidade tributária.

DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS FIXO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E TAXA DE LICENÇA/VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PERÍODO DE OUTUBRO DE 2017 A MARÇO DE 2018. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE A CONTRIBUINTE DEIXOU DE EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO NO PERÍODO COBRADO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA DE NATUREZA RELATIVA. PROVA IDÔNEA APTA A ELIDI-LA. MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ATIVA QUE CONFIGURA, QUANDO MUITO, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ISS E DAS TAXAS VINCULADAS AO PODER DE POLÍCIA. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE TRIBUTÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I.

CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta pelo Município de Marmeleiro/PR contra sentença que julgou procedentes embargos à execução fiscal, reconhecendo a inexistência de fato gerador do Imposto sobre Serviços (ISS) e das taxas municipais exigidas no período de outubro de 2017 a março de 2018, declarando a nulidade da Certidão de Dívida Ativa nº 27/2022 e extinguindo a execução fiscal. A embargante sustentou que deixou de prestar serviços odontológicos no município antes do período cobrado, apresentando documentos que comprovam a desocupação do imóvel e a atuação em outra localidade.

II.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

2. A questão em discussão consiste em saber se a sentença que julgou procedentes os embargos à execução fiscal, reconhecendo a inexistência de fato gerador do ISS e das taxas municipais exigidas no período de outubro de 2017 a março de 2018, deve ser mantida.

III.

RAZÕES DE DECIDIR

3. A embargante comprovou a inexistência de prestação de serviços no Município de Marmeleiro entre outubro de 2017 e março de 2018, elidindo a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa.

4. A manutenção da inscrição cadastral ativa não é suficiente para legitimar a cobrança do ISS e das taxas, uma vez que o fato gerador exige a efetiva prestação de serviços no território municipal.

5. A ausência de baixa formal no cadastro municipal caracteriza descumprimento de obrigação acessória, mas não substitui a materialidade exigida para a incidência do ISS.

IV.

DISPOSITIVO E TESE

6. Apelação cível conhecida e desprovida, mantendo integralmente a sentença.

Tese de julgamento:

A manutenção da inscrição ativa no cadastro econômico municipal não é suficiente para legitimar a cobrança de tributos, sendo necessária a efetiva prestação de serviços no território do ente tributante para a configuração do fato gerador do Imposto sobre Serviços (ISS) e das taxas vinculadas ao poder de polícia.

Dispositivos relevantes citados: CR/1988,

arts. 156, III, e 23; LC nº 116/2003, art. 1º; Lei nº 1.051/2002,

arts. 6º e 23; CPC/2015, art. 487, I.

(TJPR - 2ª Câmara Cível - 0000134-45.2023.8.16.0181 - Marmeleiro - Rel.: DESEMBARGADOR JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI - J. 02.06.2026)

Há, contudo, orientação em sentido diverso quando o contribuinte permanece inscrito, não formaliza a baixa e não apresenta prova suficiente do encerramento ou da não prestação dos serviços. Na Apelação Cível nº 0001193-31.2011.8.16.0103, julgada pela 1ª Câmara Cível do TJPR em 16/04/2019, manteve-se a cobrança de ISSQN fixo e taxa de licença e localização, considerando-se a inscrição ativa e a ausência de baixa cadastral, além da desnecessidade de processo administrativo prévio para lançamento de ofício. No mesmo sentido, a Apelação Cível nº 0001150-29.2015.8.16.0144, julgada pela 1ª Câmara Cível em 19/03/2019, reconheceu a regularidade de créditos de ISSQN fixo e taxas quando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

presunção decorrente do cadastro não foi afastada por prova suficiente do contribuinte.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN FIXO E TAXAS. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE DIREITO. ISSQN FIXO E TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOTIFICAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE. NECESSIDADE DE BAIXA NO CADASTRO MUNICIPAL. DISCUSSÃO SOBRE REGULARIDADE DE ALVARÁ. INVIABILIDADE. TRIBUTO DECORRENTE DE EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA. REGULARIDADE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0001193-31.2011.8.16.0103 - Lapa - Rel.: DESEMBARGADOR VICENTE DEL PRETE MISURELLI - J. 16.04.2019)

Aplicando esses critérios ao caso concreto, o Recorrente comprovou a existência de cadastro e alvará municipais, mas não comprovou, de forma documental e específica, que: (a) o alvará foi emitido exclusivamente para projeto voluntário; (b) o projeto efetivamente ocorreu; (c) a atividade foi prestada sem qualquer remuneração; (d) não houve atendimento profissional fora do projeto; e (e) inexistiu atividade nos exercícios alcançados pelos lançamentos.

As declarações de imposto de renda juntadas não demonstram, por si só, a ausência de prestação de serviços no Município de Campo Largo. Do mesmo modo, o alvará expedido pelo Município de Curitiba e o diploma profissional comprovam habilitação e histórico cadastral, mas não comprovam a inexistência de atividade em Campo Largo no período tributado.

A tese de que a gratuidade da atividade afastaria o ISS pode ser juridicamente relevante, mas depende de demonstração do fato correspondente. A Administração não pode cancelar o lançamento apenas com base em alegação não corroborada por documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, termo de voluntariado, escala de atendimento, relatório do CAPS ou declaração oficial do programa.

Por isso, não há elementos suficientes para reconhecer, nesta fase, a inexistência do fato gerador do ISSQN fixo.

C) Taxa de poder de polícia e ausência de estabelecimento



A alegação de que não havia estabelecimento ou atividade econômica não é suficiente, isoladamente, para afastar a taxa, pois o próprio Recorrente requereu licença municipal e foi inscrito no cadastro mobiliário. A taxa, conforme a disciplina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

municipal, está associada à licença, ao cadastro e à atividade sujeita à vigilância, controle e fiscalização.

Por outro lado, a taxa não poderia subsistir se comprovada a inexistência absoluta de atividade ou de situação sujeita ao poder de polícia no período de cada lançamento. O STF condiciona a cobrança ao efetivo exercício do poder de polícia, mediante órgão e estrutura competentes.

Nesta instrução, não foi apresentada prova capaz de afastar a presunção relativa decorrente do cadastro e do alvará. A ausência de baixa cadastral, embora não transforme automaticamente uma obrigação acessória em fato gerador, mantém aberta a aparência jurídica de atividade licenciada e sujeita à fiscalização.

Mantém-se, portanto, a cobrança da taxa, sem prejuízo de que eventual prova nova e específica sobre a inexistência de atividade ou sobre a finalidade exclusivamente pública do alvará seja submetida à autoridade competente, observados os limites legais para revisão do lançamento.

D) Notificação e necessidade de processo administrativo prévio

O art. 142 do CTN atribui à autoridade administrativa o lançamento, entendido como o procedimento destinado a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o tributo e identificar o sujeito passivo.

Os lançamentos discutidos são descritos nos autos como lançamentos de ofício, decorrentes da manutenção do cadastro e da legislação municipal. Para essa modalidade, a jurisprudência do TJPR reconhece, em matéria de ISS fixo e taxas, a desnecessidade de processo administrativo específico prévio, sem afastar a necessidade de regular constituição e comunicação do crédito. Esse entendimento foi adotado na Apelação Cível nº 0001193-31.2011.8.16.0103, da 1ª Câmara Cível, julgada em 16/04/2019 (acima transcrita), que também tratou da necessidade de baixa no cadastro municipal e da regularidade da taxa decorrente do exercício do poder de polícia.

Também há precedentes do STJ no sentido de que, nos tributos sujeitos a lançamento de ofício, a ausência de processo administrativo específico não acarreta, por si só, a nulidade da CDA, especialmente quando o contribuinte dispõe de meio administrativo ou judicial para impugnar a exigência.

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUISITOS DA CDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO E NOTIFICAÇÃO. 1. Cuida-se originalmente de embargos à execução manejados pelo ora recorrente que contesta a validade da CDA que instrui o pleito executivo ante a ausência de prévio processo administrativo. 2. É pacífica a jurisprudência deste tribunal no sentido de que a aferição da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

certeza e liquidez da Certidão da Dívida Ativa - CDA, bem como da presença dos requisitos essenciais à sua validade, conduz necessariamente ao reexame do conjunto fático-probatório do autos, medida inexequível na via da instância especial. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Ademais há nesta Corte jurisprudência consolidada no sentido de que a notificação do lançamento do IPTU e das taxas municipais ocorre com o envio da correspondente guia de recolhimento do tributo para o endereço do imóvel ou do contribuinte, com as informações que lhe permitam, caso não concorde com a cobrança, impugná-la administrativa ou judicialmente. 4. Nesse contexto, firmou-se também o entendimento de que milita em favor do fisco municipal a presunção de que a notificação foi entregue ao contribuinte, o que implica atribuir a este o ônus de provar que não recebeu o documento de cobrança. 5. Correto, portanto o entendimento fixado na origem, no sentido de que, nos tributos com lançamento de ofício, a ausência de prévio processo administrativo não enseja a nulidade das CDAs, porquanto cabe ao contribuinte o manejo de competente processo administrativo caso entenda incorreta a cobrança tributária e não ao fisco que, com observância da lei aplicável ao caso, lançou o tributo. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 370295 SC 2013/0225048-4, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 01/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 01/10/2013)

No caso, o despacho de encaminhamento informa que as notificações foram realizadas por publicação no Diário Oficial do Município e que a ciência foi considerada ocorrida em 20/12/2025, conforme a legislação municipal. O Recorrente, ademais, apresentou defesa e recurso, o que demonstra conhecimento da exigência e exercício efetivo do contraditório.

Ressalva-se que a efetiva validade da publicação depende da conferência, pela unidade processante, da edição, do edital, do conteúdo da notificação e do prazo concedido para impugnação. Com os documentos atualmente analisados, não há demonstração bastante de nulidade por ausência de ciência.

E) CDA, endereço e indicação do processo administrativo

O art. 202 do CTN exige que o termo de inscrição indique, entre outros elementos, o devedor, o domicílio ou residência quando possível, o valor, os encargos, a origem e a natureza do crédito, a disposição legal fundamentadora e, sendo o caso, o número do processo administrativo.

A omissão ou o erro relativo a requisito essencial pode gerar nulidade da inscrição e do processo de cobrança, nos termos do art. 203 do CTN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Todavia, o endereço é exigido "sempre que possível" e a sua divergência não conduz automaticamente à nulidade quando o devedor está corretamente identificado, a origem e a natureza do crédito são compreensíveis e não se demonstra prejuízo concreto ao exercício da defesa.

A jurisprudência do STJ reconhece que a CDA goza de presunção relativa de certeza e liquidez, afastável por prova idônea, e que, nos lançamentos de ofício, a ausência de processo administrativo específico não produz nulidade automática.

A nulidade, contudo, seria reconhecível se a certidão omitisse ou apresentasse de modo incompreensível a origem do crédito, a natureza da exação, os critérios de cálculo ou o fundamento legal, de modo a impedir a defesa. O precedente do STJ também distingue vício meramente formal de vício no próprio lançamento, cuja correção não pode ocorrer por simples substituição da CDA.

No conjunto examinado, o Recorrente identificou os tributos, os exercícios e o fundamento da cobrança, tanto que pôde impugnar especificamente a origem dos lançamentos. Não foi apresentada cópia da CDA nesta análise que permita confirmar, linha a linha, todos os seus requisitos formais; por isso, a conclusão de validade fica condicionada à conferência do documento original pela unidade responsável.

Se a conferência revelar que a CDA não contém requisito essencial ou que o endereço incorreto decorreu de erro que efetivamente comprometeu a ciência do contribuinte, a autoridade competente deverá adotar a providência de saneamento cabível, com preservação do contraditório, sem utilizar esta decisão para convalidar vício material não examinado.

F) Pedido de diligências

O pedido de ofício à Secretaria Municipal de Saúde não deve ser acolhido como diligência indispensável para o julgamento atual, pois o Recorrente não apresentou documento mínimo que individualize o projeto, o período, a unidade, a autorização ou a sua participação.

A diligência poderá ser reavaliada se o Recorrente indicar, de modo preciso, o nome do programa, a unidade atendida, o período de atuação e os documentos ou registros administrativos que pretende localizar. A decisão pelo indeferimento da diligência, neste momento, não impede eventual revisão administrativa fundada em prova nova, observados os requisitos legais.

G) Alegação relativa ao MEI e aplicação por analogia

O argumento de que o regime do MEI autorizaria, por analogia, a isenção de ISS e taxas não procede como fundamento autônomo. Benefício fiscal depende de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

previsão legal específica, e a condição de MEI não foi comprovada nem constitui o enquadramento cadastral discutido neste processo.

A analogia não pode criar hipótese de isenção tributária nem substituir a prova do fato gerador negativo. O julgamento deve permanecer limitado à existência ou não dos fatos constitutivos dos lançamentos questionados.

IV — DISPOSITIVO

O recurso deve ser conhecido, por aplicação do princípio do formalismo moderado e em razão da identificação suficiente do ato impugnado, mas **não merece provimento**.

Os documentos demonstram a existência de inscrição mobiliária e alvará municipal, sem prova suficiente de que a atividade tenha sido exclusivamente voluntária, gratuita e não tributável ou de que não tenha existido situação sujeita ao poder de polícia nos exercícios lançados.

A alegação de endereço incorreto e de ausência de processo administrativo específico não basta, no estado atual dos autos, para invalidar a CDA ou os lançamentos, ressalvada a conferência formal do título original e da publicação notificatória.

Diante do exposto, **CONHEÇO do recurso administrativo interposto por Hsieh Chia Hung e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento da CDA nº 1518/2024 e preservando, por ora, os lançamentos de ISSQN fixo anual e Taxa de Poder de Polícia — Fiscalização discutidos no processo.

Determino, ainda:

- a) que seja conferida a íntegra da CDA nº 1518/2024, especialmente quanto à origem, natureza, fundamento legal, exercícios, critérios de cálculo, endereço e eventual número do processo administrativo;
- b) que se proceda à atualização cadastral do contribuinte, com orientação expressa sobre a necessidade de requerer a baixa ou alteração do cadastro econômico caso não exerça mais a atividade;

A presente decisão não impede a revisão administrativa de lançamento específico se forem apresentados documentos novos e idôneos que comprovem erro de fato, inexistência de atividade ou finalidade exclusivamente voluntária do alvará, observado o regime do CTN e da legislação municipal.

Campo Largo/PR, 20 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Adão Natalino da Silva Júnior
Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA E LISTA DE PRESENÇA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



Lei nº 2698/2015.

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

destinado à identificação de demandas, definição de prioridades e elaboração de propostas para o desenvolvimento e fortalecimento do esporte municipal. Após as discussões, ficou deliberado que a I Conferência Municipal de Esporte de Campo Largo será realizada no dia 13 de novembro de 2026, das 8h00 às 12h30, no Centro de Eventos Prefeito Emídio Pianaro Júnior, com abrangência municipal. A Conferência terá como objetivo promover a discussão sobre demandas, desafios e propostas para o desenvolvimento do esporte, contemplando diferentes modalidades, públicos, faixas etárias e condições de participação. Poderão participar representantes do poder público e da sociedade civil, incluindo entidades esportivas, atletas, paratletas, profissionais da área, gestores, acadêmicos, instituições de ensino, entidades paradesportivas, associações, conselhos profissionais e demais organizações vinculadas ao esporte. Por fim, foram definidos como principais encaminhamentos a mobilização e divulgação do evento, definição da programação, organização dos espaços de discussão, participação dos delegados e adoção das providências administrativas e operacionais necessárias à realização da Conferência. **Outros assuntos de interesse do Conselho.** Aberta a palavra aos Conselheiros para manifestação sobre outros assuntos de interesse do Conselho, o Secretário destacou que a próxima reunião ordinária terá como principal objetivo a finalização da agenda de providências e dos encaminhamentos necessários para a realização da I Conferência Municipal de Esporte de Campo Largo. Ressaltou a importância da Conferência como etapa integrante do processo de construção do Plano Decenal do Esporte, contribuindo para o estabelecimento de diretrizes, objetivos e ações de médio e longo prazo para o desenvolvimento esportivo do Município, de forma planejada e participativa. Não havendo outros assuntos a serem tratados, agradeceu a presença e a participação de todos os Conselheiros, reforçando a importância do comprometimento de cada Membro com os encaminhamentos deliberados e com a organização da I Conferência Municipal de Esporte. Na sequência, deu por encerrada a reunião, ficando registrada a convocação dos Conselheiros para a próxima reunião ordinária, na qual serão concluídas as providências necessárias à realização da Conferência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.


Cristian Eduardo Gorski da Luz
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Presidente do Conselho Municipal de Esporte


Bruno dos Santos
Superintendente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
1º Secretário do Conselho Municipal de Esporte





Lei nº 2698/2015.

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

LISTA DE PRESENÇA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026
Campo Largo, 25 de setembro de 2026

[illegible]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae853d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO 4º ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

ESPÉCIE: 4º aditivo com a finalidade Prorrogação contratual; OBJETO: Locação mensal de impressoras multifuncionais com software de gerenciamento de impressões para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR; AMPARO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93; PROCESSO DIGITAL Nº: 776302026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2023; VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 13/11/2026 a 12/11/2027; VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 87.272,40 (oitenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.0001.0031.0001.20013.3.90.39.12.00 (Locação de Máquinas e Equipamento), CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR; CONTRATADO: ATTUAL COPY SYSTEM COMÉRCIO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LTDA, CNPJ 27.697.617/0001-64.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Presidente

Câmara Municipal de Campo Largo/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 19, parágrafo 1º, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando as decisões emergentes do processo administrativo nº 90483/2026, RESOLVE:

Art. 1º Adotar ponto facultativo na Câmara Municipal de Campo Largo no dia 30 de outubro de 2026, em razão do dia 28 de outubro de 2026, alusivo as comemorações do Dia do Servidor Público Municipal, retornado-se às atividades normais no dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 22 de outubro de 2026.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

COCEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 - Licitação nº 044/2026

Aos 21 dias do mês de outubro de 2026, na sede administrativa da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROGISKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referenciando as quantidades e os preços das empresas:

(i) DISTRIBUIDORA TOP LTDA., sediada na Rua Blumenau, 3600, CEP 89.093-438, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.053.047/0001-62, neste ato representada, pelo Sr. RODRIGO DINEI ODELLI, para os itens nº 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.7 e 1.1.8.

(ii) SEGURPAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., sediada na Av. Curitiba, 432, CEP 86.800-605, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.894.161/0001-66, neste ato representada, pelo Sr. PEDRO BARRETO NETO, para o item nº 1.1.10.

(iii) QUALITYPRO LTDA., sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 212, CEP 01.013-915, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.676.232/0001-83 neste ato representada, pela Sra. TATIANA ESTEVES FERNANDES, para o item nº 1.1.9, resultantes da Licitação nº 044/2026, nos termos do art. 29, II, c/c art. 129, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 A presente Ata tem por finalidade o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC’S E FERRAMENTAS DE LINHA VIVA, em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, os quais integram esta Ata independentemente de transcrição, conforme especificado abaixo:

1.1.1

1.1.1.1 – 10 (DEZ) UNIDADES DE LENÇOL DE BORRACHA ISOLANTE, PARA BAIXA TENSÃO, FECHAMENTO EM VELCRO CLASSE 00 - 800X330MM, SÃO UTILIZADOS PARA PROTEÇÃO PESSOAL CONTRA O CONTATO ACIDENTAL EM CONDUTORES OU OUTROS EQUIPAMENTOS ENERGIZADOS NOS TRABALHOS EM LINHA VIVA EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO. OS LENÇÓIS DEVEM SER FABRICADO POR 1 PROCESSO ADEQUADO DE VULCANIZAÇÃO DE MODO A RESULTAR NUM PRODUTO SEM EMENDAS E DE ACABAMENTO UNIFORME, COM BORDAS RETAS E ACABAMENTO SUAVE, DEVEM SER ISENTOS DE IRREGULARIDADES FÍSICAS, TAIS COMO PEQUENOS FUROS, BOLHAS, CORTES INCLUSÕES OU OUTRAS QUE POSSAM CAUSAR DANOS OU POTENCIAL PERIGO AO USUÁRIO. O VELCRO NÃO PODERÁ SER COSTURADO, DEVERÁ SER



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

COLOCADO COM UMA COLA ESPECIAL NÃO CONDUTIVA. MATERIAL: COMPOSTO ELASTOMÉRICO DE ALTA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIAL RECUPERADO OU SOBRAS, E TER CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS E ELÉTRICAS QUE SATISFAÇAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS. OS LENÇÓIS DEVEM ATENDER AO TAMANHO INDICADO. O MATERIAL DOS LENÇÓIS DEVE SER RESISTENTE AO OZÔNIO QUANDO ENSAIADO CONF. A ASTM D1048, DEVEM SER SUBMETIDOS AO ENSAIO DE ENVELHECIMENTO ACELERADO CONF. A ASTM D573, APÓS 7 DIAS A UMA TEMPERATURA DE + - 1°C COM CIRCULAÇÃO DE AR A RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E O ALONGAMENTO NA RUPTURA NÃO DEVEM SER INFERIORES A 80% DO VALORES OBTIDOS COM OS CORPOS-DE-PROVA NÃO ENVELHECIDOS; QUANDO ENSAIADO CONFORME A ASTM D570 E APÓS IMERSÃO POR 24HS NUMA TEMPERATURA DE 24°C O LENÇOL DEVE ATENDER MÁXIMO VALOR DE ABSORÇÃO. TODOS OS LENÇÓIS DEVEM SUPORTAR APLICAÇÃO (POR PELO MENOS 3 MINUTOS) DE UMA TENSÃO ALTERNADA (VALOR EFICAZ) A FREQUÊNCIA DE 60HZ, A TENSÃO ELÉTRICA DE PERFURAÇÃO DOS LENÇÓIS DEVE SER APLICADO A UMA TAXA DE 3000V/S.A AMOSTRA DEVE SER SUFICIENTE PARA REALIZAR 5 TESTE DE ACORDO COM A ASTM D148.O LENÇOL NÃO DEVE APRESENTAR EFEITOS VISÍVEIS DA APLICAÇÃO DO OZÔNIO QUANDO ENSAIADO CONFORME A ASTM D1048.QUALQUER SINAL VISÍVEL DE DETERIORAÇÃO POR OZÔNIO, TAIS COMO RACHADURAS OU PERFURAÇÕES É CONSIDERADO COM EVIDÊNCIA DE FALHA. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DEVERÃO CONSTAR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM O N.º. DE ODC/ITEM E CÓDIGO DOS MATERIAIS. CÓDIGO COCEL 2074. MARCA RESTART, VALOR UNITÁRIO R\$ 160,00.

1.1.1.2 - 03 (TRÊS) CONJUNTOS DE CONJUNTO DE ATERRAMENTO PARA REDE PRIMÁRIA 34,5KV 1800MM. CONJUNTO DE ATERRAMENTO E CURTO-CIRCUITAMENTO TEMPORÁRIO PARA REDES PRIMÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 34,5KV COM BASTÃO DE FIBER-GLASS-EPÓXI, TELESCÓPICO ANTIDERRAPANTE NO PUNHO COM COMPRIMENTO EXTENDIDO 1.800MM COM 03 GRAMPOS DE ATERRAMENTO POR TORÇÃO; 01 GRAMPO DE FIXAÇÃO, PARA SER CONECTADO AO TRADO; 01 TRAPÉZIO DE SUSPENSÃO PARA ELEVAÇÃO DOS GRAMPOS À LINHA; 01 HASTE DE ATERRAMENTO, EM AÓ SEXTAVADO COBREDO, Ø DE NO MÍNIMO 19MM, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 1,000MM, COM CABEÇA SEXTAVADA PARA RECEBER IMPACTO E PUNHO EM FORMA DE "T" PARA FACILITAR A RETIRADA DO SOLO; 02 CABOS DE COBRE ULTRAFLEXÍVEL, DE CURTO CIRCUÍTAMENTO, ISOLAMENTO TRANSPARENTE, DE NO MÍNIMO 35MM E COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,000MM CADA; 01 CABO DE COBRE ULTRAFLEÍVEL DE ATERRAMENTO, ISOLAMENTO TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 25MM E COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 12,000MM CADA; COM BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO; GARANTIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME A NR 10. CÓDIGO COCEL 2351. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO R\$ 3.950,00.

1.1.1.3 - 15 (QUINZE) UNIDADES DE DETECTOR PORTÁTIL TIPO CANETA DE TENSÃO SEM CONTATO ELÉTRICO E COM INDICAÇÃO SONORA E LUMINOSA DA PRESENÇA DE TENSÃO. INDICAÇÃO DE TENSÃO LUMINOSA E SONORA. ALIMENTAÇÃO: PILHAS INCLUSAS. SEGURANÇA: CONFORMIDADE IEC 1010 CAT



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

III OU IV - 600V. PESO APROXIMADO: 49G. TENSÃO DE OPERAÇÃO: ATÉ 600V AC. CÓDIGO COCEL 2392. MARCA MINIPA, VALOR UNITÁRIO R\$ 110,00.

1.1.1.4 - 10 (DEZ) UNIDADES DE GRAMPO DE ATERRAMENTO TIPO TORÇÃO E MOLA PARA BY-PASS - GRAMPO DE TORÇÃO PARA JAMPE TEMPORÁRIO FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO ESPECIAL E COM PARAFUSO OLHAL EM BRONZE. CORRENTE NOMINAL: 400A; CONEXÃO: MÁXIMO Ø29MME MÍNIMO Ø4MM; TERMINAL PARA CABO MÁXIMO 95MM² E MÍNIMO 16MM². PESO 0,72KG. CÓDIGO COCEL 2466. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO R\$ 250,00.

1.1.1.5 - 02 (DUAS) UNIDADES DE IÇADOR ISOLADO 64MM X 1,83M COMPLETO - COM SISTEMA DE FIXAÇÃO DIRETA AO POSTE DUPLO $\varnothing T_{\varnothing}$ ATRAVÉS DE DOIS PARAFUSOS COM PORCA BORBOLETA, OU POSTE CIRCULAR COM AUXÍLIO DE DUAS CINTAS CONVENCIONAIS. DEVE POSSUIR DOIS PARAFUSOS DE AÇO GALVANIZADO, COM PORCAS BORBOLETAS PARA SEU ACOPLAMENTO NO POSTE DE CONCRETO DUPLO $\varnothing T_{\varnothing}$. DEVE POSSUIR QUATRO POSIÇÕES DE FIXAÇÃO, DEVEM SER OBSERVADAS AS SEGUINTE CAPACIDADES NOMINAIS DE TRABALHO:

- 1º FURO: 100 DAN (220 LBF) NO LADO DA BASE.

- 2º FURO: 150 DAN (330 LBF) NO LADO DA BASE.

- 3º FURO: 200 DAN (440 LBF) NO LADO DA BASE.

- 4º FURO: 250 DAN (550 LBF) NO LADO SUPERIOR. CÓDIGO COCEL 2467. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 9.600,00.

1.1.1.6 - 03 (TRÊS) UNIDADES DE PRESILHA DE SUSPENSÃO PARA USO EM CRUZETA AUXILIAR - PRESILHA DE SUSPENSÃO DE CABOS TIPO C FABRICADA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM ABERTURA DE 71,5MM. DISPÕE DE DISPOSITIVO PARA TRAVA DO CABO, ARTICULÁVEL, TAMBÉM FABRICADO EM ALUMÍNIO FUNDIDO. ACOMPANHA CONJUNTO DE COLAR FABRICADO EM ALUMÍNIO FUNDIDO PARA FIXAÇÃO EM TUBOS Ø64MM (CRUZETA AUXILIAR) ATRAVÉS DE OLHAL EM ALUMÍNIO FUNDIDO. CAPACIDADE DE CARGA DE 68DAN. PESO 1,08KG. CÓDIGO COCEL 2469. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 1.080,00.

1.1.1.7 - 30 (TRINTA) UNIDADES DE PREGADOR PARA LENÇÓIS ISOLANTES COM 240MM - PREGADOR DE COBERTURA COM MORDENTE FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO E FIBRA DE VIDRO E MOLA EM AÇO. PESO 0,12KG. CÓDIGO COCEL 2516. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 110,00.

1.1.1.8 - 03 (TRÊS) UNIDADES DE SUPORTE ISOLANTE PARA JAMPER TEMPORÁRIO ATÉ 34,5 KV, O SUPORTE ISOLADO É DOTADO DE DUAS HASTES LATERAIS EM LIGA DE BRONZE, COM Ø 12 X 64 MM, ISOLADAS DO GRAMPO POR UM TUBO DE FIBRA DE VIDRO, DE Ø 25 MM X 0,32 M DE COMPRIMENTO ISOLANTE. SUA FIXAÇÃO AO CONDUTOR É FEITA ATRAVÉS DO GRAMPO DE TORÇÃO COM PARAFUSO OLHAL, OPERÁVEL COM O BASTÃO DE MANOBRA, PESO APROX. 1,00KG. CÓDIGO COCEL 2572. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO R\$ 700,00.

1.1.1.9 - 10 (DEZ) CONJUNTOS DE RESGATE TRABALHO EM ALTURA EM CESTO AEREO. CONJUNTO DESENVOLVIDO PARA RESGATE EM ALTURA, COMPOSTO POR MATERIAIS DE ALTA RESISTÊNCIA E



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

QUALIDADE. O KIT DEVERÁ SER ADEQUADO ÀS CONDIÇÕES DE USO PREVISTAS PARA SISTEMAS DE RESGATE EM ALTURA EM CESTO AÉREO.

O CONJUNTO DEVE CONTER: 01 POLIA DE TRAVAMENTO AUTOMÁTICO; 02 MOITÕES; 01 GANCHO DE ALTA RESISTÊNCIA; 01 CORDA SEMI-ESTÁTICA DE 31 METROS; 01 SACOLA COM CATRACAS DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS REGULARES OU CIRCULARES DE CESTOS AÉREOS. COM PESO APROXIMADO DE 7,5 A 8,0 KG.

O EQUIPAMENTO DEVE CUMPRIR OS REQUISITOS APLICÁVEIS DA NR-01, NR-06 E NR-35, BEM COMO ÀS ABNT NBR 15595, NBR 15836 E NBR 15837, CONFORME A CONFIGURAÇÃO E APLICAÇÃO DO SISTEMA DE RESGATE. E CONTER, NO CORPO DO APARELHO, INFORMAÇÕES TÉCNICAS PERMANENTES, COMO: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, RESISTÊNCIA, CAPACIDADE, E/OU DEMAIS MARCAÇÕES EXIGIDAS PELAS NORMAS.

O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETTER AMOSTRA DO EQUIPAMENTO, AO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO. O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A REPOSIÇÃO CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ 06 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA. CÓDIGO COCEL 22012. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 4.529,00.

1.1.2

1.1.2.1 - 02 (DUAS) UNIDADES DE BASTÃO DE TRAÇÃO COM ESPIRAL - BASTÃO DE TRAÇÃO CONSTRUÍDO COM TUBO ISOLANTE DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA EPÓXI DE DIÂMETRO DE 32MM E 290MM DE COMPRIMENTO, POSSUI GANCHO EM FORMATO ESPIRAL EM AÇO ESPECIAL, GALVANIZADO À QUENTE, RESISTENTE E PRÓPRIO PARA AS CARGAS DE TRABALHOS EXIGIDAS PARA CONDUTORES COM BITOLAS ATÉ 1510,5 KCMIL CAA (DIÂMETRO DE 38 MM APROX.), CABEÇOTES EM LIGA DE ALUMÍNIO TRATADO TERMICAMENTE. O OLHAL GIRATÓRIO EM AÇO FORJADO POSSUI ROLAMENTO, PARA UMA ROTAÇÃO SUAVE, CAPACIDADE NOMINAL DE TRABALHO 1588DAN, COMPRIMENTO TOTAL DO BASTÃO 720MM. PESO 1,0KG. CÓDIGO COCEL 2452. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 3.700,00.

1.1.2.2 - 02 (DUAS) UNIDADES DE BASTÃO GARRA COM TUBO ISOLANTE DE 3,45 METROS - BASTÃO GARRA CONSTRUÍDO COM TUBO EM FIBRA DE VIDRO, COMPRIMENTO ISOLANTE 3450MM ± 104MM E COMPRIMENTO TOTAL DE 3771MM ± 113MM, DIÂMETRO DE 64MM. AS FERRAGENS EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO DEVERÃO SER TRATADAS TERMICAMENTE, TORNANDO LEVE E RESISTENTE. O OLHAL GIRATÓRIO EM AÇO FORJADO DEVE POSSUIR ROLAMENTO PARA UMA ROTAÇÃO PERFEITA E SUAVE. A VARIAÇÃO DA ABERTURA DO MORDENTE DO BASTÃO-GARRA PERMITE A FIXAÇÃO NO CONDUTOR DE FORMA FIRME E SEGURA, ATRAVÉS DO GIRO DO BASTÃO ATÉ O COMPLETO FECHAMENTO DO MORDENTE. CARGA DE TRABALHO 567DAN PESO 9,40KG. CÓDIGO COCEL 2454. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 13.500,00.

1.1.2.3 - 01 (UMA) UNIDADES DE BASTÃO CRUZETA 64MM COM 2,35 METROS - BASTÃO ISOLANTE DE Ø64MM FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA EPÓXI PARA CRUZETA AUXILIAR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

COMPRIMENTO ISOLANTE DE 2,35METROS. RIGIDEZ DIELETRICA 100KV /300MM ACOMPANHA TERMINAIS DE ACABAMENTO EM SUAS EXTREMIDADES DE ALUMÍNIO FUNDIDO. DISPONÍVEL EM DOIS COMPRIMENTOS PARA SE ADEQUAR AS DIFERENTES LARGURAS ENTRE FASES. CÓDIGO COCEL 2468. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 6.800,00.

1.1.2.4 - 01 (UMA) UNIDADES DE CABEÇOTE OLHAL GRANDE PARA CONEXÃO DO BASTÃO MASTRO OU GARRA OU IÇADOR/PARA LINHA VIVA COM ISOLADOR - CABEÇOTE FABRICADA EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO E TRATADO TERMICAMENTE. PESO 1,95KG. CÓDIGO COCEL 2471. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 1.700,00.

1.1.2.5 - 02 (DUAS) UNIDADES DE BASTÃO DE MANOBRA TIPO PEGA TUDO - DEVE POSSUIR UM MECANISMO QUE CONSISTE DE UM GANCHO ARTICULÁVEL E RETRÁTIL EM SUA EXTREMIDADE, OPERÁVEL POR UMA MANOBRA REGULÁVEL EM SUA REGIÃO DE EMPUNHADEIRA. COMPRIMENTO TOTAL DE 1,43 METROS, COMPRIMENTO ISOLANTE DE 0,54 METROS, TENSÃO MÁXIMA DE USO 15KV, PESO APROXIMADO DE 2,40KG. CÓDIGO COCEL 2602. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 1.700,00.

1.1.2.6 - 10 (DEZ) UNIDADES DE VARA DE MANOBRA TELESCÓPICA SEÇÃO TRIANGULAR 4 ELEMENTOS. VARA DE MANOBRA TRIANGULAR TELESCÓPICA, DE 04 ELEMENTOS, REFORÇADA, COM ANÉIS DE REFORÇO PARA AS JANELAS DOS PINOS PARA ENGATE, EM CADA EXTREMIDADE DOS ELEMENTOS, COMPOSTA POR ELEMENTOS FABRICADOS EM TUDOS DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA EPÓXI. A SEÇÃO DA PONTA 3HD DEVE SER FLUORESCENTE, COM TONALIDADE DE ALTA VISIBILIDADE, CUJO NÚCLEO EM ESPUMA DE POLIURETANO QUE GARANTA TOTAL ISOLAMENTO. COMPRIMENTO ESTENDIDO 4,76MM E COMPRIMENTO RECOLHIDO 1,62MM. DIÂMETRO SEÇÃO BASE 41MM. EQUIPADA COM CABEÇOTE UNIVERSAL CS-U E CABEÇOTE DE MANOBRA VMR 02619. COM PARAFUSO DE APERTO TIPO BORBOLETA EM AÇO, PINOS PARA ENGATE EM PLÁSTICO REFORÇADO, FECHO E TERMINAL DE BORRACHA. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A NOTA FISCAL, RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE TIPO DIELETRICOS E MECÂNICOS DOS TUBOS ISOLANTES, REALIZADOS EM LABORATÓRIO OFICIAL, CONFORME A NORMA ASTM F1826-00. DEVERÁ ACOMPANHAR SACOLA EM LONA ENCERADA Nº10, NA COR VERDE, PARA ACONDICIONAMENTO, SERIGRAFADA COM LOGOTIPO DA COCEL. CÓDIGO COCEL 22031. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO R\$ 1.690,00.

1.1.2.7 - 20 (VINTE) UNIDADES DE VARA DE MANOBRA TELESCÓPICA SEÇÃO TRIANGULAR 07 ELEMENTOS. VARA DE MANOBRA TRIANGULAR TELESCÓPICA, DE 07 ELEMENTOS, REFORÇADA COM ANÉIS DE REFORÇO PARA AS JANELAS DOS PINOS PARA ENGATE, EM CADA EXTREMIDADE DOS ELEMENTOS, COMPOSTA POR ELEMENTOS FABRICADOS EM TUDOS DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA EPÓXI. A SEÇÃO DA PONTA 3HD, DEVE SER FLUORESCENTE, COM TONALIDADE DE ALTA VISIBILIDADE, CUJO NÚCLEO EM ESPUMA DE POLIURETANO QUE GARANTA TOTAL ISOLAMENTO. COMPRIMENTO ESTENDIDO 8,63MM E COMPRIMENTO RECOLHIDO 2,00MM. DIÂMETRO SEÇÃO BASE DE 52MM. EQUIPADA COM CABEÇOTE UNIVERSAL CS-U E CABEÇOTE DE MANOBRA VMR 02619. COM PARAFUSO DE APERTO TIPO BORBOLETA EM AÇO, PINOS PARA ENGATE EM PLÁSTICO REFORÇADO,

Página 171

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

FECHO E TERMINAL DE BORRACHA. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A NOTA FISCAL, RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE TIPO DIELETRICOS E MECÂNICOS DOS TUBOS ISOLANTES, REALIZADOS EM LABORATÓRIO OFICIAL, CONFORME A NORMA ASTM F1826-00. DEVERÁ ACOMPANHAR SACOLA DE LONA ENCERADA Nº10, NA COR VERDE, PARA ACONDICIONAMENTO. SERIGRAFADA COM LOGOTIPO DA COCEL. CÓDIGO COCEL 22032. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO R\$ 2.540,00.

1.1.2.8 – 10 (DEZ) UNIDADES DE BASTÃO DE MANOBRA GARRA VIVA COMP. 2.580MM X 25MM. BASTÃO DE MANOBRA EM FIBRA DE VIDRO, PARA OPERAÇÃO DE GRAMPO DE LINHA VIVA E GRAMPOS DE ATERRAMENTOS, COMPRIMENTO 2,58M. DIÂMETRO 25MM. DEVERÁ ACOMPANHAR SACOLA EM LONA PARA ACONDICIONAMENTO, SERIGRAFADA COM LOGOTIPO DA COCEL. CÓDIGO COCEL 22045. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO R\$ 2.100,00.

1.1.3

1.1.3.1 – 04 (QUATRO) PARES DE MANGA ISOLANTE 20KV CLASSE 2 TAM. M. MANGA ISOLANTE 20KV COR LARANJA - PAR DE MANGAS ISOLANTES TAMANHO M, CLASSE 2, ESTILO B, TIPO II, ACOMPANHA ALÇA E BOTÕES, TESTADO EM 20KV TENSÃO MÁXIMA DE USO EM 17KV. FABRICADAS E ENSAIADAS CONFORME ABNT NBR 10623 E ANSI ASTM D1051. CÓDIGO COCEL 2524. MARCA PROTS, VALOR UNITÁRIO R\$ 692,50.

1.1.3.2 – 04 (QUATRO) PARES DE MANGA ISOLANTE 40KV CLASSE 4 TAM. M. MANGA ISOLANTE 40KV COR LARANJA - PAR DE MANGAS ISOLANTES TAMANHO M, CLASSE 4, ESTILO B, TIPO II, ACOMPANHA ALÇA E BOTÕES, TESTADO EM 40KV TENSÃO MÁXIMA DE USO EM 36KV. FABRICADAS E ENSAIADAS CONFORME ABNT NBR 10623 E ANSI ASTM D1051. CÓDIGO COCEL 2529. MARCA PROTS, VALOR UNITÁRIO R\$ 845,00.

1.1.4

1.1.4.1 – 08 (OITO) UNIDADES DE COBERTURA RÍGIDA CIRCULAR 150X600 PARA 26,4KV - CLASSE 3 - GRAU 3 - COBERTURA PROTETORA FABRICADA EM POLIETILENO RÍGIDO DE ALTA RIGIDEZ DIELETRICA, RESISTENTE AO OZÔNIO E RAIOS UV, COR LARANJA, POSSUI ALÇA DE CORDA DE POLIPROPILENO PARA FACILITAR A INSTALAÇÃO E REMOÇÃO COM LUVAS ISOLANTES. COBERTURA LISA, SEM NERVURAS INTERNAS. DIÂMETRO INTERNO 150MM, COMPRIMENTO 600MM. FABRICADAS E ENSAIADAS CONFORME ASTM F712. PESO 0,90KG. CÓDIGO COCEL 2536. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO R\$ 327,50.

1.1.4.2 – 12 (DOZE) UNIDADES DE COBERTURA RÍGIDA PARA CONDUTOR 26,4KV SEM PRESILHAS. COBERTURA RÍGIDA PARA CONDUTOR 26,4KV - COBERTURA PROTETORA PARA CONDUTOR 26,4KV (FASE/FASE). PARA CONDUTORES DE DIÂMETRO ATÉ 25MM. COMPRIMENTO TOTAL 1560CM. PESO 1,25KG. CÓDIGO COCEL 2541. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO R\$ 310,00.

1.1.4.3 – 02 (DUAS) UNIDADES DE COBERTURA RÍGIDA PARA POSTE 230MMX1800MM ATÉ 36,6KV - COBERTURA PROTETORA FABRICADA EM POLIETILENO RÍGIDO DE ALTA RIGIDEZ DIELETRICA COM DIÂMETRO DE 230MM E COMPRIMENTO DE 1800MM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO DE 36,6KV, GRAU 3, CLASSE 4, RESISTENTE AO OZÔNIO E RAIOS UV, COR LARANJA, POSSUI ALÇA DE CORDA DE POLIPROPILENO PARA FACILITAR A INSTALAÇÃO E REMOÇÃO COM LUVAS ISOLANTES. DEVE POSSUIR NERVURAS INTERNAS PARA EVITAR ABRASÕES EM SUA SUPERFÍCIE DURANTE A MANIPULAÇÃO.

Página 172

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

FABRICADAS E ENSAIADAS CONFORME ASTM F712. PESO 5,95KG. CÓDIGO COCEL 2558. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO

R\$ 1.690,00.

1.1.4.4 - 04 (QUATRO) UNIDADES DE COBERTURA RÍGIDA PARA POSTE 300MMX1200MM ATÉ 36,6KV - COBERTURA PROTETORA FABRICADA EM POLIETILENO RÍGIDO DE ALTA RIGIDEZ DIELETRICA COM DIÂMETRO DE 300MM E COMPRIMENTO DE 1200MM TENSÃO NOMINAL DE TRABALHO DE 36,6KV, GRAU 3, CLASSE 4, RESISTENTE AO OZÔNIO E RAIOS UV, COR LARANJA, POSSUI ALÇA DE CORDA DE POLIPROPILENO PARA FACILITAR A INSTALAÇÃO E REMOÇÃO COM LUVAS ISOLANTES. DEVE POSSUIR NERVURAS INTERNAS PARA EVITAR ABRASÕES EM SUA SUPERFÍCIE DURANTE A MANIPULAÇÃO. FABRICADAS E ENSAIADAS CONFORME ASTM F712. PESO 4,85KG. CÓDIGO COCEL 2561. MARCA SE, VALOR UNITÁRIO

R\$ 1.410,00.

1.1.5

1.1.5.1 - 05 (CINCO) UNIDADES DE LENÇOL ISOLANTE 36KV SEMI-PARTIDO 900X900MM - LENÇOL ISOLANTE CONSTRUÍDO COM BORRACHA ESPECIAL, TIPO 2, RESISTENTE AOS EFEITOS OZÔNIO E CORONA, CLASSE 4; COR LARANJA.TAMANHO 900MM X 900MM COM ESPESSURA DE 4MM, O MODELO SEMI-PARTIDO POSSUI 28 FUROS EM SEU PERÍMETRO E ENTALHE COM APROXIMADAMENTE 26,7MM DE LARGURA, PERMITINDO UM ACOPLAMENTO COM DOBRAS MENORES. PESO 4,5KG. CÓDIGO COCEL 2566. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 1.237,80.

1.1.5.2 - 02 (DUAS) UNIDADES DE LENÇOL ISOLANTE 36KV COM TRÊS ENTALHES 900X900MM - LENÇOL ISOLANTE CONSTRUÍDO COM BORRACHA ESPECIAL, TIPO 2, RESISTENTE AOS EFEITOS OZÔNIO E CORONA, CLASSE 4; COR LARANJA.TAMANHO 900MM X 900MM COM ESPESSURA DE 4MM, O MODELO SEMI-PARTIDO POSSUI 28 FUROS EM SEU PERÍMETRO E ENTALHE COM APROXIMADAMENTE 26,7MM DE LARGURA, PERMITINDO UM ACOPLAMENTO COM DOBRAS MENORES. PESO 4,5KG. CÓDIGO COCEL 2567. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 1.600,00.

1.1.5.3 - 06 (SEIS) UNIDADES DE LENÇOL ISOLANTE 36KV INTEIRIÇO 900MMX900MM - LENÇOL ISOLANTE CONSTRUÍDO COM BORRACHA ESPECIAL, TIPO 2, RESISTENTE AOS EFEITOS OZÔNIO E CORONA, CLASSE 4; COR LARANJA.TAMANHO 900MM X 900MM COM ESPESSURA DE 4MM, O MODELO INTEIRIÇO POSSUI 28 FUROS EM SEU PERÍMETRO. ACOMPANHADO DE 10 BOTÕES PLÁSTICOS COM MEDIDA PADRÃO COMPATÍVEIS COM OS FUROS DO LENÇOL, ISOLANTE QUE POSSIBILITAM SUA FIXAÇÃO EM COMPONENTES ENERGIZADOS. FABRICADO E ENSAIADO CONFORME ASTM D1048. PESO 4,4KG. CÓDIGO COCEL 2568. MARCA RITZ, VALOR UNITÁRIO R\$ 1.280,00.

1.1.6 - REVOGADO

1.1.7

1.1.7.1 - 15 (QUINZE) UNIDADES DE BOLSA EM LONA PARA ELETRICISTA, COM TAMPA NO MESMO MATERIAL TIPO ENVELOPE, FECHO FRONTAL COM ENGATE RÁPIDO OU VELCRO. COM DIVISORIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

INTERNA, REFORÇO INTERNO EM COURO NAS LATERAIS E FUNDO; CARACTERÍSTICAS DA BOLSA: ALTURA 380MM X LARGURA 300MM; LARGURA DA LATERAL 160MM; 01 BOLSO LATERAL EM LONA PARA ACONDICIONAMENTO DE GARRAFA; . CARACTERÍSTICAS DA ALÇA: ALÇA DE NYLON ALMOFADADA NA ALTURA DO OMBRO, REGULÁVEL COM 1.000MM DE COMPRIMENTO E NO MÍNIMO 5CM DE LARGURA . COM LOGO DA COCEL SERIGRAFADO. CÓDIGO COCEL 2120. MARCA DISTOP, VALOR UNITÁRIO R\$ 160,00.

1.1.7.2 - 20 (VINTE) UNIDADES DE BOLSA PARA CAPACETE - RECIPIENTE DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E PROTEÇÃO DO CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL E ABAFADOR ACOPLADO. PARTE DA SACOLA COM A FORMA DO CAPACETE DE SEGURANÇA. ALÇA PARTE DA SACOLA DESTINADA AO MANUSEIO E TRANSPORTE. FUNDO PARTE DA SACOLA FIXADA AO CORPO E QUE SERVE COMO BASE. O CORPO DEVE SER CONFECCIONADO EM LONA. ALÇA EM FITA DE POLIAMIDA (NYLON) DE 25 MM DE LARGURA. ZÍPER DEVE SER DE POLIÉSTER E O ACABAMENTO DO CURSOR DEVE SER ACERTADO ENTRE A COCEL E O FORNECEDOR. OBS.: OUTROS MATERIAIS PODERÃO SER ACEITOS COMO ALTERNATIVA, DESDE QUE ACERTADOS ENTRE COCEL E FORNECEDOR. AS COSTURAS DEVEM SER FEITAS COM LINHA DE NYLON TORCIDO Nº. 210/80 COM 0,5 MM DE DIÂMETRO, COM FIOS DE ALTA TENACIDADE E LIVRES DE DEFEITOS. PODEM TER VARIAÇÃO DE 2 A 3 PONTOS POR CENTÍMETRO. A BOLSA PARA CAPACETE DEVE TER FORMATO DO CAPACETE E TEM QUE CABER PERFEITAMENTE UM CAPACETE E O ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA. DEVE SER FORNECIDA CONFORME AMOSTRA APROVADA PELA COCEL. ACABAMENTO: AS PEÇAS DE LONA E AS FITAS DE POLIAMIDA NÃO DEVEM APRESENTAR CORTES, DESGASTES, FIBRAS OU LINHAS SOLTAS. AS COSTURAS DEVEM SER UNIFORMES E ALINHADAS EM RELAÇÃO ÀS BORDAS DO MATERIAL COSTURADO, TENDO AS EXTREMIDADES FIRMEMENTE ARREMATADAS PELO AVESSO. OS ZÍPERES DEVEM CORRER LIVREMENTE SEM TRAVAMENTOS EM TODO O SEU CURSO. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM ESTAR SERIGRAFADO EXTERNAMENTE EM AMBOS OS LADOS, O LOGOTIPO COCEL NA COR VERMELHA E BRANCA. A BOLSA DE PROTEÇÃO PARA CAPACETE DEVE SER IDENTIFICADA TAMBÉM COM O NOME OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO NO FORMATO MÊS E ANO DE FORMA A NÃO DESAPARECER COM O TEMPO. NBR 5426 - 01/1985. CÓDIGO COCEL 2122. MARCA DISTOP, VALOR UNITÁRIO R\$ 127,00.

1.1.7.3 - 05 (CINCO) UNIDADES DE FITA RETRÁTIL DE SINALIZAÇÃO. DESTINA-SE AO USO DURANTE AS ATIVIDADES DIÁRIAS NAS ÁREAS DE TRABALHO DA COCEL, PARA SINALIZAÇÃO/DEMARCAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO. FITA CONFECCIONADA EM POLIAMIDA - NYLON KP 400, NA COR LARANJA COM TARJA EM PRETO EM AMBAS AS FACES (ZEBRADA), A FITA DEVE POSSUIR 40 METROS DE COMPRIMENTO, COM LARGURA DE 50MM, POSSUIR EM SUA EXTREMIDADE UM ACESSÓRIO CONFECCIONADO EM AÇO MOLA DE 3 MM, NO FORMATO RETANGULAR MEDINDO 120 X 50MM (FIXADO ATRAVÉS DE COLA DE ALTA RESISTÊNCIA) QUE POSSIBILITE A FIXAÇÃO DA FENDA DO CONE DE SINALIZAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE NÓS OU QUAISQUER OUTROS ARTIFÍCIOS. RECOLHEDOR (CARRETEL) - RECOLHEDOR CONFECCIONADO EM POLÍMERO POM (POLIACETAL), NA COR LARANJA, CAIXA BI-PARTIDA UNIDAS POR PARAFUSOS TIPO MITTOPLASTIC, COM FENDAS LATERAIS E GEOMETRICAMENTE POSICIONADAS PARA

Página 174

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

VISUALIZAÇÃO DA FITA DENTRO DO RECOLHEDOR, RECOLHEDOR COM FIXAÇÃO AO CONE, COM DIÂMETRO DE 160MM, ALAVANCA DO RECOLHEDOR CONFECCIONADO COM O MESMO MATERIAL DO RECOLHEDOR, NA COR PRETA. DEVE CONSTAR NO RECOLHEDOR (CARRETEL) DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DA FITA RETRÁTIL OFERTADA, ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA CERTIFICAÇÃO DA ENTREGA DO PRODUTO. CÓDIGO COCEL 2613. MARCA RESTART, VALOR UNITÁRIO R\$ 300,00.

1.1.7.4 - 20 (VINTE) UNIDADES DE BANDEIROLA P/ESCADA 40 X 30CM COM BOTÃO DE PRESSÃO NOS 10 CM PARA SER FIXADO NO DEGRAU DA ESCADA FICANDO LIVRE 30 CM E COM 02 FAIXAS DE +/- 5CM EM PVC REFLETIVO FIXADAS UMA ABAIXO O BOTÃO E A OUTRO NA PARTE INFERIOR DA BANDEIROLA. CÓDIGO COCEL 22050. MARCA SQ, VALOR UNITÁRIO R\$ 55,00.

1.1.7.5 - 30 (TRINTA) UNIDADES DE PLACA EM PVC REFLETIVO ATENÇÃO NÃO OPERE ESTE EQUIPAMENTO. PLACA EM PVC/ACRÍLICO 2MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA, COM ESCRITA REFLETIVA "ATENÇÃO NÃO OPERE ESTE EQUIPAMENTO" E COM LOGOTIPO COCEL. TAMANHO 25CM x 20CM COM 4 FUROS, 1 EM CADA EXTREMIDADE (CANTOS) COM APROXIMADAMENTE 5MM DE DIÂMETRO. CÓDIGO COCEL 22069. MARCA DISTOP, VALOR UNITÁRIO R\$ 70,00.

1.1.7.6 - 200 (DUZENTOS) PARES DE LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRO Nº 8 COM ACABAMENTO EM DEBRUM. CARACTERÍSTICAS: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, CANO CURTO TIPO PETROLEIRO, TIRA DE REFORÇO INTERNO EM VAQUETA NA PALMA DA MÃO, REFORÇO EXTERNO ENTRE O DEDO POLEGAR E O DEDO INDICADOR, COM ELÁSTICO NO DORSO. PELO LADO INTERNO DAS LUVAS, NÃO DEVERÁ HAVER REBARBAS OU PARTES SALIENTES QUE POSSAM GERAR DESCONFORTO OU IRRITAÇÃO NA PELE DO USUÁRIO. APLICAÇÕES: SERVIÇOS QUE REQUEIRAM PROTEÇÃO COM O MAIOR TATO, NO MANUSEIO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E OUTROS. DEVE SER FABRICADA SEGUNDO A NORMA EN 388/2016 -RISCOS MECÂNICOS, RESISTÊNCIA À ABRASÃO, RESISTÊNCIA AO CORTE POR LÂMINA; RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO; RESISTÊNCIA À PERFURAÇÃO POR PUNÇÃO. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA INDELÉVEL E PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, ANO DE FABRICAÇÃO, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) GARANTIA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CÓDIGO COCEL 22104. MARCA CONFORTO, VALOR UNITÁRIO R\$ 31,00.

1.1.7.7 - 200 (DUZENTOS) PARES DE LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRO Nº 9 COM ACABAMENTO EM DEBRUM. CARACTERÍSTICAS: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, CANO CURTO TIPO PETROLEIRO, TIRA DE REFORÇO INTERNO EM VAQUETA NA PALMA DA MÃO, REFORÇO EXTERNO ENTRE O DEDO POLEGAR E O DEDO INDICADOR, COM ELÁSTICO NO DORSO. PELO LADO INTERNO DAS LUVAS, NÃO DEVERÁ HAVER REBARBAS OU PARTES SALIENTES QUE POSSAM GERAR DESCONFORTO OU IRRITAÇÃO NA PELE DO USUÁRIO. APLICAÇÕES: SERVIÇOS QUE REQUEIRAM PROTEÇÃO COM O MAIOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

TATO, NO MANUSEIO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E OUTROS. DEVE SER FABRICADA SEGUNDO A NORMA EN 388/2016 -RISCOS MECÂNICOS, RESISTÊNCIA À ABRASÃO, RESISTÊNCIA AO CORTE POR LÂMINA; RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO; RESISTÊNCIA À PERFURAÇÃO POR PUNÇÃO. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA INDELÉVEL E PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, ANO DE FABRICAÇÃO, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) GARANTIA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CÓDIGO COCEL 22105. MARCA CONFORTO, VALOR UNITÁRIO R\$ 32,35.

1.1.7.8 – 30 (TRINTA) UNIDADES DE ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA LENTE DE CRISTAL CLARA. ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTAS OU USUÁRIOS QUE TRABALHEM COM ARCO ELÉTRICO A SER UTILIZADOS EM TRABALHOS EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA. MATERIAL: LENTES INTEIRIÇAS CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO COM ARMAÇÃO EM ELASTÔMERO SUAVE E SUPORTE NASAL, COM PROTEÇÃO AOS RAIOS UVA/UVB. ACABAMENTO: LENTES INTEIRIÇAS SEM GRAU, SUBSTITUÍVEIS A FRIO, COM HASTES TIPO ESPÁTULA COM ARMAÇÃO NA COR PRETA. LENTES INCOLORES (CRISTAL CLARO). AS LENTES DEVEM TER TRATAMENTO ANTI-RISCOS E ARRANHÕES EM AMBAS AS FACES. IDENTIFICAÇÃO: DEVE TER NA SUA SUPERFÍCIE, IMPRESSO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL O NOME DO FABRICANTE, O LOTE DE FABRICAÇÃO, O NÚMERO DO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) OU NO CASO DE EPI IMPORTADO, NOME DO IMPORTADOR, O LOTE DE FABRICAÇÃO E O NÚMERO DO CA, CONFORME ITEM 6.9.3 DA NR 6. ATENDER A NR 10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. CAPA PARA ACONDICIONAMENTO: DEVE SER ENTREGUE COM CAPA PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DOS ÓCULOS. INSPEÇÃO NO RECEBIMENTO: INSPEÇÃO SERÁ VISUAL CONFORME DESCRIÇÃO DESTA ESPECIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DO C.A. PRAZO DE GARANTIA: O PRAZO DE GARANTIA PARA O PRODUTO SERÁ DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO FICANDO ESTE OBRIGADO A REPOR O EQUIPAMENTO DANIFICADO SEM QUALQUER ÔNUS A COCEL. CÓDIGO COCEL 22180. MARCA LEAL, VALOR UNITÁRIO R\$ 68,00.

1.1.7.9 – 30 (TRINTA) UNIDADES DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTAS LENTE ESCURA A SER UTILIZADOS EM TRABALHOS EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA. MATERIAL: LENTES INTEIRIÇAS CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO COM ARMAÇÃO EM ELASTÔMERO SUAVE E SUPORTE NASAL, COM PROTEÇÃO AOS RAIOS UVA/UVB. ACABAMENTO: LENTES INTEIRIÇAS FECHANDO ATÉ A LATERAL, SEM GRAU, SUBSTITUÍVEIS A FRIO, COM HASTES AJUSTÁVEIS TIPO ESPÁTULA COM ARMAÇÃO NA COR PRETA. LENTES ESCURAS (TIPO RAY BAN). AS LENTES DEVEM TER TRATAMENTO ANTI-RISCOS E ARRANHÕES EM AMBAS AS FACES. IDENTIFICAÇÃO DEVE TER NA SUA SUPERFÍCIE, IMPRESSO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL O NOME DO FABRICANTE, O LOTE DE FABRICAÇÃO, O NÚMERO DO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) OU NO CASO DE EPI IMPORTADO, NOME DO IMPORTADOR, O LOTE DE FABRICAÇÃO E O NÚMERO DO CA, CONFORME ITEM 6.9.3 DA NR 6. ATENDER A NR 10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. CAPA PARA ACONDICIONAMENTO: DEVE SER ENTREGUE COM CAPA PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DOS ÓCULOS. INSPEÇÃO NO RECEBIMENTO: INSPEÇÃO SERÁ VISUAL CONFORME

Página 176

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

DESCRIÇÃO DESTA ESPECIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DO C.A. PRAZO DE GARANTIA: O PRAZO DE GARANTIA PARA O PRODUTO SERÁ DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO FICANDO ESTE OBRIGADO A REPOR O EQUIPAMENTO DANIFICADO SEM QUALQUER ÔNUS A COCEL. CÓDIGO COCEL 22185. MARCA LEAL, VALOR UNITÁRIO R\$ 68,00.

1.1.7.10 - 10 (DEZ) UNIDADES DE GUARDA CHUVA TAMANHO GRANDE NA COR PRETA. GUARDA-CHUVA DE GOLF MODELO INESIS OU SIMILAR, COM 08 VARETAS E HASTE EM 100% FIBRA DE POLIURETANO, COM CABO EMBORRACHADO NA EMPUNHADURA, COM ABERTURA AUTOMÁTICA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, TECIDO 100% POLIÉSTER, NA COR PRETA. DIÂMETRO DE 123 CM, COMPRIMENTO FECHADO DE 96 CM, COM PROTEÇÃO SOLAR UV FPS 50, SOLIDEZ, A ARMAÇÃO NÃO DEVE SE PARTIR QUANDO O GUARDA CHUVA SE VIRA, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. CÓDIGO COCEL 2565. MARCA DW, VALOR UNITÁRIO R\$ 215,00.

1.1.7.11 - 30 (TRINTA) UNIDADES DE FITA ZEBRADA ESPESURA DE 0,075MM, LARGURA DE 7CM E COMPRIMENTO DO ROLO DE 180M. APLICAÇÃO: ISOLAR, DELIMITAR E SINALIZAR ÁREAS QUE OFEREÇAM PERIGO OU DE ACESSO PROIBIDO. CÓDIGO COCEL 22190. MARCA VONDER, VALOR UNITÁRIO R\$ 68,00.

1.1.7.12 - 100 (CEM) UNIDADES DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL PFF2. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR, TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2, FORMATO DOBRÁVEL, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, DESTINADO À PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO E OS REQUISITOS TÉCNICOS APLICÁVEIS AO EQUIPAMENTO. O RESPIRADOR DEVERÁ SER NOVO, SEM USO ANTERIOR, E ATENDER INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO, SEGURANÇA E CERTIFICAÇÃO ESTABELECIDOS PELA NR-06, BEM COMO AOS REQUISITOS APLICÁVEIS DA ABNT NBR 13698. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR FORMATO DOBRÁVEL, PROPORCIONANDO FACILIDADE DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE, PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE QUE CUBRA ADEQUADAMENTE NARIZ, BOCA E QUEIXO, FORMATO ANATÔMICO QUE PERMITA AJUSTE ADEQUADO AO ROSTO DO USUÁRIO E ELEMENTO FILTRANTE CONSTITUÍDO POR MATERIAL APROPRIADO À RETENÇÃO DE PARTÍCULAS.

DEVERÁ POSSUIR CLIPE OU DISPOSITIVO NASAL MOLDÁVEL, PERMITINDO AJUSTE E ADEQUADA VEDAÇÃO NA REGIÃO DO NARIZ, BEM COMO TIRANTES RESISTENTES, DEVIDAMENTE FIXADOS, QUE NÃO PERMITAM DESPRENDIMENTO DURANTE O USO NORMAL.

O MATERIAL DEVERÁ ESTAR LIVRE DE DEFEITOS QUE POSSAM COMPROMETER A INTEGRIDADE, O CONFORTO, A EFICIÊNCIA OU A SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO. A RESISTÊNCIA RESPIRATÓRIA E A PENETRAÇÃO ATRAVÉS DO FILTRO DEVERÃO ATENDER AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELOS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMATIVOS APLICÁVEIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, LOTE DE FABRICAÇÃO E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VÁLIDO, CONFORME AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA NR-06 E DEMAIS

Página 177

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS. O CA DEVERÁ CORRESPONDER EFETIVAMENTE AO FABRICANTE OU IMPORTADOR, MODELO, CLASSIFICAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO RESPIRADOR FORNECIDO. QUANDO APLICÁVEL AO PRODUTO OFERTADO, DEVERÁ SER APRESENTADO O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO. O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR QUE O PRODUTO ENTREGUE CORRESPONDA INTEGRALMENTE ÀS CARACTERÍSTICAS ABRANGIDAS PELO RESPECTIVO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO. CÓDIGO COCEL 220100. MARCA TAYCO, VALOR UNITÁRIO R\$ 8,50.

1.1.7.13 - 06 (SEIS) UNIDADES DE CALÇO DE BORRACHA PARA SAPATA ESTABILIZADORA, ESTE CALÇO SERÁ UTILIZADO EM VEÍCULOS COM CESTO AÉREO, O CALÇO DEVE TER DIMENSÕES DE 400MMX280MM80MM. CÓDIGO COCEL 2622. MARCA ALB, VALOR UNITÁRIO R\$ 700,00.

1.1.7.14 - 60 (SESENTA) METROS DE CORDELETE OU CORDIM COR LARANJA - LINHA VIVA. CORDELETE OU CORDIM. COR LARANJA MATERIAL DESTINADO A SUPTAR ALTAS CARGAS SEM ABSORVER ENERGIA UTILIZADO EM ANCORAGEM, NA CONFEÇÃO DE NÓS BLOCANTES, SISTEMAS DE REDUÇÃO DE CARGAS, ATIVIDADES COM CORDA E AMARRAÇÕES DE EQUIPAMENTOS. CORDELETE DE BAIXO A LONGAMENTO E ALTA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, DIÂMETRO DE 8 MM COM CARGA NOMINAL DE RUPTURA MÍNIMA DE 1500 KGF, TOLERÂNCIA DE ATÉ -10%, CAPA POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE ALMA POLIAMIDA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM RESISTÊNCIA A AÇÃO DO SOL - UV , COM ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO (EMBALADA EM BOBINA DE MADEIRA / CARRETEL PLÁSTICO OU CARRETEL DE MADEIRA COM TAMANHO MÁXIMO 45X25 COM A QUANTIDADE DE METROS SOLICITADA QUE ASSEGURE SUA PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, UMIDADE OU OUTROS AGENTES CONTAMINANTES). CÓDIGO COCEL 2619. MARCA PLASMODIA, VALOR UNITÁRIO R\$ 15,00.

1.1.8

1.1.8.1 - 20 (VINTE) UNIDADES DE ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO PERFIL U 4,10 X 7,20M. ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO PERFIL U NÃO CONDUTIVOS, COM COMPRIMENTO FECHADA DE 4,20 M E COMPRIMENTO ESTENDIDA DE 7,20 M, COM CAPACIDADE DE CARGA MININA 136 KG. NORMAS APLICAVEIS ABNT/NBR 16308, ANSI A 14.5, ASTM D257 E NORMAS REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NR-35 E NR-10 ASSIM COMO OUTRAS RECONHECIDAS, DESDE QUE ESTAS PRESCREVAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR EM RELAÇÃO ÀS MENCIONADAS E QUE O FORNECEDOR CITE AS NORMAS APLICADAS E NÃO CONFLITANTES COM A PRESENTE ESPECIFICAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR LONGARINAS DE FIBRA DE VIDRO PERFIL U COM PINTURA À BASE DE EPÓXI OU PINTURA INCORPORADA NA RESINA, NA COR LARANJA, PINTADA NA SEÇÃO FIXA COM FAIXAS ALTERNADAS DE PRETO E AMARELO COM TINTA REFLETIVA; DEGRAUS DE TUBO DE ALUMÍNIO, EM FORMATO $\zeta D \zeta$, COM FRISOS ANTIDERRAPANTES, DEGRAU REBITADO; CATRACA DE ALUMÍNIO, ROLDANA DE ALUMÍNIO NO CENTRO DO DEGRAU COM CORDA POLIAMIDA DE 10MM, COM DISPOSITIVO LIMITADOR DE COMPRIMENTO MÁXIMO ESTENDIDA; CINTA DE ENCOSTO DE NYLON REVESTIDO DE BORRACHA VULCANIZADA; SAPATA DE BORRACHA FIXA NA BASE, COM RANHURAS PARA EVITAR

Página 178

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ESCORREGAMENTO; COM BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR MARCAÇÃO PERMANENTE NA ESCADA CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NOME E CNPJ, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE SÉRIE, INDICAÇÃO DO COMPRIMENTO, PESO, INDICAÇÃO DE INCLINAÇÃO, CARGA MÁXIMA E INFORMAÇÃO SOBRE ISOLAMENTO ELÉTRICO. ACABAMENTO: DEVE ESTAR ISENTO DE DEFEITOS COMO: REBARBAS OU CORROSÃO, SUPERFÍCIES ÁSPERAS; PORCAS E PARAFUSOS SALIENTES, MAL APERTADAS E SEM REBATER, CORDA DESFIADA, RACHADURA NAS SAPATAS E OUTROS POSSÍVEIS DEFEITOS. DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PRESERVANDO A SUA INTEGRIDADE, CONTENDO TERMO DE GARANTIA, MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ PREVIAMENTE ENCAMINHAR PARA O SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COCEL LAUDOS DE ENSAIOS MACÂNICO E ISOLAÇÃO ELÉTRICA. CÓDIGO COCEL 22097. MARCA SINTESE, VALOR UNITÁRIO R\$ 2.200,00.

1.1.8.2 - 12 (DOZE) UNIDADES DE ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO PERFIL U 4,80 X 8,40 M. ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO PERFIL U NÃO CONDUTIVOS, COM COMPRIMENTO FECHADA DE 4,80 M E COMPRIMENTO ESTENDIDA DE 8,40 M, COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 136 KG. NORMAS APLICAVEIS ABNT/NBR 16308, ANSI A 14.5, ASTM D257 E NORMAS REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NR-35 E NR-10 ASSIM COMO OUTRAS RECONHECIDAS, DESDE QUE ESTAS PRESCREVAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR EM RELAÇÃO ÀS MENCIONADAS E QUE O FORNECEDOR CITE AS NORMAS APLICADAS E NÃO CONFLITANTES COM A PRESENTE ESPECIFICAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR LONGARINAS DE FIBRA DE VIDRO PERFIL U COM PINTURA À BASE DE EPÓXI OU PINTURA INCORPORADA NA RESINA, NA COR LARANJA, PINTADA NA SEÇÃO FIXA COM FAIXAS ALTERNADAS DE PRETO E AMARELO COM TINTA REFLETIVA; DEGRAUS DE TUBO DE ALUMÍNIO, EM FORMATO ζ , COM FRISOS ANTIDERRAPANTES, DEGRAU REBITADO; CATRACA DE ALUMÍNIO, ROLDANA DE ALUMÍNIO NO CENTRO DO DEGRAU COM CORDA POLIAMIDA DE 10MM, COM DISPOSITIVO LIMITADOR DE COMPRIMENTO MÁXIMO ESTENDIDA; CINTA DE ENCOSTO DE NYLON REVESTIDO DE BORRACHA VULCANIZADA; SAPATA DE BORRACHA FIXA NA BASE, COM RANHURAS PARA EVITAR ESCORREGAMENTO; COM BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR MARCAÇÃO PERMANENTE NA ESCADA CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NOME E CNPJ, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE SÉRIE, INDICAÇÃO DO COMPRIMENTO, PESO, INDICAÇÃO DE INCLINAÇÃO, CARGA MÁXIMA E INFORMAÇÃO SOBRE ISOLAMENTO ELÉTRICO. ACABAMENTO: DEVE ESTAR ISENTO DE DEFEITOS COMO: REBARBAS OU CORROSÃO, SUPERFÍCIES ÁSPERAS; PORCAS E PARAFUSOS SALIENTES, MAL APERTADAS E SEM REBATER, CORDA DESFIADA, RACHADURA NAS SAPATAS E OUTROS POSSÍVEIS DEFEITOS. DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PRESERVANDO A SUA INTEGRIDADE, CONTENDO TERMO DE GARANTIA, MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ PREVIAMENTE ENCAMINHAR PARA O SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COCEL LAUDOS DE ENSAIOS MACÂNICO E ISOLAÇÃO ELÉTRICA. CÓDIGO COCEL 22098. MARCA SINTESE, VALOR UNITÁRIO R\$ 2.650,00

Página 179

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**. A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

1.1.9

1.1.9.1 - 06 (SEIS) PARES DE LUVA CLASSE 00 - 2,5KV TAMANHO 8 /12 DE BORRACHA . LUVA DE BORRACHA CLASSE 00 - 2,5KV, TIPO II, COMPRIMENTO: 356mm, TAMANHO 8 1/2", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA CONFORME NBR 10624 - ASTM-D AMERICANA - EN60903 EUROPÉIA OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. CÓDIGO COCEL 22113. MARCA ORION, CA 2178, VALOR UNITÁRIO R\$ 225,00.

1.1.9.2 - 06 (SEIS) PARES DE LUVA CLASSE 00 - 2,5KV TAMANHO 9 1/2 DE BORRACHA. LUVA DE BORRACHA CLASSE 00 - 2,5KV, TIPO II, COMPRIMENTO: 356MM, TAMANHO 9 1/2", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA CONFORME NBR 10624 - ASTM-D AMERICANA - EN60903 EUROPÉIA OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA APRESENTAR OS LAUDOS, CONFORME AS NORMAS ASTM D120 / NBR 10622: INSPEÇÃO VISUAL (FORMATO, DIMENSIONAL); TENSÃO ELÉTRICA APLICADA (CORRENTE ALTERNADA); ABSORÇÃO DE UMIDADE / TENSÃO ELÉTRICA APLICADA; TENSÃO ELÉTRICA DE PERFURAÇÃO; RESISTÊNCIA À TRAÇÃO; RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO; ALONGAMENTO NA RUPTURA; DEFORMAÇÃO PERMANENTE; PERFURAÇÃO MECÂNICA; RESISTÊNCIA AO OZÔNIO (LUVAS TIPO II); DUREZA; ENVELHECIMENTO ACELERADO. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO INMETRO. AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA DEVERÃO SER FABRICADAS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 10622 E ASTM D120 E OFERECER PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS, LESÕES SÉRIAS OU ATÉ FATAIS. PRODUZIDAS COM COMPOSTOS RESISTENTES A OZÔNIO (TIPO II), QUE GARANTAM MAIOR VIDA ÚTIL MANTENDO A PERFORMANCE DE PROTEÇÃO. NAS CORES PRETA E BICOLOR (LADO EXTERNO PRETO E LADO INTERNO AMARELO). A MARCAÇÃO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INDICAÇÕES: O NOME DO FABRICANTE; O TIPO; O CLASSE; O TAMANHO; O NÚMERO DA NORMA; O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.); O NÚMERO DE SÉRIE. CÓDIGO COCEL 22116. MARCA ORION, CA 2178, VALOR UNITÁRIO R\$ 225,00.

1.1.9.3 - 02 (DOIS) PARES DE LUVA CLASSE 4 TAMANHO 10 DE BORRACHA . LUVA DE BORRACHA CLASSE 4, PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 40KV, COMPRIMENTO: 457MM, TAMANHO 10", COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D (AMERICANA) - EN60903 (EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA - APRESENTAR OS LAUDOS, CONFORME AS NORMAS ASTM D120 / NBR 10622: INSPEÇÃO VISUAL (FORMATO, DIMENSIONAL); TENSÃO ELÉTRICA APLICADA (CORRENTE ALTERNADA); ABSORÇÃO DE UMIDADE / TENSÃO ELÉTRICA APLICADA; TENSÃO ELÉTRICA DE PERFURAÇÃO; RESISTÊNCIA À TRAÇÃO; RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO; ALONGAMENTO NA RUPTURA; DEFORMAÇÃO PERMANENTE; PERFURAÇÃO MECÂNICA; RESISTÊNCIA AO OZÔNIO (LUVAS TIPO II); DUREZA; ENVELHECIMENTO ACELERADO. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO INMETRO - AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA DEVERÃO SER FABRICADAS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 10622 E ASTM D120 E OFERECER PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS, LESÕES

Página 180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

SÉRIAS OU ATÉ FATAIS. PRODUZIDAS COM COMPOSTOS RESISTENTES A OZÔNIO (TIPO II), QUE GARANTAM MAIOR VIDA ÚTIL MANTENDO A PERFORMANCE DE PROTEÇÃO. NAS CORES PRETA E BICOLOR (LADO EXTERNO PRETO E LADO INTERNO AMARELO). A MARCAÇÃO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INDICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE; TIPO; CLASSE; TAMANHO; NÚMERO DA NORMA; NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.); NÚMERO DE SÉRIE. CÓDIGO COCEL 22145. MARCA ORION, CA 29771, VALOR UNITÁRIO R\$ 900,00.

1.1.9.4 - 05 (CINCO) PARES DE LUVA CLASSE 4 TAMANHO 8 1/2 DE BORRACHA. PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 40KV, COMPRIMENTO: 406MM, TAMANHO 8 1/2, COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D (AMERICANA) - EN60903 (EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA. APRESENTAR OS LAUDOS, CONFORME AS NORMAS ASTM D120 / NBR 10622: INSPEÇÃO VISUAL (FORMATO, DIMENSIONAL); TENSÃO ELÉTRICA APLICADA (CORRENTE ALTERNADA); ABSORÇÃO DE UMIDADE / TENSÃO ELÉTRICA APLICADA; TENSÃO ELÉTRICA DE PERFURAÇÃO; RESISTÊNCIA À TRAÇÃO; RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO; A LONGAMENTO NA RUPTURA; DEFORMAÇÃO PERMANENTE; PERFURAÇÃO MECÂNICA; RESISTÊNCIA AO OZÔNIO (LUVAS TIPO II); DUREZA; ENVELHECIMENTO ACELERADO. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO INMETRO. AS LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA DEVERÃO SER FABRICADAS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 10622 E ASTM D120 E OFERECER PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS, LESÕES SÉRIAS OU ATÉ FATAIS. PRODUZIDAS COM COMPOSTOS RESISTENTES A OZÔNIO (TIPO II), QUE GARANTAM MAIOR VIDA ÚTIL MANTENDO A PERFORMANCE DE PROTEÇÃO. NAS CORES PRETA E BICOLOR (LADO EXTERNO PRETO E LADO INTERNO AMARELO). A MARCAÇÃO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INDICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE; TIPO; CLASSE; TAMANHO; NÚMERO DA NORMA; NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.). CÓDIGO COCEL 22151. MARCA ORION, CA 29771, VALOR UNITÁRIO R\$ 900,00.

1.1.10

1.1.10.1 - 40 (QUARENTA) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 8, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 0, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO E DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE 430g/m² + - 20g/m², ESPESURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNÇÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENSIONAMENTO APROXIMADO : MÃO/PALMA 220mm, PUNHO 145mm COMPRIMENTO TOTAL 355mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATÍVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS,ORION) TAMANHO 8 1/2 ; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS

Página 181

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**. A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO BT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO STST DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFECCÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFECCÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; - IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO. COCEL 22161. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.10.2 - 40 (QUARENTA) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 9, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 0, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTEs, CORTANTEs E PERFURANTEs. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO E DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE 430g/m² + - 20g/m², ESPESSURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNCÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENSIONAMENTO APROXIMADO : MÃO/PALMA 220mm, PUNHO 145mm COMPRIMENTO TOTAL 355mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATÍVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS, ORION) TAMANHO 9 E 9¹/₂; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO BT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFECCÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFECCÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; ; IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA

Página 182

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO. COCEL22162. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.10.3 – 30 (TRINTA) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 10, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 0, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO E DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE 430g/m² + - 20g/m², ESPESSURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNÇÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENSIONAMENTO APROXIMADO : MÃO/PALMA 220mm, PUNHO 145mm COMPRIMENTO TOTAL 355mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATÍVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS,ORION) TAMANHO 10 E 10^{1/2}; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO BT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETTER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO STST DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFECÇÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFECÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; - IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO. COCEL22163. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.10.4 – 10 (DEZ) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 11, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 0, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO E DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE 430g/m² + - 20g/m², ESPESSURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNÇÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENSIONAMENTO APROXIMADO : MÃO/PALMA 230mm, PUNHO 135mm COMPRIMENTO TOTAL 355mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATÍVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS,ORION) TAMANHO 11; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM

Página 183

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**. A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aee863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO BT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETTER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO STST DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFECCÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFECCÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; - IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO. COCEL22164. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.10.5 - 10 (DEZ) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 12, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 0, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO E DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE 430g/m² + - 20g/m², ESPESSURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNÇÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENSIONAMENTO APROXIMADO: MÃO/PALMA 230mm, PUNHO 135mm COMPRIMENTO TOTAL 355mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATÍVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS,ORION) TAMANHO 12; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO BT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETTER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO STST DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFECCÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE

Página 184

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6ae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFECCÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; - IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO. COCEL 22166. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.10.6 - 40 (QUARENTA) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 8, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 2 E 4, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO, DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE 430g/m² + - 20g/m², ESPESSURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNCÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENSIONAMENTO APROXIMADO: MÃO/PALMA 220mm, PUNHO 70mm COMPRIMENTO TOTAL 290mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATÍVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS,ORION) TAMANHO 8^{1/2}; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO AT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETTER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFECCÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFECCÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; - IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO. COCEL 22167. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.10.7 - 40 (QUARENTA) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 9, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 2 E 4, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO, DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE 430g/m² + - 20g/m², ESPESSURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNCÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM

Página 185

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENCIONAMENTO APROXIMADO : MÃO/PALMA 220mm, PUNHO 70mm COMPRIMENTO TOTAL 290mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATIVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS, ORION) TAMANHO 9; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO AT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFEÇÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFEÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; - IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO. COCEL 22168. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.10.8 - 30 (TRINTA) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 10, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 2 E 4, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO, DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE 430g/m² + - 20g/m², ESPESSURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNÇÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENCIONAMENTO APROXIMADO : MÃO/PALMA 220mm, PUNHO 70mm COMPRIMENTO TOTAL 290mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATIVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS, ORION) TAMANHO 10 E 10^{1/2}; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO AT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO

Página 186

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Chrystiane Barbosa Pianaro Chemim**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFEÇÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFEÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; - IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO.COCEL 22169. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.10.9 – 30 (TRINTA) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 11, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 2 E 4, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO, DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE $430\text{g/m}^2 + - 20\text{g/m}^2$, ESPESSURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNÇÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENSIONAMENTO APROXIMADO : MÃO/PALMA 230mm, PUNHO 70mm COMPRIMENTO TOTAL 300mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATÍVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS,ORION) TAMANHO 11; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO AT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETTER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFEÇÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFEÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; - IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO.COCEL 22171. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.10.10 – 30 (TRINTA) PARES DE LUVA COBERTURA TAMANHO 12, PARA PROTEÇÃO DA LUVA ISOLANTE DE BORRACHA CLASSE 2 E 4, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

PERFURANTES. CARACTERÍSTICAS: PALMA, DORSO, DEDOS, E PUNHO, TECIDO EM COURO VAQUETA COM FLOR (ASA), CURTIDO AO CROMO, CANOTE EM COURO VAQUETA NATURAL, COM GRAMATURA DE 430g/m² + - 20g/m², ESPESSURA 1mm A 1,5mm, LINHAS META ARAMIDA (KEVLAR) ANTICHAMA, REFORÇO NA REGIÃO DE JUNÇÃO DO POLEGAR COM A FACE PALMAR; PASSADORES PARA REGULAGEM COM TIRA DE AJUSTE DE PUNHO; DIMENSIONAMENTO APROXIMADO : MÃO/PALMA 230mm, PUNHO 70mm COMPRIMENTO TOTAL 300mm; DEVE SER DE TAMANHO COMPATÍVEL PARA USO COM A LUVA DE BORRACHA (PROTS, ORION) TAMANHO 12; CONTRA FORTE DO PUNHO; BORDA DO PUNHO COM ACABAMENTO DOBRADO; AS LUVAS DEVEM SER EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, MACIAS E QUANDO DOBRADAS NÃO PODERÃO APRESENTAR RACHADURAS. COM CA- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-6. E QUE ATENDA A NR-10 EM TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO: DEVEM SER MARCADAS NO PUNHO, DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), INDICAÇÃO DE USO AT, TAMANHO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). O FORNECEDOR DEVERÁ SUBMETER AMOSTRAS DA LUVA PARA APROVAÇÃO DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COCEL, O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ SEIS (06) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COMO: ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO; ESPESSURA E UNIFORMIDADE DO COURO; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFECÇÃO; ENRUGAMENTOS. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ENTREGUE JUNTO COM A AMOSTRA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA; TIPO DE TECIDO; DATA E NÚMERO DE CONTROLE DE FABRICAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DA CONFECÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO TECIDO; - IDENTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO E DO INSPETOR; RELATÓRIOS DE ENSAIOS REFERENTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO. COCEL 22172. MARCA SEGURPAR, VALOR UNITÁRIO R\$ 62,33.

1.1.11 - DESERTO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a COCEL não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

4.2 A contratação com o beneficiário registrado na ata será formalizada pela COCEL através de instrumento contratual e/ou ordem de compra.

4.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4 Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.5 Será incluído na Ata, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2 Mantiverem sua proposta original.

4.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas nos Arts. 143 e 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal de transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

4.10 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal de transparência.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

4.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

5.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese do preço de registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a COCEL convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, a COCEL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2 Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a COCEL a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela COCEL e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a COCEL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a COCEL procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, a COCEL atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1 A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços restou registrada na Ata da Sessão da Licitação, bem como, encontram-se anexadas as propostas comerciais, com o indicativo de marca de cada item.

7.1 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro De Preços está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art. 143 e 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

7.2 Ocorrendo o cancelamento ou a suspensão do registro do fornecedor, observado o art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro de Preços fica condicionada às seguintes comprovações:

I – Homologação dos materiais ofertados em sua proposta (se for o caso), devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

II – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela COCEL, quando:

- a) a beneficiária da Ata não cumprir as obrigações constantes do termo;
- b) a beneficiária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela COCEL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3287 - 192 Pág(s)

8.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela beneficiária mediante solicitação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do termo.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Rafael Rogiski – Diretor Presidente

DISTRIBUIDORA TOP LTDA.

Rodrigo Dinei Odelli

QUALITYPRO LTDA.

Tatiana Esteves Fernandes

SEGURPAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Pedro Barreto Neto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb719a6aae863d>

